

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XI

VOLUME I



COIMBRA / 1964

A Capitania da Baía

(Continuação)

PARTE IV

Aspectos da Administração

CAPÍTULO I

A centralização do poder e suas consequências

Volvidos pouco mais de 10 anos sobre a instituição das donatarias (1632), estava em absoluto provada a impossibilidade de se conservar o vasto território brasileiro na 'Coroa de Portugal, se acaso se não procedesse a uma profunda reforma da estrutura das capitanias, com a urgência que as circunstâncias requeriam.

As relações com os indígenas haviam sido mal orientadas. O índio respondera com a rebelião às injustiças e crueldades dos colonos sem escrúpulos. Os franceses exploraram hábilmente a animad versão do aborígene para com os portugueses; apresentando-se como amigos e defensores dos naturais, os gauleses foram logo bem acolhidos por aqueles, como té compreensível. A luta contra os portugueses fazia parte das necessidades urgentes: os franceses só podiam continuar a mercadejar com os indígenas e a alimentar a esperança duma futura conquista da terra se conseguissem desalojar os lusos das suas posições; a expulsão definitiva dos portugueses surgia á mente e á consciência dos americanos como condição *«sine qua non»* do regresso às liberdades perdidas ou ameaçadas.

Colocados entre dois fogos, os colonos portugueses deviam-se ter unido á volta dos seus chefes. Mas a estrutura do regime colonial não facilitava a unidade. Os colonos enveredaram pela senda da indisciplina. O facto de dois donatários haverem sido vítimas das ciladas dos seus próprios subordinados (Francisco Pereira Coutinho, da Baía, e Pero de Campos Tourinho, de (Porto Seguro) diz-nos claramente da acuidade da indisciplina que reinou entre os primeiros moradores lusos de Vera Cruz, indisciplina essa que contemporâneos deitaram á conta da tibieza da justiça local,

bem assim da frouxidão dos sentimentos religiosos dos colonos (*). Era um mal civil e religioso.

ISem a conjugação dos esforços de todos, sem unidade, não era possível a defesa contra o índio e contra o estrangeiro.

IPosto com clareza o problema da subsistência e continuidade da colonização do Brasil pelos portugueses, o Rei Colonizador não hesitou em tomar a medida que se impunha: criou, com efeito, em 16148, o sistema do Governo Geral. As donatarias não foram abolidas, porém reformadas profundamente na sua estrutura.

O 'Governador Geral estendia a sua jurisdição a todo o Brasil, com excepção do Estado do Maranhão, fundado em 1021. Era o delegado do Rei na colónia inteira. A unidade de governo assim adquirida e garantida manteve-se mesmo ao longo das campanhas de /Pernambuco. E jamais os Governadores do Brasil abdicaram do direito de jurisdição sobre o conjunto do território colonial.

D. João de ILencastre oferece-nos um magnífico exemplo do que afirmamos.

(Realmente, quando em 1694 D. Pedro II encarregou a Caetano de IMelo e Castro, e a António Pais de iSande, que respectivamente governavam as 'capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro, da resolução de vários problemas concernentes à defesa militar das zonas Norte e Sul da possessão, com desconhecimento de /D. João de tLencastre que a esse tempo presidia aos destinos de Vera Cruz, este, assim que soube do sucedido, escreveu uma missiva ao Rei, em que afirmava: «...E facilmente se entendera que não venho a ser no Brazil, mais q Gou.^{0*} da Bahya, pois a jurisdição das Capitanias do Norte encarrega V. Mag.^e, sem clauzula de subordinação, ao Gou.^{or} ide Pernambuco: e ós do Sul, com independência do Gou.^o G.¹, a Ainitónio Paes de iSande...» (2). Em termos respeitosos mas enérgicos, D. João de Lencastre recordava a Sua Majestade os direitos que assistiam ao Governo Geral.

IDesde logo destinado a coordenar a defesa da colónia, tanto contra os naturais rebeldes como contra os estrangeiros, o Governo Geral não podia deixar de possuir carácter militar. Zelar pela conservação do Brasil na posse de Portugal constituiu sempre uma preocupação fundamental desse Governo.

0) (Cf. *Hist. Col. Port. do Brasil*, tommo III, pág. 334.

(2) A. H. U., Baía, caixa 17.

O cumprimento das disposições reais e a observância dos forais eram outras tantas[®] funções que cabiam ao Governo Geraí, a par do dever de fielmente informar a Corte da marcha[®] de todos os negócio[®] coloniais.

As directivas da governação emanavam, porém, de Lisboa. Mesmo durante o período da dominação castelhana nunca a administração do Brasil, como de resto da[®] mais parcelas do Império Portugugulês, deixou de ser orientada através dos Conselhos da capital imperial. A criação do Conselho Ultramarino, em 1164)², veio tornar a tarefa de dirigir a administração colonial relativamente mais fácil aos governantes de Lisboa, em virtude de para ali se canalizarem todas as informações necessária[®] acerca dos assuntos transmarinos. «Neste Conçelho — lemos em um parecer do citado organismo da administração colonial, datado de 66)² „ — ha as mais Çertas noticias, e informações do[®] mesmos negoçios, e procedimentos dos Ministro[®], e pretendentes, residentes nas... Conquistas...» i⁽³⁾.

Facto histórico inegável é que, com o tempo, de Lisboa não iam apenas instruções, mas também—e sobretudo, iam os a dizer — as próprias soluções das questões coloniais. A centralização do poder e da administração na metrópole acentuou-se ao longo do século II da colonização. Acompanhou o incremento desta e poder real. Destarte, cartas, ofícios, representações, queixas, requerimentos, papéis de serviços com as respectiva[®] certidões, provenientes do Salvador, de Pernambuco, do Rio,, etc. acumulavam-se no Conselho Ultramarino e noutras repartições do Reino, aguardando despacho. Tudo vinha ao Reino para resolver.

Recorrer ao Rei «passou a ser uma necessidade, motivada por certas e inelutáveis deficiências da administração local, bem assim pelo sistema administrativo seguido. E nem se «pense que só em casos muito importantes se subia «até à Corte. Longe «disso. Muitas vezes, os colonos solicitavam a interferência de ISua Majestade na solução de problemas que se no[®] afiguram simples, tão simples que mal se acredita no recurso ao Rei ⁽⁴⁾.

⁽³⁾ A. H. U., Baía, caixa 9.

⁽⁴⁾ —«Joseph Alz. Freyre «assistente na Cidade da (Bahia, ies petição a VJMg.^{de} neste iGoncelho, em que diz, q Bernardo «Vieira Ravasco Secretario do Estado do Brazi'l, lhe deve seis oentos e cincoenta r's de fazendas, q lhe deu fiadas ha mais de seis annos pedindolhos por muy tas vezes; e por ser muy to

O funcionalismo público, militar e civil, era de nomeação régia, sem exceção. Em 6634, o Conde de Óbidos, governando a Baía e o Brasil, pretendeu prover os /«postos de guerra, e officios politicos» ⁽⁵⁾ da colônia, contra o estatuído no regimento do Governo Geral. Não conseguiu, porém, o seu intento. Desiludiu-o imediatamente o próprio Rei. A carta que este lhe escreveu constitui a definição da política nacional quanto à administração (brasileira e limites do poder dos Governadores acerca do assunto que se versa. Vale a pena transcrevê-la na íntegra:

«Conde Sobrinho Amigo. Eu El-Rey vos enuio muyto saudar, como aquelle q m.^{to} amo. Hauendo vos mandado ordenar por carta de 15 de Feu.^{ro} do ainmo passado, q deseis ahy ordem ao Prou.^{Qr} mor de minha faz.^a, e Chanceler da Relação desse Estado, p.^a q cada hu fizesse relação de todos os Officios da justiça, guerra e faz.^a, e dos sojeitos, q os occupauão, remetendo mas por via do meu Conç.^o Ultramarino. ISe reçebeo agora hua Carta vossa, emq representais, q conuinha conservar se a esse gouerno a preheminiçia, q teue o Marques de Montaluão, de prouer os postos militares, isem outra confirmação minha. E a faculdade q Fran.^{co} Barreto teue, sendo iMestre de Campo G.^{al} de (Pernambuco, p.^a dar a proprid.[@] dos off.^{os} politicos, allegão p.^a vosso intento, o exemplo dos soldados da índia, q são despachados aonde seruem. E hauendo mandando ver tudo o q referis na dita Carta; Me pareço dizer vos (como já por outras veses o tenho feito) q cumprais a dita ordem, e as mais q se vos tem enuiado, dando as muy pontualmet. a sua deuida execução. E no q tocca ao prouim.^{to} dos officios politicos, e postos

poderoso», em razão do Cargo, q exercita, não pode conseguir opagamento da dita divida; e por também ser o mesmo Bernardo Vieira deuedor a muytas pessoas...» — reza uma consulta do Cons. Ultram., de 'fiiQl. (A. H. U., Baía, caixa 11) — «O P.^e Gonçallo de Carualhom.^{or} na Cidade da B.^a... diz que elle celebrou huma Sociedade oom João Teixeira seu parente por affinidade s.^e Compra de iCourama p.^a ambos e para ao depões aiustarem Suaz Contas como Socios, e sahir cada um com ametade do lucro ou perda...» (Idem, idem, caixa 17).

Ambos os requerentes pediam justiça... que não fora feita na Baía, ou que apenas o Rei podia fazer l

Casos deste jaez constituem legião. Interessam-nos sobremaneira, na medida em que a são prova irrefragável do que vimos referindo.

(5) A. H. U., (Baía», caixa 10.



da guerra, emq aquy instastes, antes de vossa partida; estes tais, quando vagarem, me hade consultar a propriedade, ou seruintia déliés, o meu Conc.^o Ultramarino, na forma de seu Reginu^{to}, E vós, e vossos successeurs, haueis de prouer as seruintias del'les, tambem na forma do Regim.^{to} desse Gouerno, no intérim, emq.^{to} me dais conta, e eu não prouejo. E a rasão, q allegáis da preheminença, q teue o Marques de Montaluão, p.^a prouer os 'Cargos da guerra, se lhe conçedeo pla. hauer viua nesse Estado, no tempo, q elle o gouernou; o q hoje não ha. E tambem me pareço dizervos, q o exemplo, q apontais de Fran.^{oo} Barreto, he m.^{to} encontrado cõ a vossa pertença: porq.^{to} elle, e os Mestres ide Campo daquiella guerra, obrarão cõ faculdade minha, por aquella ves somente tendo respeito ao q mereçerão aquelles Vassalos na recuperação de -Pernambuco; e ainda os prouidos vierão confirmar por my, as merçes q lhes fizerão. E o exemplo, q tambem allegáis da índia, não millita no Brazil, aonde os sogeitos, q ally seruem, mandão a este Reyno, a todo tempo seus papeis, como sempre fizerão, e ainda no tempo da guerra viva aonde se lhes différé ilogo, e são conhecidos, assy pios Ministros, como pias informações dos Gou.^{res} Encomendo vos, q nesta conformidade, façaes executar tudo o q se vos tem ordenado, dando m*.^{to} inteiro cumprim.^{to} a moinhas ordens, sem replica algua. Escrita em Lxa. a 13 de Março de 664. Reyí⁽⁶⁾.

Como se vê, o documento transcrito não deixa lugar a dúvidas quanto ao espírito que informava a política colonial portuguesa. Lisboa administrava Santa Cruz, como o Minho ou o Algarve: peças do mesmo Império, a unidade da sua administração surgia como algo natural e necessário. A relativa proximidade da América Portuguesa permitia a realização do ideal português. E, por isso mesmo, o Brasil teve ainda menor autonomia governativa que a Índia. A grande maioria dos Governadores Gerais sentiu-se muito bem oom a situação. D. Vasco Masearenhas, 'Conde de Óbidos, que assumiu uma atitude de quase revolta, (7) pretendendo, como vimos, certa liberdade de movimentos, constitui excepção.

(6) A. H., Baía, caixa IO¹.

(7) Na consulta do Cons. Ultram, «sobre o qtué escreue o Conde ViRei do Brazil, açerca da pertença q tem de prouer os postos de guerra, e offiços

No entanto, é crível que a 'Corte chamasse a si a questão das nomeações dos funcionários ultramarinos também para evitar abusos cometidos pela[®] autoridades locais. «Com efeito, muitas vezes, não obstante a vigilância aturada do Governo Central, as autoridades brasileiras proviam criados seus em cargos vários, do que resultavam numerosas queixas a El-Rei. ⁽⁸⁾).

Por fins do século **xvii** o sistema tornou-se mais rígido, se possível ⁽⁹⁾. (Os Governadores Gerais não tomavam decisões que hoje em dia se nos afiguram simples, até demasiado simples. Fora do que estivesse estatuído, inada sabiam fazer, ou, melhor, nada podiam fazer. Não nos furtamos à tentação de referir o caso do Governador Geral D. João de Lencastre, que, em 1616, tendo feito apreensão de certos fardos de mercadorias clandestinamente desembarcados da capitaina de duas naus da Índia que aportaram à Baía, viu[^]se atarantado sobre que destino dar às mercadorias apreendidas e as penas a aplicar aos infractores. Ê que não havia ali, dizia o Governador na carta que endereçou a El[^]Rei a dar conta do sucedido, «resoluçam algua de ISua Magestade sobre a[®] tomadias das fazendas que se descaminham e ocultamente se desembarcaram dia[®] naos da índia»! ⁱ⁽¹⁰⁾).

Se tal acontecia nas coisas mais mezinhas da administração, não admira que as decisões acerca dos assunto[®] importantes tivessem de provir do Reino. A centralização do poder e administração na metrópole não podia, de resto, conduzir a outro caminho. A este facto, em sã razão, se deve imputar boa parte das deficiências verificadas na gestão dos negócios públicos coloniais ^O¹⁾. Em

políticos, daquele ⁱEstado, ie outros particulares...», de 9 de Junho de 1664, afirma-se que o 'Conde chegara a declarar que não acataria as ordens do Conselho Ultramarino, acerca da forma de provimento dos cargos militares e civis no Brasil. ⁱ(IA. ⁱH. U., caixa /10).

^{*)} A. H. U., Baía, caixa 10.

⁽⁹⁾ Uma acta da Câmara da Baía, dessa época, refere-se à abertura duma rua «que sua ⁱMajestade foi seruido Cons/eder se fizesse para «eruentia deste povo aqual vay dar defronte daigreja noua dos reuerendos religiosos de Santa Teresa»... (*Does. Hist. do Arq. Mun. — Actas da Câmara — 1684-1700*, 6.º vol., pág. 33).

ⁱ⁽¹⁰⁾ A. H. U., ⁱBaía, caixa 4 — fora do índice.

ⁱ¹¹⁾ Ê interessante, neste aspecto, o seguinte depoimento do Governador António ⁱLuis da Câmara Coutinho, inserto em carta a D. Pedro II: «Desembarquey nesta cidade a 7 de Out.^{**} do ano passado [1690], e tomey posse

certos sectores — justiça, lançamento de tributos, por exemplo,—os males do sistema (foram piores que noutros, como é óbvio.

IS em embargo, Qxá que reconhecer também os benefícios da centralização do poder e administração na Corte, porque os teve.

Effectivamente, as questões tão frequentes entre colonos e missionários teriam tido quase na totalidade desfecho desfavorável aos últimos, se acaso a sua solução dependesse tão só das autoridades locais. Com isso perderia a obra colonizadora e civilizadora...

IPor outro lado, a política indígena dirigida pela metrópole teve virtudes que jamais possuiria se orientada pelos governantes coloniais. Apreciando todos os problemas que as relações entre ameríndios e europeus suscitavam à luz dos interesses nacionais, que não dos particulares, pode o (Governo (Central imprimir àquela política a orientação que mais convinha à sociedade em formação, à causa da humanidade e ao (bom nome de Portugal como povo civilizador. O índio sobreviveu e realizou-se o melhor possível graças aos esforços e boa vontade dos missionários e do Rei de (Portugal.

Além disso, a unidade que hoje ostenta o (Brasil muito deve à fisionomia que (Portugal deu ao seu regime. Com efeito, são factores de ordem política e religiosa, mais que os de natureza geográfica e humana, que melhor nos explicam a admirável unidade, em vários aspectos, do povo brasileiro do nosso tempo — o que constitui, sem dúvida, motivo de orgulho para a pequena Casa Lusitana.

a lil do dito mes, e oomessando de tomar informação de como estaua, a achey tam confusa, que cerfcaimente me pareceo Bicha de sete Oabeças : porq cada qual governaua como lhe parecia. Huns prendiam, e outros soltauão e finalmente hauia hua confusam notauel... O iGouemo político vou continuando com todo o socego, sem alteração nenhua. Tenho euitado as brigas, mortes, e feridas com toda aseueridade, e administração da justiça, executando logo aley na forma delia em continente por hum Bando, e esta de maneira a Bahya que depões q gouerno, esta tudo quieto...» (IA. H. U., Baía, caixa 16).

Conquanto se trate dum informe de alguém interessado em valorizar a sua própria acção governativa, percebe-se nas entrelinhas qual a situação real, verdadeira da administração pública baiana. A justiça, como o fisco, acusava certamente maiores defeitos. A este estado de coisas, repetimos, não foi, de modo algum, alheia a orientação seguida pela metrópole, pelo que toca ao governo das conquistas.

Do dito se depreende, pois, que a centralização administrativa, se se revelou maléfica em certos aspectos da acção colonizadora, também não deixou de possuir seu lado bom—de que a Baía foi a primeira -a beneficiar, pela presença aí do próprio delegado de El-Rei— que se projectou para além da era colonial

CAPÍTULO II

O Erário Público e os Tributos

Estado da economia pública na Baía. Concurso do povo para o empreendimento colonizador. Causas do seu baixo nível de vida.

Em 1650, o então Governador Geral do Brasil, Conde de Castelo Melhor solicitou iaio miotnaraa, enioaredidaimeinite, (licença para qute uma parte dos direitos do pau brasil exportado para o Reino fosse aplicada à Baía. Ao critério do soberano ficava a quantia exacta a conceder.

Como é óbvio, D. João liV mão quis tomar medida de tamanha importância sem consultar o seu Conselho Ultramarino, o qual, no parecer que sobre o assunto deu, a 3 de (Março de 65(1, dizia: «...Manda V. Mg.^{de} que por este conselho se consulte a V. Mag.^{de} o que poderá fazer, e parecendo ajustado o requerimento do Conde, se diga a V. Mg.^{de} a parte de direitos que poderá conceder. Ao conselho parece, que posto que as necessidades da Bahia e o zello do Conde, o obrigasse a fazer a V. Mag.^{de} esta proposta contudo, pede a boa razão, que o principal, que são as rendas reaes deste Reino, se não deminuão, nem enfraquesão em forma, que delias se não possa acodir a outras necessidades do mesmo Reino, ou fora delle...»^{^1}).

A atitude do Conselho era consentânea ao estado do erário público da metrópole portuguesa, cujas disponibilidades eram fracas. Nada para admirar: a consolidação da independência enfim adquirida custava muito sangue, suor e, sobretudo, muito dinheiro. As receitas públicas não podiam nem deviam, por isso, sofrer cortes

alguns. As medidas económicas sucessivamente tomadas, apos a Restauração, visavam o incremento das fontes de riqueza e o concomitante aumento do fisco real. Além disso, a ser concedida a regalia impetrada pelo Castelo Melhor, igual, lógica e justamente, tena que ser dada às demais capitanias (brasileiras, as quais se encontravam outrossim a braços com vultosas despesas públicas. £ isto, sem dúvida, iria repercutir-se assustadoramente nas receitas aduaneiras do Reino...

Mas o requerimento do Governador do Brasil denunciava — e é isto que nos interessa- sobretudo, — ail-ém do 'estado precário da economia pública da capitania baiana, a sua relutância, assaz louvável, de resto, em lançar sobre o povo novas contribuições, povo esse já tão sobrecarregado de encargos fiscais.

Com efeito, o tesouro público baiano, sem embargo das muitas e pesadas contribuições lançadas sobre o povo, que para as satisfazer por vezes se via obrigado a «vender as joias de suas molheres e filhas, e as escrauas de seu seruiço», como lemos em documento seiscentista⁽²⁾, o tesouro público baiano, dizíamos, jamais logrou situação invejável, nesta segunda metade do século ill da colonização.

Muitas vezes, eram os moradores opulentos e ricos que ocorriam, com magnanimidade impressionante, às despesas públicas. Foi o caso de em Ó7ç2, por exemplo, governando o Brasil Afonso Furtado de Castro de Mendonça, tendo sido necessário fazer «entradas» em regra contra os indígenas rebelados que assolavam a vila de Cairú, tão importante na subsistência da Baía, e encontrando-se «exausta a real fazenda», urgente se tornou o fazer-se «um pedido às pessoas ricas e principaes para ajuda do gasto daquella empresa, a- que deviam concorrer por ser commum o interesse e a utilidade publica.»⁽³⁾.

Esses empreendimentos, tão vulgares quanto necessários nesta época, absorviam a mor parte dos rendimentos da fazenda real, como é fácil de compreender. Em todos os tempos e em todas as latitudes as acções guerreiras tiveram como efeito inelutável o empobrecimento das nações.

Às vezes, os Governadores contraíam dívidas para ocorrer às

(2) 1A. H. U., Baía, caixa 8.

(3) Rocha Pita, op. *cit.*, pág. 19'6.

despesas da administração e outras, vendo-se depois em sérios apuros para as saldarem. É sugestiva, neste particular, a carta que, em 662, Francisco Barreto endereçou a El-Rei D. Afonso VI, acerca da «restituição do dinheiro da obra pia que os governadores passados q forão do Brasil tomarão por empréstimo»: «Esta restituiçam», lemos no documento em apreço, «acho ser seguindo o estado presente da fazenda de V. Mg.^{de}, da possibilidade dos moradores desta cidade [Baía], e do concurso dos mesmos moradores, E fazenda de V. Mg.^{de} para o dote da Senhora Uniante Raynha da Gram Bretanha (de que dou conta a VMg.^{de} por outra via em careta de 19 do presente) impossível praticar se: porque os 9.'208,340 reis que meus antecessores tomaram; ou os deue restituir a fazenda de V. Mg.^{de}, ou a Camera desta Cidade, depois que o sustento da Infantería correu por conta daquelle tribunal. Este o nam pode hoje tirar do pouo tam varia, e tam gravemente oppresso com o tributo dos cento, e vinte mil cruzados, que hade pagar para a paz de Holanda, alem do donativo dos vinte mil para o dote, E com setenta e dous mil cruzados que faz de despesa com a Infanteria, e ao todo somam cento e noventa, e dous mil cruzados cada aunó. A Fazenda de V. Mag.^{de} ainda mais difficilmente: porque se iVMg.^{de} for seruido, que também ella concorra cada anno no espaço dos dezasseis da confcribuiçam, com dez mil cruzados para o dote, corno na referida carta apponito, ou se ha de faltar a esta restituiçam da obra pia, ou ao concurso dos dez mil cruzados para o dote. Esta obrigaçam he mais ineuitavel: por essa causa mais permissiuel, que se nam atenda a aquella. E por hum, e outro respeito nam está a fazenda de VMg.^{de} capaz de restituir a obra os noue contos de meus antecessores...» (4).

Do transcrito se depreende qual o estado do erário público da Capitania da Baía, bem assim os encargos a que o povo estava sujeito, meado o século XVII. Ao adiante, segundo os documentos que nos foi dado consultar, não foi melhor. Talvez, ousamos afirmá-lo, e sem receio de desmentido, fosse pior, ao menos em certos anos — aqueles caracterizados pela fraca «safra de assucares», base da economia nordestina durante todo o século II da colonização. De facto, e sem esquecer o valor da baleia, cujo comércio andava por arrematação, como tivemos ensejo de ver em lugar próprio,

(4) A. H. U., Baía, caixa 9.

do pau brasil e outros produtos, como os couros e o tabaco, o açúcar era o valor económico por excelência, de que o Estado tirava a maior parte das suas rendas. Factor essencial da fixação do colono na América lusa, também foi o açúcar a base económica do edificio colonizador. O rendimento alfandegário pouco era sem esse produto vegetal que o génio colonizador português em tão boa hora introduziu no Brasil. Todo o comércio da Baía, em verdade de toda a colónia, para a Europa, fundava-se essencialmente no açúcar. E pode dizer-se, com inteira propriedade, que outro tanto sucedia ao comércio da metrópole portuguesa com as demais nações do anuindo europeu. O papel que esse género agrícola-industrial desempenhou na colonização e no ressurgimento económico de Portugal, após o advento da independência, com evidência resulta de tudo isso. E é sobejamente sabido que a manutenção da «infantaria», sobre que se estribava a defesa da Baía e das demais «praças» brasílicas, era possível não só pelos direitos dos vinhos reinóis, como também e sobretudo pelas fintas lançadas ao povo e senhores de engenho. E este, como é óbvio, não podiam pagar tais fintas, em regra excessivas, sem o açúcar, que era a um tempo artigo de comércio e moeda corrente. Assim, pois, anos de exacerbações de peste, que dizimava os escravos, e de esterilidades eram anos de erário aflito, de penúria, anos em que a cobrança dos donativos no Salvador e seu termo se revestia de aspectos confrangedores e que numerosos documentos atestam.

Na verdade, nada desola mais aquele que tiver a coragem de percorrer os documentos da segunda metade do segundo século da colonização, que o clamor que saía dos colonos acerca das fintas sem fim a que estavam sujeitos. É um aspecto, este, da colonização ainda à espera de ser tratado com detença e profundidade.

Poor demais conhecida é, sem dúvida alguma, a empresa lusiada levada a efeito em terras americanas — a obra do esforço colectivo. Porém conhecesse menos o esforço envidado em certos sentidos e por certas classes. No caso que se versa, aquele que lá arraii miúda e à pequena burguesia, 'digamos assim para maior clareza, coube nesse empreendimento que honraria o mais exigente dos povos.

Com efeito, delas não saiu apenas o soldado que com raro denodo defendeu o território contra as incursões dos selvícolas destemidos, contra o europeu estranho e pirata que lho disputava com armas iguais na mão; nem apenas foram os factores eugénicos euro-

pexis mais importantes da colonização; porém também nelas encontrou a colonização a bolsa, os recursos pecuniário® que lhe permitiram a subsistência e a continuidade.

O concurso dos grandes para a obra da colonização e aproveitamento do Brasil foi nobre. É estultícia -crassa negá-lo ou pô-lo em dúvida sequer. Dentre eles, os grandes, os detentores de grossos teres e haveres —que poucos não eram no século XVIII, — saíram magnanimidades edificantes e patriota®, na mais lidima acepção dos conceitos. O exemplo de 'Francisco de Araújo de (Aragão, pai, de quem El-Rei dizia «me servio com sua pessoa e grandes quantias de fazenda com que contriuiu para as guerras de IFernambuco,»⁽⁵⁾ do rico mercador João Remandes 'Vieira;, o qual pôs à disposição da causa da restauração pernambucana os seus cabedais, e de tantas outros, são, sem contestação possível, o melhor testemunho disso. E, de resto, as contribuições lançada® sobre os senhores de 'engenho e lavradores de cana sacarina estavam muito longe de ser leves, sobretudo nesta última metade do século XVII, a a avaliar pelo que nos dizem os documentos coevos. As causas dos «moderados bens» que Rocha Pita achava nas famílias brásilicas dos princípios do século XVIII, outrora opulentas, não eram só as que o ilustre -baiano aponta«É muito para ponderar,—diz-nos aquele historiador — que tendo chegado a nossa America a tanta opulencia, havendo crescido o numero dos engenhos, a cultura das canas, a fabrica -dos tabacos, a abundancia dos couros, a copia da® 'lavouras e manufacturas, as produções de tantos generos ricos, e finalmente as copiosas enchentes de oiro tão subido, se achem alguma® casas i(em outro tempo muito ricas) hoje pouco poderosas ou quasi exhautas, porque crescendo com a multidão dos moradores o preço do® viveres e o valor dos generos de que pendem todas as ®ua® fabricas, o luxo e prodigalidade com que gastam as sua® riquezas... os acidentes do tempo... são causas pelas quaes se acham muitos com moderados bens, poucos com cabedaies excessivos; uns não se devem ter por pobres, outros não se .podem chamar opulentos, porque n'este quase equilibrio de substancia se vai hoje pondo o corpo racional d'esta região, cujos membros tiveram em outro tempo força® mais proporcionadas à sua grandeza» ⁽⁶⁾.

⁽⁵⁾ A. H. U., Baía, caixa 4.

⁽⁶⁾ Op. cit., pág. 69.

Ora, para este estado de coisas, somos crente nisso, deviam de ter contribuído em grande parte as pesadas contribuições que recaíam sobre essas famílias poderosas, e por tanto itempo. Para evitar a falência dos senhores de engenho apenas se estabeleceu, meado o século XVIII, que não pudessem ser executados nos seus escravos, nem o açúcar arrematado antes das frotas (7).

Contudo, as aflições económica® dos colonos ricos nada eram, comparativamente com as que o povo em geral sofria. Ao luxo e à prodigalidade desmedidos não puderam permitir-se, em tempo algum, decerto, a arraia miúda e a pequena burguesia, o colono pobre, assediado de tributos de toda a ordem, trabalhando para si e ainda para os outros, legando à posteridade, num mutismo frio e impressionante, uma obra própria e só de gigantes.

Realmente, foi nos pequenos que quase tudo apoiou, e onde saíram os maiores sacrifícios. Davam tudo, ou ilhe tiravam, sem a esperança em ulteriores e especiais favores de quem de direito.

A Câmara da Baía, aos 8 de Fevereiro de 1b5ó, dirigiu ao soberano uma carta, a qual não no® furtamos à tentação de transcrever, sobre este aspecto deveras interessante da colonização do Salvador, Reza assim:

«Senhor. Nas contribuições que este povo -paga para o sustento da Infanteria desta Praça, ha grandissima® dezigualdades na satisfaçam delias, e he a causa os muitos habitos das coatro ordens que nella ha, fidalgos, e officiaes de guerra., mayores, e menores, Dezembargadores, e officiaes da Real fazenda de VJMg.^{de}, e familiares, que todos por seus preuilegios, querem ser isentos, a satisfaçam delias, com o que a ha-uer grande diminuição, e muito mayor queixa, e sempre os pobres a pagam em dobro, pois se lhe carrega, o que deuia tocar aos isentos, que elles o seiam em seus solidos, não duuidamos. mas que o queiram ser em suas fazendas, quando sam as mais poderosas, isto sentimos , E como estamos tam exausto® de cabedaes mal podemos suprir a tanto. VJMg.^{de} como Rey, e senhor nosso mande attender a esta- dezigualdade, e ordenar, que pois são cazados, e moradores (ainda que com postos) paguem cada hum, o que se lhes lançar, sem que isso lhe valha preuilegio algum, q muito

(7) A. H. U., Baía, caixa 16.

maiores sam os titoflos dessa corte, e pagam dessimas de suas rendas, e pois a fazenda Real de V.Mg.^{de} se acha atenuada de cabedal, e o que e tira, he so para suprir sua falta, bem he q nenhum falte. Esperamos mande V. Majestade considerar nossas Resoins, e diffirir nos com a justiça que conhecemos. Guarde, etc.» ⁽⁸⁾.

Como se vê pelo documento transcrito na íntegra, tão claro e sugestivo, era sobre o povo que recaía o peso das contribuições. E não é lícito supor que os oficiais da Câmara do Salvador exageravam nas suas afirmações: documentos posteriores no-ilo provam peremptoriamente. Se se tiverem presentes as parcas (possibilidades do povo em confronto com as das famílias opulentas ou ricas, detentoras de latifúndios, gados sem conto e inumeráveis escravos, ter-se-á ideia de como a falta de equidade e justiça no lançamento das fintas provocava justos protestos e ressentimentos, que o Senado por vezes deixava transparecer na sua correspondência.

Todos aqueles que gozavam de situação oficial—• e não era necessário que fosse de relevo, vale a pena notar, — eximiam-se, com todo o êxito, ao pagamento da mor parte das contribuições, valendo-se dos seus privilégios e em detrimento dos pequenos. Estes, por consequência, eram obrigados a pagar o dobro, por isso que «se lhes carregava o que devia tocar aos isentos», aos privilegiados.

Dai, consequentemente, fácil é prever qual a luta aberta ou

(3) A. H. U., Baía, caixa 7.

É curioso notar que até meados de (Seiscentos houve certa uniformidade na tributação, o que motivou a resignação dos pequenos. A partir de então, porém, os grandes foram-se eximindo ao pagamento das fintas ou conseguindo a diminuição do quantitativo de muitas, nascendo daí a famosa desigualdade e os veementes protestos dos colonos menos bafejados da fortuna. Por outra parte verificou-se desde então uma verdadeira corrida para a consecução das situações de privilégio, que punham o individuo ao abrigo do fisco: «... hoje... são tantos os Privilegiados que de novo se introduzirão que vem a ficar só os pobres com toda a carga e repugnão grandemente dar o que se lhe pedem 'assim de verem izentos grande numero de Familiares do Santo Officio que nenhum paga couza alguma...»—afirmava o Senado da Baía a Sua Majestade, aos 29 de Malio de 1651. (*Does. Hist. do Arq. Municipal, Cartas...*, vol. I, pág. 35 le segs.)

velada que devia ter havido pela consecução de regalias, mediante as quais assim se ficava à margem da plebe.

Com efeito, quando os carpinteiros e calafates da Ribeira das Naus da Baía solicitaram ao monarca, em 1660, fossem matriculados, a fim de gozarem dos privilégios que os da Ribeira das Naus de Lisboa e outros portos do Reino tinham, ao abrigo do regimento filipino de 22 de Agosto de 1622, a informação que o Governador do Brasil prestou acerca do assunto foi cabalmente desfavorável, não obstante o facto de nunca aquele regimento ter sido até então aplicado na colónia. (De facto, o sempre claro Francisco Barreto, que era a esse tempo Governador do Brasil como se sabe, dizia, em sua arta datada de 13 de Maio de 1662 : «Nem o serviço de V. Mg.^{de} tem conveniencia algũa em os desta Praça E vizinhança estarem matriculados: porque as obras que ordinariamente aqui (ha no mar, E na terra, em que sempre andam ocupados, E o excessivo preço de dous cruzados cada dia, que leua cada official, sam o mais certo motiuo de se acharem juntos, no caso que haja accidente que obrigue a puxar por elles. O que nam he causa bastante para se livrarem das fintas da Camera, que he o principal intento da sua pertençam. (Este he o inconveniente que me parece se pode oferecer...»-(⁹).

O Governo, pois, procurava», na medida do possível, opor-se à concessão de regalias a outras classes de individuos, por isso que tal diminuía sensivelmente o número de contribuintes. O transcrito é, sem dúvida, demasiado claro neste sentido. Os funcionários públicos, quer civis, quer militares, ao contrário do que hoje vulgarmente sucede, eram não só possuidores de bens de raiz, corno qualquer particular, mas também negociantes, achando-se, ainda por cima», isentos de certas contribuições, pelo menos. E este último facto é tanto mais esquisito quanto é certo que as suas «fazendas», sem dúvida agrícolas e pecuárias, parquanto a economia colonial baseava-se, em grande medida, no agrícola e no pecuário, eram as «mais poderosas», quer dizer, de valor económico maior que as da maioria dos moradores.

As razões exactas por que sobre tais bens se não lançaram, desde logo, todas as contribuições exigidas à maioria da população, são-nos desconhecidas. »Só conjecturas nos é dado formular

(⁹) A. H. U., Baía, caixa 9.

sobre o assunto. No entanto, é possível e crível que o Estado, no seu próprio interesse, cumulasse de favores os elementos mais representativos da administração e exército coloniais: sendo esse um meio seguro ou quase, ao menos, de garantir-se a sua fidelidade e zelo. Os altos interesses da colonização, na sua fase inicial, não foram decerto estranhos ao facto, que de longe vinham. Com o tempo, provavelmente, passou a ser prática corrente o isentar-se de determinadas fintas e outros encargos fiscais àqueles que desempenhavam funções publicas especiais. Nas ocasiões de maior perigo, como sempre que se punha o problema- de afastar a ameaça- das rebeliões dos índios, os grandes contribuíam de forma especial e efectiva para as despesas imprescindíveis: cuidamos que este facto houvesse contribuído, em certa medida pelo menos, para a resistência que opunham ao pagamento das contribuições.

Mas, seja como for, tal não explica cabalmente, nem justifica, aliás, a falta absoluta de equidade e justiça observada no lançamento das fintas, por longo tempo.

Em l650, certa mente devido à acuidade que o problema assumira já, El-Rei D. João IIV ordenou, por carta de 30 de Maio, «que não houvesse privilegiado algú, q não acodisse a contribuir para o sustento da Infantería» da Baía. (Sabemos, porém, que a ordem não foi cumprida, motivo por que seis anos mais tarde, a pedido do Senado daquela cidade, foi passada uma provisão com força de lei, que a repetia, conforme consta da carta daquela edilidade, com data de 10 de Setembro de 650, dirigida a Sua Majestade, e sobre o Desembargador Cristóvão de (Burgos — um dos que mais encarniça damente se opunham ao pagamento da contribuição destinada à manutenção da infantaria i⁽¹⁰⁾).

Por 16517, ,o Conde de Atouguia, que a esse tempo presidia aos destinos da colónia, de posse da provisão aludida, obrigou Cristóvão de Burgos a pagar a dita contribuição. (Logo, -porém, que o Conde se retirou do Governo, Cristóvão de Burgos, useiro e vezeiro em acções menos próprias, «aggrauou p.^a a Relação» baiana — onde servia de resto, — e, naturalmente, «sahio aggrava do», pelo que passou a não pagar «cousa a-lgua», conforme consta da carta—« queixa da Câmara da Baía, que vimos acompanhando, nem mesmo tratando-se, como efectivamente se tratava, de bens

(10) A. H. U., Baía, caixa 10.

da esposa, senhora de engenho, que, antes do 'matrimônio, tivera sempre o cuidado de pagar a vintena — o tributo em causa. «Não o sintimos pio q dá, senão píos clamores do pouo, q sendo o dito Dez.^{or} poderoso, e gozando tantos bens, não acuda, e q elles dem o sustento da Infanteria, da qual se tirou, o q se lhe dá de soldo, e temem haja outro, q caze, e fiq também Liure»—afirmavam a Sua Majestade os oficiais da Câmara da OBaía (¹¹).

Como se vê, não eram tanto os tributos que afligiam os pequenos, mas o facto de os poderosos se livrarem, por artes e manhas embora, do seu pagamento.

Por outra parte, do exposto resulta com evidência que a Corte não deixou jamais de dar provimento às justíssimas queixas populares. ISó que, em verdade, a execução das suas determinações encontrava resistência entre os grandes da Baía, facilitadas pela fraqueza» e possivelmente pela conivência de autoridades.

Como que a corroborar o conteúdo da missiva atrás transcrita, de 8 de Fevereiro 'de 1656, a Câmara baiana escreveu «outra, endereçada outrossim ao monarca, a qual tem a data de 9 do mesmo mês e ano, acerca das propriedades eclesiásticas. É um documento deveras sugestivo, supomos, por isso que versa um assunto que constituiu um ponto dos mais delicados da colonização da América Portuguesa e que de longe vinha- A opinião dos zelosos oficiais municipais baianos sobre os bens de raiz das Ordenis Religiosas, até que ponto traduzia o parecer dos colonos em geral ? No interesse destes, dever-se-ia ou não lançar contribuições sobre as propriedades eclesiásticas, quaisquer que fossem ?

Segundo a Câmara, El-Rei determinara que nenhuma Ordem Religiosa — «nehũa religiam», no dizer da época — poderia adquirir e ainda possuir bens de raiz de quaiquer jaez; se porventura os herdasse, era obrigada a desfazer-se deles, expirado que fosse um dado lapso de tempo. Todavia, jamais se cumpriu a ordem real: «os que se acham nesta cidade, nam tam somente se nam desfazem dos heredados, mas ainda comprão quantidades delles, porque tem Engenhos, canaviais, muitas terras de gados, e todas povoadas delles, grande numero de casas nesta cydade.» Mas por demais sabia a Câmara que os padres necessitavam de fontes de rendi-

¹¹¹) A. H. U., Baía, caixa 10.

mento suficientes para a sua manutenção, a dos seus educandos, e para prosseguirem a sua obra missionária e educativa, tão nobre e custosa. Não era, por consequência, pela confiscação de tais «fazendas.» (Dava-se por satisfeita, contando que se lhes interdittasse a aquisição de mais propriedades e, sobretudo, que sobre as existentes se lançassem finitas: «Nam he nossia queixai pera

que se lhes tire, mas pera que nam comprem maiz porque os que tem sam bastantissimos pera seu sustento, e ja que o pessuem contra a ley de V. IMg.^{de} parece que será razam que concorram pera as necessidades da fazenda real de V. Mg.^{de} que por falta de a não haver se pede a este Pouo, que he o que supre e pois elles nam pagam dizimos.»

Os dizimos... aqui é que estava o ponto capital da questão. Não era tanto o facto da existência de bens de raiz eclesiásticos, como é compreensível, que preocupava os zelosos funcionários, mas sobretudo o direito que aos padres assistia de não pagarem dizimos alguns dos mesmos bens. Isto, supunha-se, tinha como consequência inelutável uma maior miséria para o povo, obrigado a contribuir com somas muito além das suas possibilidades. E além disso, o povo taimibém pagava tributos pelo vinho e pelo azeite importados da metrópole, o que ao elemento eclesiástico se não exigia. Por tudo isso, terminava deste teor a exposição e requerimento do Senado da Baía, que vimos seguindo: «Pedimos a V. Mg.^{de} queira servir se de ordenar que não possam os padres comprar mais bens de Rais dos q pessuem e que desses concorram as Religiões como as dignidades, e mais sacerdotes do habito de Sam Pedro, na parte que lhes tocar, ou a menos que sejamos isentos a lhe não darmos vinho nem azeites, sem que paguem os donativos neste generos impostos.»¹(12).

À primeira vista, poderá parecer que os direitos dos vinhos e azeite continentais eram de somenos importância. A realidade, porém, era bem outra. Tais direitos constituíam, na verdade, urna das principais fontes de rendimentos da Fazenda¹ Real. A manutenção 'da infantaria, tanto do Salvador como das mais cidades brasileiras, era também possível mercê desses direitos. Estavam mui longe de ser leves. E, por isso mesmo, a existência de indivíduos ou classes que tinham o privilégio de os não pagar

N.º 1.º *Quilodactylus*
 N.º 2.º *Quilodactylus*
 N.º 3.º *Quilodactylus*
 N.º 4.º *Quilodactylus*
 N.º 5.º *Quilodactylus*
 N.º 6.º *Quilodactylus*
 N.º 7.º *Quilodactylus*
 N.º 8.º *Quilodactylus*
 N.º 9.º *Quilodactylus*
 N.º 10.º *Quilodactylus*
 N.º 11.º *Quilodactylus*
 N.º 12.º *Quilodactylus*
 N.º 13.º *Quilodactylus*
 N.º 14.º *Quilodactylus*
 N.º 15.º *Quilodactylus*
 N.º 16.º *Quilodactylus*
 N.º 17.º *Quilodactylus*
 N.º 18.º *Quilodactylus*
 N.º 19.º *Quilodactylus*
 N.º 20.º *Quilodactylus*
 N.º 21.º *Quilodactylus*
 N.º 22.º *Quilodactylus*
 N.º 23.º *Quilodactylus*
 N.º 24.º *Quilodactylus*
 N.º 25.º *Quilodactylus*
 N.º 26.º *Quilodactylus*
 N.º 27.º *Quilodactylus*
 N.º 28.º *Quilodactylus*
 N.º 29.º *Quilodactylus*
 N.º 30.º *Quilodactylus*
 N.º 31.º *Quilodactylus*
 N.º 32.º *Quilodactylus*
 N.º 33.º *Quilodactylus*
 N.º 34.º *Quilodactylus*
 N.º 35.º *Quilodactylus*
 N.º 36.º *Quilodactylus*
 N.º 37.º *Quilodactylus*
 N.º 38.º *Quilodactylus*
 N.º 39.º *Quilodactylus*
 N.º 40.º *Quilodactylus*
 N.º 41.º *Quilodactylus*
 N.º 42.º *Quilodactylus*
 N.º 43.º *Quilodactylus*
 N.º 44.º *Quilodactylus*
 N.º 45.º *Quilodactylus*
 N.º 46.º *Quilodactylus*
 N.º 47.º *Quilodactylus*
 N.º 48.º *Quilodactylus*
 N.º 49.º *Quilodactylus*
 N.º 50.º *Quilodactylus*
 N.º 51.º *Quilodactylus*
 N.º 52.º *Quilodactylus*
 N.º 53.º *Quilodactylus*
 N.º 54.º *Quilodactylus*
 N.º 55.º *Quilodactylus*
 N.º 56.º *Quilodactylus*
 N.º 57.º *Quilodactylus*
 N.º 58.º *Quilodactylus*
 N.º 59.º *Quilodactylus*
 N.º 60.º *Quilodactylus*
 N.º 61.º *Quilodactylus*
 N.º 62.º *Quilodactylus*
 N.º 63.º *Quilodactylus*
 N.º 64.º *Quilodactylus*
 N.º 65.º *Quilodactylus*
 N.º 66.º *Quilodactylus*
 N.º 67.º *Quilodactylus*
 N.º 68.º *Quilodactylus*
 N.º 69.º *Quilodactylus*
 N.º 70.º *Quilodactylus*
 N.º 71.º *Quilodactylus*
 N.º 72.º *Quilodactylus*
 N.º 73.º *Quilodactylus*
 N.º 74.º *Quilodactylus*
 N.º 75.º *Quilodactylus*
 N.º 76.º *Quilodactylus*
 N.º 77.º *Quilodactylus*
 N.º 78.º *Quilodactylus*
 N.º 79.º *Quilodactylus*
 N.º 80.º *Quilodactylus*
 N.º 81.º *Quilodactylus*
 N.º 82.º *Quilodactylus*
 N.º 83.º *Quilodactylus*
 N.º 84.º *Quilodactylus*
 N.º 85.º *Quilodactylus*
 N.º 86.º *Quilodactylus*
 N.º 87.º *Quilodactylus*
 N.º 88.º *Quilodactylus*
 N.º 89.º *Quilodactylus*
 N.º 90.º *Quilodactylus*
 N.º 91.º *Quilodactylus*
 N.º 92.º *Quilodactylus*
 N.º 93.º *Quilodactylus*
 N.º 94.º *Quilodactylus*
 N.º 95.º *Quilodactylus*
 N.º 96.º *Quilodactylus*
 N.º 97.º *Quilodactylus*
 N.º 98.º *Quilodactylus*
 N.º 99.º *Quilodactylus*
 N.º 100.º *Quilodactylus*

ofendia o povo, sobre o qual necessariamente recaía o peso dos mesmos-

A sugestão derradeira dos oficiais municipais baianos revela bem o estado a que havia chegado o problema. Aqueles funcionários traduziam, a nosso ver, fielmente o pensar e os desejos do povo que representavam, o que de modo algum significava que não houvesse colonos que, mais contrários aos missionários ou menos compreensivos, fossem por medidas mais violentas, medidas que tivessem o condão de arruinar para sempre ps seus inimigos figadais...

Sabemos que sobretudo o que opôs colonos a missionários foi a célebre liberdade dos ameríndios, que estes defendiam de forma impressionante pelo seu humanitarismo e aqueles porfiavam em destruir. Todavia é inegável, sem dúvida, que para a animadversão que entre eles existiu contribuíram bastante as regalias de que gozavam os missionários, regalias que dum modo decerto gerai os colonos não compreendiam, sobretudo por desconhecerem ou menosprezarem o carácter da acção missionária, o seu espírito, e principalmente o quanto lhes deviam. I Sem embargo de os privilégios concedidos aos «fidalgos, oficiais de guerra maiores e menores,» etc., redundarem em prejuízo do povo tanto quanto os outorgados aos padres, era contra estes últimos que as queixas sobretudo se dirigiam. A razão, claro, residia no atrás exposto.

De como 'entranto nada lograram alcançar de El-R>ei os (oficiais do Senado do Salvador, é prova a carta que cinco anos mais tarde, em Junho de 6611., Francisco Barreto endereçou ao monarca, tratando do mesmo assunto. Dessa carta transcrevemos o que se segue, assaz elucidativo:

1«For ultimo concerto que os Religiosos da Companhia de Jesu desta cidade, a Caza da Misericordia delia, e o Collegio de Santo Antão dessa Corte fizeram em hum pleito que trazião havia quarenta anos sobre hum Engenho desta Capitania (que charnão do Conde por hauer sido do de Linhares)' ficou o Engenho a uns, e outros Religiosos. E costumando pagar dizimos, tanto que se entregou ao domínio destes Collegios, os negaram absolutamente aio Contratador, disendo que no ponto que fcy seu mudara de natureza, eram bens eclesiásticos, que não devião pagar dizimos O Contratador se não atreveu a lhes por demanda assi por temer os gastos, as dilações, e o poder destes Religiosos, como por se

desenganar das experiencias que ha, de que com a permanencia dos Mosteiros, e morte dos que com elles plieteiavam sempre ficam vencedores. Este Engenho he o melhor de todo o Estado do Brasil. E se os Collegios se introduzirem na posse de nam pagar dizimos delle, fica a Fazenda de V. Mg.^{de} recebendo hũa consi-ravel perda todos os anos: porque hão de lançar os Contratadores sempre menos aquela quantia que tinham mais certa no dito Engenho. E na permissam deste exemplo será mais para temer o dano de irem os eclesiásticos comprando outros muitos fundados na ganancia de nam pagar dizimos. Estes Religiosos possuem, alem deste, outro Engenho que ha poucos annos compraram: os de S- Bento hum dos melhores desta Capitania, e varias fazendas de canas: e todos tem muitos curraes de gado, e propriedades consi-deráveis, de que nem pagam disimo, nem donativo ou finta...» (13).

Francisco Barreto, sempre duma rara clareza nas suas exposições, não se afasta, nem podia de resto afastar-se, do objectivo a que visavam os officiais da Câmara: — o de que os bens do ciero contribuissem para a Fazenda Real, visto como a ausência disso empobrecia o tesouro público e, o que era pior, supunha-se, alentava os « eclesiásticos» no sentido de irem comprando cada vez mais propriedades. IPor isso, limitar os bens de mão-morta apresentava-se a autoridades e colonos como uma premente necessidade.

Haja vista, porém, em que os padres da Companhia de Jesus nada possuíam individualmente, então como ao diante. (Com os de outras ordens sucedia o mesmo, naturalmente, ainda que seja licito abrir exceipção para um que outro caso. Os Colégios, como colectivádade, é que possuíam bens de raiz, propriedades imensas e sempre acrescentadas, à maneira que as necessidades cresceram com o alargamento da esfera de acção. Uma corporação como a Companhia de Jesus do Estado do Brasil de modo algum poderia vingar e viver sem fontes de rendimentos apreciáveis. Este facto, tão evidente, acabou por deitar por terra todos os escrúpulos dos que pensavam ser contraproducente a posse de bens materiais por parte da Companhia. Jesuítas e simples particulares tiveram de render-se iã evidência, à realidade, em última análise. A manança dos missionários, das numerosas Escolas e Colégios, dos respectivos educandos, não era possível sem a existência de rendimentos

(13) A. H. U., Baía, caixa 8.

certos, em absoluto independentes da vontade das pessoas estranhas à colectividade. A esta ilação, efectivamente, se chegou quando se tornou clara a impossibilidade de se levar a cabo uma obra colectiva com as esmolas do colonos, por grandes que elas fossem. O alvará de 7 de Novembro de 1564—data memorável da História do Brasil, — firmado pelo malogrado D. Sebastião, em que Portugal assumiu, oficialmente, o encargo da mamutenência da Ordem de Jesus no Brasil, é disso prova irrefragável⁽¹⁴⁾.

A obra educativa por sã só esclarece e justifica a fruição de bens materiais por parte da Companhia de Jesus no Brasil. Com efeito, de 1649, altura em que os primeiros jesuítas desembarcaram no Brasil, a 1759, ano em que o todo poderoso Marquês de Pombal os expulsou, os jesuítas leccionaram nas suas instituições de ensino não apenas os índios, mas também os filhos brancos e mestiços dos colonos, grátis. O monopólio da instrução na colónia pertencia aos jesuítas. É certo que «Santa Cruz não teve — por conveniência certamente do Estado Português — Universidades, ao contrário das colónias espanholas da América, mas os Colégios e os cursos de filosofia e ensino superior dos jesuítas revelaram-se suficientes para as necessidades da época. Em meados do século n da colonização já a cultura na colónia era apreciável, mercê sobretudo do zelo e saber dos professores da Ordem de Jesus. A 19 de Maio de 1762, os oficiais da Câmara da Baía impetraram a El-Rei «igualasse aos da cidade de Évora no privilegio e grau» os estudantes baianos, «doutamente» ensinados pelos «Religiosos da Companhia» ⁽¹⁵⁾ : reconheciam¹, deste modo, não só o valor real¹ desse ensino, como ainda a competência dos respectivos mestres.

Porém, não se dedicaram simplesmente ao magistério os padres da Companhia de Jesus, como por demais se sabe: foram os intermediários mais eficazes entre o senhor de engenho, detentor duma autoridade que lembra a do senhor feudal, e os escravos e indígenas, moderando violências, evitando atritos mais ou menos graves, criando o clima indispensável não só à coexistência, como ainda à convivência — o que é mais—entre os vários elementos populacionais. Não fora a acção jesuítica neste sentido—» nunca será de

⁽¹⁴⁾ 'Cf. «Serafim Leite, S. I., *Hist. da Comp.* de Jesus no Brasil*, tomo I, pág. 113 e seg.

⁽¹⁵⁾ (A. H. U., Baía, caixa 9.

mais repeti-lo e recordá-lo — *e teríamos ti do em Vera Cruz a repetição dos rigores da escravidão e da conquista que ensombram a colonização europeia levada a efeito nas *mais* regiões do Continente Americano. Nisto não há dúvida. Como os únicos homens tolerantes do seu tempo, empreenderam a conquista pacífica do paJís, partindo da costa, onde os naturais meigos e submissos são desde logo convertidos à fé católica, assimilados, como vimos, para o interior dos planaltos imensos: assim encetaram a penetração e a evangelização dos selvagens antropófagos, que eram atraídos com o aparato e mistério das cerimónias litúrgicas acompanhadas de cânticos. Na catequese, serviam-se da língua tupi, da qual fizeram uma gramática e um dicionário sumários — o que é bem a prova de como souberam adaptar-se ao condicionalismo local e seguir planos ordenados. E das crianças índias e 'brancas, mandadas vir da metrópole, fizeram' as suas primeiras instituições de ensino e educação: as crianças foram o traço de união *mais*, eficaz entre os reinóos e os autóctones, o que também deixa transparecer o processa humanitário, verdadeiramente cristão da colonização dos jesuitas, processo jamais usado até então, bem assim o tipo de sociedade que pretenderam construir: uma sociedade multi-racial unida pela comunidade de educação e interesses.

Em matéria de política indígena, como soe dizer-se em nossos dias, norteado pelo princípio da¹ igualdade moral de todos, não só foram os intrépidos pioneiros, como os mestres inexcedíveis. Ali onde se malogravam as expedições militares, regra geral obtinham êxito, bem aue não tivessem, por armas, senão a fé e a bondade.- O seu prestígio era tamanho entre os indígenas, que desde cedo colonos cínicos, para se aproximarem dos incolos e trazê-los depois escravizados, disfarçavam-se em padres ida Companhia... !

Mas a acção jesuítica foi ainda *mais* longe, à política geral do país, saindo do âmbito da Igreja, da conversão, da escola. A expulsão dos homens de Villegaignon foi sobretudo obra dos missionários em apreço. E *mais* tarde, no século XVII, são ainda eles que fulminam do alto do púlpito os homens de Maurício de Nassau — a incarnação do perigo nórdico que ameaçava a existência do Império Português — até ao seu abandono total do país. Se o extermínio dos índios não foi uma realidade na Amférica colonizada pelos portugueses; se a sorte dos escravos africanos não foi ali tão cruel como na América anglo-saxónica e espanhola e até

francesa ; se o Rio não ficou sendo uma cidade gaulesa, e se, ainda, a Raia e iPernambuco escaparam ao domínio crudelíssimo dos neerlandeses—tudo isso se deve—é justo reconhecê-lo — em grande parité à acção humanitária e altamente patriótica¹ dos padres da Companhia de Jesus.

A Corte de Lisboa conhecia sobejamente o que devia aos homens da (Companhia. 'Sem eles, os seus ideais de colonização não passariam duma doce utopia. (Nada mais justo, conseguintemente, que rodeá-ilos de mercê, regalia®, possibilitar-lhes os meios materiais indispensáveis ao prosseguimento da sua obra de colonização e cristianização sem rival —de que a Coroa justamente se orgulhava.

Os colonos, porém, primaram pela* ingratidão, pela çincompreensão do que deviam aos missionário® em geral, aos jesuítas em particular. Se contribuições lhes não eram exigidas — ou o não foram por muito tempo — e tal prejudicava o povo, como numerosos documentos assinalam, isso se devia a uma superior visão do (Governo (Central, cõscio de que a obra missionaria era de interesse e utilidade comuns, revertia em |benefício da (Nação em geral e da colónia em especial, e de que o prejuízo do povo, económicamente, nada era em confronto com o benefício que indubitavelmente recebia dos esforços dos missionários, em muitos pontos de vista.

De resto, mais razões de queixa havia contra aqueles que não tinham escolas a manter, hospícios, etc., etc., e todavia eram alvo de privilégios 'especiais. Mas o que os documentos que até nós chegaram revelam, salvo um¹ que outro, como não podia deixar de ser, é 'evidente, é que para com 'esses tais a tolerância foi¹ çmensamente maior.

Mas seja como for que a questão se apresente ou se considere, uma coisa é todavia indubitável, porque comprovada por um acervo de documentos que possuímos¹: o povo encontrou-se aflito com as tremendas contribuições que lhe lançaram. Suportou-as, por longo tempo, quase sozinho, arrastando por isso uma vida cujo nível -estava muito longe de ser bom.

Dois factos políticos, ocorridos em meados do século XiWi, tiveram grande repercussão política e económica na América lusa. Referimo-nos ao casamento da 'Infanta D. Catarina com Calos II da Grã'Bretanha, e à paz firmada com a Holanda, respectivamente

em 1661 e 1662. Aquela união visava, sobretudo, a nossa defesa dos espanhóis na (Europa e dos holandeses em África. A paz com a Holanda veio tornar relativamente inútil o segundo objectivo aludido, e isto porque, como é sabido, a esse tempo a sorte dos povos dependia mais do domínio das armas do que propriamente da força dos tratados.

Ambos estes acontecimentos foram bem recebidos pelos colonos portugueses do Brasil, mormente o segundo, por isso que interessava mais directamente à colónia inteira, pelo facto de os holandeses jamais haverem deixado de constituir um seriíssimo perigo, após a sua expulsão do Nordeste. Houve desusadas manifestações de alegria na Baía e noutras cidades. A Câmara da capital, em 1664, escrevera a El-Rei:

«Os officiaes que nesta mesa servirão o anno passado de 663 derão conta a V. R. Mg.^{de} do q por então se lhes offereceo. E da estimação devida que provão das pazes que V. R. Mg.^{de} foi servido concluir com os Estados de Olanda, q era o unico mey e remedio da nossa conservação, e apertos em que nos viamos •com estes holandeses. Do q se derão graças publicas, com festas e demonstrações de alegria... Nos q «lhe succedemos, nos ocorre obrigação render também a V. Mg.^{de} as graças devidas por tão grande fauor conhecendo q V. Mag.^{de} mediante o divino nos libertou do perigo q as mais praças d'este Estado experimentarão...» (16).

Como se vê, os moradores da Baía regozijaram-se com a paz enfim feita com os irrequietos Estados «de Holanda. De facto, era de «esperar que a Baía, bem assim as demais cidades -brasílicas experimentassem o sossego que aintes não «havia tido, visto como os neerlandeses, após a sua «expulsão «do Nordeste «em 1654, continuaram «a constituir uma seriíssima ameaça, vivendo os colonos portugueses em constantes sobressaltos por temerem a «cada momento uma nova invasão, e sofrerem ataques quase 'contínuos dos corsários 'daqueles Estados. Contudo, paz e tratados naquele tempo pouco valiam. E assim é que ao diante foi mister promover novas preparações bélicas contra os bota vos. Ocorre-nos referir

(16> 1A. H. U., Baía, caixa 4.

as que se fizeram /no Salvador de 1667 a meados de 668 sendo Governador Geral (Alexandre de iSoaisa Freire, porque era voz geral que uma poderosa armada daquela nação ia invadir o Brasil ⁽¹⁷⁾).

A notícia dos esponsais da Infanta D. Catarina com o soberano inglês agradou e interessou aos colonos portugueses do Brasil por traduzir uma maior segurança para Portugal, o que, como é evidente, resultava também em benefício da colónia. Além disso, aqueles souberam sempre, como bons portugueses que eram, acompanhar a Mãe-Pátria tanto nas horas amargas como nas felizes.

No entanto, a paz e o casamento em referencia exigiram de todos os portugueses, metropolitanos e ultramarinos, pesados sacrificios. Estes secundaram aqueles de forma a mais efectiva, não se poupando a sacrificios nem se furtando a esforços de qualquer jaez.

A paz com a Holanda custava a Portugal a quantia de cinco milhões de cruzados. E o casamento, nada mais nada menos que dois milhões de cruzados, além de Tânger e Bombaim — o dote da 'Senhora Infanta, o preço do restabelecimento da Aliança, de que tanto carecíamos. Compromissos demasiado onerosos para um país que 'estava longe do equilibrio económico-financeiro — 2(2 anos durava já a luta pela independência! — a que fomos ligados por imperativos de natureza política.

Sua Majestade decidira que para pagamento dos cinco milhões que os Estados Gerais de Holanda exigiram como reparação das despesas feitas com a guerra ;brasílica, contribuíssem as conquistas mais interessadas na paz com quatro milhões'; e que todo o Império concorresse para a paga dos 600 mil cruzados que faltavam para o dote da infanta portuguesa.

E assim se viu o Brasil com o encargo de 1120-000 cruzados para a paz, 120.000 para o dote, anualmente e pelo espaço de dezasseis anos; ao todo (140.000 cruzados anuais, ou sejam 2.240.000 nos dezasseis anos.

A Baía, porque a capital da colónia e a mais próspera das capitánias, tomou sobre si a maior parte daquela importância, facto esse que teve, naturalmente, efeitos que podemos dizer desastrosos na economia do povo e da comunidade em geral, como

(17) A. H. U., Baía, caixa 11.

todos os documentos, aliás, atestam: «A forma em que este donativo se offereceu a V.A.—» dizia o Governador Geral a D. (Pedro II em '11670 — foy que o Brazil contribuiria cada anno, por espaço de desasseis, os Çemito, E vinite imil cruzados, que V.A. ordenaua desse para a» paz; e vinte pio mesmo tempo e ma mesma qualidade para o dote ;e dividindosse esta quantia por todo o Estado, couberam a Bahia (a que ficarão anexas para isto, as 'Capitanias do Spirito Santo, Porto Seguro, Ilheos, E (Seregipe Del IRey) oitenta mil cruzados...)» (18).

É bom notar que as capitanias acima mencionadas, -adstritas à Baía para este efeito, não haviam ainda a esse tempo adquirido desenvolvimento económico que lhes facultasse um concurso apreciável. A do Espírito Santo, por exemplo, concorria apenas com mil cruzados anuais, o que decerto era ainda assim demasiado para as suas possibilidades.

As capitanias que iem importância seguiam çmediatamente à Baía, isto é, o Rio e Pernambuco, ficaram com o encargo de 126 e '26.000 cruzados anuais, respectivamente. As restantes, quantias que iam de um a quatro mil cruzados igualmente anuais. Deste modo, toda a possessão passou a contribuir para a satisfação cabal dos compromissos do continente — a sede do Implério.

A amortização do «donativo» fazia-se por via de regra em géneros coloniais ricos. A primazia coube, como não podia deixar de ser, ao açúcar. A moeda era escassa. Sempre o foi por todo o século XVIII. Houve, mesmo, necessidade de se proibir a sua saída do país, ainda para o Reino, com gravíssimas penas para os infractores. (Sempre que a safra do açúcar era diminuta, defendia-se aos homens de negócio o «embarcar os seus cabedaes em dinheiro para o Reino,» e aos tripulantes das embarcações que se dirigiam para os portos da metrópole era rigorosamente defeso levar quaisquer -quantias em dinheiro. A multa, nos casos de não observância destas medidas, chegou «a atingir dois mil cruzados, segundo se vê em uma carta que aos 13 de Agosto de 687 o Governador Matias da (Cunha escreveu a EI Rei D. Pedro III : «E fiz assinar, dizia, aos Capita ens e 'Mestres dos navios de Lisboa e Porto, os termos, cujas copias envio a VjMag.^{de} firmadas pello Secretario deste Estado, em que se obrigam com pena de dous mil cruzados a mam levar

(18) iA. H. U., 1Baía, caixa 12.

dinheiro algum, e manifestar no R-eyno o de que tivessem noticia aos Ministros a que pertencesse.» ⁽¹⁹⁾.

Se se tiver presente que as guarnições dos presídios custavam aos colonos 712.000 cruzados anuais, far-se-á ideia de como estas novas contribuições vieram tornar ainda mais precário o seu nível de vida- Como sempre, escusado nos parece referido, os pobres foram os mais prejudicados. A pequena burguesia, os colonos remediados, que tiveram a virtude de se opor sem tréguas às ambições dos grandes — é ibom notar que as medidas restritivas económicas quase não atingiam os senhores de engenho, os quais, por sinal, lucraram por vezes com elas, como sucedia com a proibição do vinho de mel e aguardente de cana, — a pequena burguesia, os colonos remediados, dizíamos, arrostaram com sérias dificuldades e não foram poucos os que conheceram então a extrema miséria. O custo da vida subiu muito, e os escravos, que eram a mola real da economia, adquiriam-se a preços altos. A este facto, sem dúvida, se deve em grande parte o recrudescimento da caça ao índio, verificado em toda a segunda metade do século XVII, e que teve como resultado mais palpável e contraproducente os assaltos aos estabelecimentos dos brancos — represália feroz sem deixar de ser justa ou compreensível, ao menos, do habitante milenário e intrépido da selva. E, a nosso ver, também não foi de todo estranho ao mesmo facto o trânsito de lavradores de cana a senhores de engenho, ainda que por vezes não contassem com os recursos suficientes para prosperarem na nova actividade. ¡Sabemos que, em parte, os colonos baianos não se entregavam de boamente à lavoura da mandioca, devido às grossas fintas a que estavam sujeitas as farinhas, e quais as consequências disso na manutenção da comunidade citadina. As únicas actividades que economicamente compensavam, afora o fabrico do açúcar, bem entendido, eram a lavoura do tabaco, a indústria da aguardente e a pesca da baleia. Mas esta interessava a um pequeno número de colonos, e aquelas tinham o grande inconveniente de não serem aceites por parte das autoridades, senão em certas circunstâncias: a cultura do tabaco em razão de utilizar terrenos necessários à lavoura da mandioca, lavoura essa que sobretudo se teve em vista fomentar por constituir a base da alimentação de toda a população; e a indústria da aguar-

⁽¹⁹⁾ A. H. U., Baía, caixa 4.

dente, devido a que estabelecia uma concorrência prejudicial aos vinhos do continente, de cujos direitos de importação se sustentava em parte a infantaria. Assim e em última análise, a única possibilidade que se antolhava ao colono de se garantir um nível de vida elevado terá tomar-se senhor de engenho. E, com efeito, foi tal o número de lavradores que se abalçaram a possuir engenho próprio, que os mais sensatos dentre os colonos e governantes se alarmaram e solicitaram providências a El-Rei, no sentido da limitação da construção de novos engenhos cerca dos antigos, porquanto previa-se a ruína destes, pela carência não só da cana mas também da lenha, como fizemos menção em lugar próprio. A questão apaixonou a Baía por toda a segunda metade do século XVII, como vimos já. É interessante o facto de muitos lavradores ricos, segundo rezam documentos coevos, terem preferido ser saibores de engenho pobres a ser lavradores. Não é, porém, de estranhar: senhor de engenho era tudo quanto de melhor o colono podia anelar. Título, situação, dignidade, autoridade, riqueza — tudo isto era apanágio do senhor de engenho que vingasse. Os senhores de engenho formavam uma aristocracia colonial — aristocracia do trabalho. As fintas constituíam o pavor dos pobres ou remediados, que não para o senhor de engenho próspero. Por isso, todos quantos tinham a possibilidade de possuir um engenho, não recuavam: construíam-no. Muitos soçobraram, alguns prosperaram. A carestia de tudo, principalmente dos escravos africanos e outras circunstâncias, não podiam, na verdade, poupar a todos.

A partir de 1662, altura em que o novo «donativo» passou a vigorar, o preço de tudo subiu. Na provisão que (Francisco Barreto «enviou às Capitanias... para se tirar nellas o dote da Senhora Infanta, e o que falta para ajustamento da paz,» aos 28 de Abril de 1662, lê-se: «...Aos negros que aqui [Baía] viessem de Angola, se lançou um cruzado por cabeça,, grande ou pequena, e em todas as fazendas, que entrassem (excepto os vinhos, e azeites)¹ se tirasse na Alfandega a dous por cento»... Assim se faria em todas as capitanias — «por não alterar o concurso dos navios, nem prejudicar a diminuição ou augmento de umas a resultancia das outras» (20).

Entretanto, em ordem a minorar a sorte da população menos

(20) *Does. Hist. da Bibliot. Nac. do Rio de Janeiro*, vol. V, págs. 344-8.

favorecida dia fortuna, ciertamente, o Senado e o Governo da Baía redobraram de esforços a fim de que os privilegiados contribuissem para a manutenênciia da guarnição do presidio. As exposições-queixas emanadas do Sailvaidor caíram, com regularidade significativa, sobre a mesa do Conselho Ultramarino. O parecer deste organismo da administração transmarina, a que tanto se deve, que traz a data de 10 de Novembro de (1662 ~ «sobre o q escreve os Qff.^{aes} da Cam.^{ra} da Bahia,, E o Gou.^{ro} iFran.^{cc}* Barreto, acerca de se passar noua Prouisão, em q se declare, q Dez.^{res}, Clérigos, e Religiões, paguem donativos, e contribuições para sustento da Infantaria...»'—é um documento assaz elucidativo.

Por aí se vê, com efeito, que a provisão de 11'2 de Outubro de 656 ainda se não executara, seis anos volvidos, na Baía, facto que bem denuncia a dificuldade de destruir hábitos há muito enraizados. Cristóvão de Burgos continuava a resistir. As Ordens Religiosas, que no distrito do Salvador possuíam engenhos e «outras muytas fazendas», outrossim não queriam «contribuir com coisa algũa.» De tudo se queixava, de novo, a Câmara, «acrescentando que o pouo» se ia «sobrecarregando cada vez mais, cõ nouas fintas», e, por isso, impetrava nova provisão, confirmativa da primeira ,porém de que constasse a indicação expressa de que desembargadores, clérigos, e Ordens Religiosas se não exceptuavam, para que não pudessem, como até aí, eximir-se à liquidação dos diversos encargos fiscais que o «mais povo» pagava. O Procurador da Coroa não teve dúvida em declarar que os desembargadores s*e encontravam inclusos na provisão de 656, ao contrário do que Cristóvão de Burgos pretendia; bem que pudesse apontar alguma dúvida pelo que tocava aos cavaleiros das Ordens Militares, não o fez. Quer, pois, dizer: os leigos deviam, de facto, não ser isentos de nenhum encargo fiscal, qualquer que fosse a sua categoria. No tocante ao elemento clerical, bem assim às Ordens Religiosas, aquele funcionário convinha em que o caso assumia cariz diverso,, porquanto eram de atender não só a imunidade eclesiástica, como também a «Bulla da Cea do iSnor...» Certo era que no (Portugal europeu pagavam contribuições, uns e outras —«o Clero,, por decima; e as Religiões, por donatiuo voluntário»—, mas a verdade é que tal fora possível «por consentimento, que o Estado Eclesiástico deu nas Cortes». No entanto, e dado isso, poder-se-ia escrever ao iGovernador do iBrasil procurasse convencer o clero e as Ordens

Religiosas da colônia a que contribuíssem de moto próprio,, tanto mais que era notório o motivo das «imposições» : a guerra contra os hereges do (Norte. E acrescentava, precisando melhor as razões por que, afinal, ao elemento clerical cumpria contribuir económicamente para a defesa de Santa Cruz: «... posto que ainda podia ficar escrúpulo, se era necessário consentimento do Summo (Pontífice,— com tudo... parece, que fica cessando, morm.^{te} em causa tão justificada, de se procurar, que por este modo não entrem os hereges no Brazil; e assy como os mais escrupulosos Doutores admitem as imposições voluntarias nos Eclesiásticos, sem recorrer ao iPontífice, na occasião da peste... peste vem a ser, e mais prejudicial, a heregia de iLutero, e Cailuino, pois tocca não so mente aos Corps; mas lãs Religiões, e às almas, e a toda a doutrina da Igreja Catholica Romana...» (21).

Assim, consequentemente, as Ordens Rlegiosas e o clero deviam ocorrer às despesas que a comunidade em geral fazia para defesa do território e instituições. Impunham-no deveres morais e religiosos. Fundamentalmente, e este também o pensamento e sentir do Conselheiro Francisco de (Miranda Henriques, a quem se deu vista 'da imissiva do Governador Francisco (Barreto, de que se fez um resumo na consulta do (Conselho Ultramarino, mencionada, de IO de Novembro de 662: «E... quanto ao Eclesiástico, que tocca ao Clero, como todo esteja dependente dos ordenados, que VjMg.^{de}, por seus officiaes, lhe manda pagar, fica fácil a recomendação ao Cabbido, Prelado de presente de todo o Estado do Brazil, para que, com o exemplo de todos os deste Reyno, queira obrigar a seus subditos ô mesma contribuição, pois... se colhe também do direito Canonico, ser este clero obrigado à defensão de sua patria...»' —> opinou Francisco de Miranda, como consta do documento aludido. Vale a pena conhecer os termos em que definiu o seu pensar acerca do caso das Ordens Religiosas e das colectas às quais não desejavam submeter-se:

«E no que tocca aos Religiosos lhe parece se deue procurar, que voluntariamente queirão contribuir com iguais donativos e fazendas, como o fazem os deste Reyno, e que não vindo nisso, seja o remedio, a cominação, de que se executará em suas fazendas, o que dispõem a Ordenação do L.^o '2.^o tt. >18., pedindo se lhe todos

(21) A. H. U., Baía, caixa 9.

os -bens, que sem licença, e permissão tiverem alcançado por compra, donativo, ou herança; o que ficará mais justificado, quanto he mayor a notiça, de que elles vivem naquellas partes tão cheos de fazendas, que fi'ção os moradores Ueigos, muy defraudados <da parte, que lhe podia caber...»

(Era a aplicação, no Brasil, das leis de desamortização do Reino. Ao Conselheiro (Miranda Henriques afigurava-se absolutamente necessária a observancia ali de tais disposições. Com- efeito, continua o documento que vimos seguindo: «... E assy lhe parece, que de todo o modo, contribuindo, ou não contribuindo,, ordene V. IMg.^{de} (por atalhar a falta, que os moradores daquelle Estado vão tendo em suas fazendas) que a dita Iley do iReyno, se observe inviolaelmente, pois nem por isso deixarão de ter mais de Euangelicas as Religiões, que tiverem menos de ricas; nem farão menos effeito nas almas as Pregações apostólicas,, quando se fizerem mais desacompanhadas de fazendas».

O Conselho Ultramarino concordou plenamente com o parecer de Francisco de (Miranda Henriques, além do mais, por achá-lo bem fundamentado: «D (Conçelho he em tudo do mesmo parecer de Francisco de Miranda, por estar bem considerado, e apontado nelle tudo, o que conuem, e fundado em direito...» (22).

'Que inão se infira disso, todavia, que Sua Majestade aceitou tudo quanto lhe expuseram e aconselharam. Oe modo algum. Ordenou, sim, que todos os privilegiados leigos fossem obrigados a pagar as fintas devidas. «(Mas quanto as Rellegiões, e eclesiásticos não convém por hora alterar os seus priuilegios e izenções» —» lê-se no despacho que na consulta referida exarou, a '20 de Novembro de 116612¹ (23).

(Destarte, o problema não foi, desta vez,, solucionado, na parte respeitante ao elemento eclesiástico da população colonial. As razões atrás indicadas, bem como a necessidade de se evitar, nas circunstâncias políticas em que se encontrava a Nação a esse tempo, grave questão com a Ugrejai, deviam de ter contribuído para 'essa atitude prudente de D- Afonso VI.

Entrementes, o custo da vida continuava a subir, com o seu cortejo de consequências pouco lisonjeiras. Colonos experimentaram a extrema miséria, sobretudo quando, em 1665-66, a peste

matou boa parte dos escravos e a aquisição de outros se tomou difícil pelo seu elevado preço.

A iCâmara da Baía dava conta de como corria a cobrança do «donativo» na capital, ao monarca, em 66(6, e dizia,, penalizada: «¿Pondo nos todo o cuydado, vimos com os olhos tanta miseria, q por mais q nos incitava o Zello do serviço de VJMg.^{de} nos pareceo conveniente suspender a execução pello mesmo serviço: as lastimas, E os suspiros q ouvirão nossos ouvidos,, não sô movião a piedade, mas ô sentimento; pois sendo nós os q aviamos de -accodir com o remedio '(adonde a necessidade fosse maes precisa) eramos a occasião da mayor violencia.» (24).

•Como se vê, a situação era das piores que imaginar se pode. Mas a esse tempo até os senhores de engenho e os lavradores de cana encontravam-se em maré de má economia, em razão das pesadas contribuições a que nos vimos referindo, da falta de chuvas e da peste que dizimava os escravos, cujos braços, como se sabe, moviam a máquina 'econômica da possessão de ¡lés ia 'les: «Pararão os engenhos, impossibilitarão se as lavouras, E se diminuirão os cabedaes» —informavam El-Rei os oficiais da /Câmara da ¡Baía/(25). Esta atravessava, sem dúvida, uma das maiores crises económicas e sociais do século II da colonização. De resto, todos os documentos contemporâneos são concordes nisso. O povo vivia assaz aflito, em sérios apuros para satisfazer às contribuições exageradas que lhe haviam sido lançadas com desconhecimento das suas reais possibilidades, como tudo leva a crer-

Na frota ida Junta do ¹ Comércio apenas se enviava paraí a metrópole, por conta do «dote e paz», nesse ano de 1666, açúcar e pau brasil no valor de 214.500 cruzados, incluindo as despesas. Era pouco ...mas representava um tremendo sacrificio do povo baiano. Inteiramente impossível era, pois aos moradores da Capitania da Baía continuar a pagar os 80.000 cruzados anuais. E, por isso, terminava deste teor a carta do Senado da capital, carta que vimos acompanhando: «Prostrados aos Reaes plés de V.(Mag.^{de} representamos todos nossos apertos,, para que V.Mag.^{de} seja servido mandar considerar estes, E os que por tantas vezes temos representado a iV.iMag.^{de} em razão de não ser possivel (sem que pereçamos de todo) contribuirmos com maes de quarenta mil cruzados em cada

hum anno; E em ser ametade menos do que violentamente se nos distribuyo, nos parece impossível pdlla experiencia. He conveniente ao serviço de VJMg.^{de} ser proporcionada a contribuição com a nossa possibilidade...» (26).

INão se pode ser nem mais claro, nem mais verdadeiro. De resto, isso constituía a virtude dos funcionários municipais baianos. Mostraram-se à altura das responsabilidades que lhes eram exigidas, defendendo galhardamente os interesses do povo que representavam. É disso prova a sua correspondência com o Reino.

Em face das reclamações dos seus súbditos, por vezes veementes, e de cuja lealdade não havia que duvidar, o monarca acabou por tomar medidas justas. 'Com efeito, nesse mesmo ano de 666 foi concedida lã Baía a redução de 30000 cruzados no «donativo» em apreço. Essa redução, não foi, porém, extensiva aos anos imediatos, segundo os documentos que até nós chegaram (27). E não só nisso se limitou a mercê real: o prazo para a sua liquidação total foi prorrogado para 32 anos. lAs demais capitanias foram oultrossim favorecidos, como era de inteira justiça (28).

Contudo, o povo continuou, pelo tempo adiante, a viver em meio a tremendas dificuldades económicas, apenas mitigadas pelas colheitas abundantes de açúcar. Não será talvez despropositado atribuir a lesta circunstância uma parcela de responsabilidade no abaixamento do nível moral da população europeia e europeizada, traduzido na prostituição das escravas em benefício da boba dos senhores, a que tivemos ensejo de nos referir. De feito, para enfrentar a carestia da vida e as exigências do fisco, devia-se ter lançado não de tudo aquilo que de algum modo tivesse o condão de elevar o nível financeiro do núcleo familiar.

Duma cópia de uma ordem real, dada a 5 de Dezembro de 11681, tiramos o passo que se segue: «Passemssse logo as ordens necessarias, p.^a que os Procuradores da fazenda em todas as partes Ultramarinas cobrem os dizimos de todas as fazendas que possuem os Religiosos, na forma em que o 'Conselho Ultram, mo propoem nesta consulta...» (29). De crer é que a ordem não foi cumprida na Baía, não tendo tido ali, consequentemente, nenhum efeito.

(26) A. H. U., (Baía, caixa lil.

(27-28) A. H. U., Baía, caixa 1'5\ *Does. Hist.*, cit. vol. V, págs. 429v 433 e 447.

(29) A. H. U., Baía, caixa 15.

Realmente, aos 20 de Julho <11686, o Senado do Salvador endereçou de novo a Sua Majestade uma carta acerca da conveniência que havia em não exceptuar-se «pessoa alguma» do pagamento da contribuição para o «dote e paz», na qual amarga, largamente se queixava do estado de miséria da arraia-miúda, e dava como motivo o aumento crescente do patrimônio das Ordens Religiosas e do clero, do qual o erário público nada obtinha. As medidas acima mencionadas, tendentes a minorar a sorte madrasta do grosso da população, não surtiram por isso os resultados esperados—'frisava a ! Câmara. «E alem disto,, se deu no Dollo, de se fazerem (Patrimonios de Propriedades de Oitto, Des, e mais Mil iCruzados, e ouve tal, que o fis em mais de 80.000 cruzados por Cuja causa, uem hoje a pagar este Pouo, o mesmo que pagauam ao principio.» Muito embora seja lícito crer em que a edilidade baiana carregasse nas tintas, ao descrever as circunstâncias nas quais decorria a vida material do povo que representava, inão resta diúvida que 'essa* existência estava longe de ser lisonjeira;. O quadro que a 'Câmara nos legou da vida económica do povo da IBaía não deve ser muito diferente da realidade: «Ponha—» impetrava, na missiva que seguimos, a El-Rei D. Pedro H — os olhos nestes seus fieis Vassallos, Muito aitinuado® lhoje, por falta de Cabedais, e cheyos de ¡Miserias, e Muitos polbres que tiram das Orelhas de suas Molheres os Brincos, E as Viuvras as Sayas, e os Desempenhados uenderem muitas Vezes parte da Fabrica, para nam faltar a Contribuição do em que Sam ûLançados...»⁽³⁰⁾.

O remédio, no entender do Senado,, estava em que de «todas as Fazendas, Propriedades, e Patrimonios» que o clero comprara, herdara, etc., depois do lançamento do donativo, pagasse o mesmo clero a importância «em que eram lançados» antes de irem para as suas inãos. De mais, os patrimónios deviam ser apenas de 400 mil reis e a observância das determinações¹ reais acerca do pagamento do donativo por todos, independentemente da qualidade, estado ou condição do contribuinte, devia «entrar no domínio das realidades i⁽³¹⁾ Com as sugestões da Câmara da Baía concordou o Procurador da Fazenda de 'Lisboa, conforme despacho exarado na missiva daquela edilidade) ⁽³²⁾.

X³⁰⁾1 IA. H. U.,, IBaía, caixa 15.

I⁽³¹⁻³²⁾ Idem, idem, idem.

O Governo 'Central não deixou de providenciar em ordem a que toda a população colonial contribuisse para a defesa nacional, auxiliando a metrópole a satisfazer honrosamente os compromissos económicos a que a causa da dupla Restauração—do Reino e de Pernambuco—>a arrastara. Mias o que a documentação que até nós chegou claramente nos ensiuiai é que foram os leigos, e muito especialmente os pequenos, que responderam melhor, já custa de sacrificios enormes embora, ao apelo da metrópole.

E, nestes termos, o concurso do povo para a obra da Restauração e da colonização ultrapassa tudo quanto se possa imaginar. Ele foi dessas obras portentosas o esteio mais seguro e firme.

A vitória duma colonização não se mede apenas pela prosperidade material dos colonos ou dos indígenas, mas também e essencialmente pelas qualidades morais de que são capazes. O seu espirito de sacrificio é o indício mais seguro da sua não falência moral. Não basta, realmente, que o povo se aclimate fisicamente ao novo meio; lê necessário que não perca o que de melhor, moral e espiritualmente, possuem os parentes da metrópole longinqua.

Neste aspecto, a colonização da Baía, do Brasil, foi coroada de pleno êxito. Os colonos do século XVIII revelaram-se estuantes de vida espiritual, em nada inferiores aos seus troncos ancestrais.

Que teria sido feito do Portugal da segunda metade do século XVIII, sem o sacrificio, o auxilio efectivo, moral e económico, dos colonos da sua possessão americana, sobretudo dessa admirável gente que eram os baianos? Ter-se-ia tornado,, de novo, espanhol? É uma pergunta que se pode fazer.

PARTE V

Outros aspectos da colonização

*A fundação do convento de freirás. O Colégio dos Jesuítas
o o problema dos graus académicos. A assistência moral
e médica.*

A Capitania da Baía, ao findar o século **XVI**, encontrava-se já em pleno desenvolvimento. A colonização enraizara-se com rapidez surpreendente, talvez única em iguais latitudes.

A população, constituída de negros, índios (tapuias e tupis)', reinóis e os mestiços 'dias três raças, lavalava-se tem 20 000 habitantes. (Só a cidade da Baía contava com alguns milhares de colonos brancos. O Recôncavo, onde se concentrava a actividade agrícola¹, tinha» urna boa parte da população 'europeia» da «capitania e o grosso dos negros —a fina flor dos escravos importados, que movimentavam os engenhos ali existentes.

As actividades coloniais prosperavam. Gado abundante. Os engenhos produziam 120 000 arrobas de açúcar. Mais de uma centena de colonos arrecadavam rendas 'de 5 000 'cruzados. Os armadores baianos possuíam numerosas embarcações de todos os tipos, que mantinham um comércio activo com o Reino, com a África e com o Rio da Prata.

A cidade da Baía estadeava riqueza, certo aprumo de verdadeira capital. Concentrava quase toda a vida do Norte da conquista.

Conventos de frades. Fortalezas. A atestar uma actividade religiosa impressionante, dezenas de igrejas.

Porém, luxo desmedido e costumes desbragados. Efeitos da riqueza, da escravatura, da moleza tropical... Todavia lá estava, vigilante e intrépido, o jesuíta.

No século seguinte, e em quase todo ele, a Baía continuou a ter a supremacia social e comercial não apenas do Norte, como

ainda de toda a colônia. Isso foi incontestável durante a segunda metade do século xvii. Pernambuco saíra malferido das lutas contra os holandeses, tarde conseguindo recompor-se. Durante a ocupação neerlandesa, os esforços dos colonos lusos quase se concentraram na capitania baiana, que assim tomou novo e benéfico impulso, afinando-se como a melhor e mais produtiva capitania do Brasil seiscentista.

As excelentes condições do Recôncavo, cortado de inúmeras linhas de água e detentor de belos e abrigados portos, facilitavam o seu aproveitamento e o desenvolvimento das actividades mercantis C¹).

i¹))Do que era ali a colonização, meado o século li, oom evidência ressaltava a seguinte passagem da «Crôniôa d'a (Companhia de Jesus do Estado do Brasil», do IP.^e Simão de Vasconcelos, «S. J.: «Veem-se hoje todas estas bahias, e margens de rio®, cercados das ricas lavouras da doce planta dos canaveaes, já verdes, já louros, quasi innumeráveis. (Porém o que mais admira, e faz todo este Recôncavo mais proveitoso, he a providência particular, com que a natureza deu portos e commercio a todas estas lavouras, e fazendas, ajuntando a qualquer destes rios maiores uma plebe numerosa de riachos, e esteiros, que meteo pela terra, de maneira que até a partes muito distantes, e situadas no coração delia, forão buscar como de proposito estes riachos, todos navegáveis, para lhes darem porto, e sahida, com tão alegre confusão, que se não pode facilmente julgar, tse está aqui a terra no mar, se o mar na terra. Avultão entre todas, as grandes fazendas dos engenhos de acucar, maquinas lustrosas; porque contem grandes officinas, e grandiosas casarias de igrejas, moradas dos senhores, Vigários, lavradores, officiaes, serventes, e escravos. E vem a ®er estes engenhos em numero, quando isto escrevemos [1563] sessenta e nove, que representam outras tantas villas, e fazem aqueUes arredores sobre maneira nobres, e apazíveis. He notavd a facilidade do trato, commercio, e serventia de todos estes moradores. ISão vistas aquellas bahias, rios, portos, boqueirões, entradas, e isahidas, continuamente cheios de vellas, quaes grandes, quaes pequenas, todas sem conto: os arraes brancos, os marinhos pretos; são todo o serviço necessário, escusão carros e cavalgadas, e vem a fazer o commercio, não só mui fácil, e abreviado mas proveitoso e alegre: e a faltar esta grande facilidade de meneio, não vejo eu como fora possivel desembocarem todos os armos doesta Bahia pera o Rfeino de (Portugal tantas milhares de caixas de açucar, que (enchem tão grandiosas frotas, de tanta quantidade de naos, como vemos, toda a doçura, e todo riso do (Rei, e do IReino.» l(liv. I, pág. 2*1)u

É a 'Baia, o Recôncavo dos senhores de engenho e lavradores ricos que Simão de Vasconcelos nos descreve. Os tributos e outras dificuldades não mataram nem o seu dinamismo, nem a sua prosperidade: apenas os limitaram. Os colonos de boa fibra, apoiados nos seus numerosos escravos, superaram

O movimentadíssimo Porto da Baía possuía os melhores arsenais da colónia.

A população aumentou sem d'escontinuidad'e, sendo a sucessiva, criação de viganadais a sua melhor expressão. O afluxo ininterrupto de escravos africanos (possibilitava não só o incremento de todas as actividades económicas, como vimos, senão também o aumento populacional: los africanos são ainda hoje o complemento mais importante da linda cidade do Salvador. Só o Recôncavo possuía, em meados do século xvn, mais de 30 000 negros cativos'. (Além do tráfico negreiro, da mestiçagem e da imigração sempre crescente de portugueses, as 'constantes «descidas» de índios tinham outrossim como consequência o aumento demográfico -da Baía¹ e seu Recôncavo. Todos esses elementos se sentiram solidários na luta contra o estrangeiro ou contra o indígena insubmisso, pela comunhão de interesses materiais, morais e espirituais. A fusão étnica, cedo iniciada e agora naturalmente aumentada, simbolizava não só a harmonia» entre os elementos tão dispares da população, como também a futura homogeneidade do brasileiro.

Expressão do progresso da colonização foi, também, a criação, em 1676, do arcebispado da Baía (bispado desde 1550>, a que ficaram sendo sufragâneos os bispados de Pernambuco e Rio de Janeiro, criados na mesma altura, bem assim os de Angola e S. Tomé. O primeiro arcebispo da Baía foi D. Gaspar Barata de Mendonça falecido antes de conhecer o seu arcebispado, tendo sido, por isso, eleito em sua substituição D. Fr. João da Madre de Deus, que deste modo veio a ser, na realidade, o primeiro arcebispo -primaz da América Portuguesa.

A população feminina da colónia justificava a criação dum mosteiro de freirás. Não havia nenhum em todo o Brasil, ao contrário do que sucedia na Índia e nas ilhas adjacentes. Nos Açores existiam 12 mosteiros de freirás; na Madeira, 2⁽²⁾. A proximidade dos arquipélagos do Reino não impediu a sua funda -

'todas as dificuldades; todos os entraves que se lhe opunham. À tenacidade de uns e outros, ao acerto das medidas económicas tomadas de quando em vez se ficou devendo a continuidade da obra colonizadora. (Mercê disse, a Baía da última metade de Seiscentos não abrigava apenas a miséria, porém também a opulência. Uma situação comparável à de hoje: ao lado do arranha-céus, a favela...

(²) A. H. U., *Baía*, oalixa 10.

ção ali. Os baianos, havia muitos anos, pretendiam a criação do mosteiro na capital. (Em <1646, uma consulta do Conselho Ultramarino ocupavam-se já do assunto ⁱ⁽³⁾). A frequência dos requerimentos em que se solicitava a respectiva licença da fundação revela bem o interesse da nobreza baiana pela obra. Não abundavam no (Salvador e seu termo os rapazes de qualidade e ricos, pelo que as raparigas nobres corriam o risco de casarem com plebeus; as famílias baianas contavam com irmaior numero de filhas que de filhos: garantir um dote decente a todas era impossível a muitos pais; a miséria ou a pobreza espreitava a donzela rica que casasse com moço pobre e sem qualidades¹... Estes motivos, allém dos de natureza puramente religiosa, — invocados várias vezes, aliás, — pesavam fortemente na fundação do mosteiro⁴).

Esta, porém, tardou muito. Impediam-na razões de Estado, expostas na carta que em 1640-3 Francisco Barreto endereçou ao monarca: «Tres parece que sam— dizia o Governador — os fundamentos que mais principalmente impediam aquelle intento. As guerras deste Estado; o inconveniente de se evitar a propagação dos naturaes, que o podiam povoar: e as- que pode adquerir o Mosteyro, pella diminuição que delias resultaria à fazenda de V. m^{de}. O primeyro tem cessado com as pazes de Holanda, e Inglaterra, e valor com que os naturaes procederam emquanto duraram as guerras. O segundo nam tem hoje o vigor que nelle se considerava: porque cento, e cincuenta, ou duzentas mulheres que se podem recolher em todo o Estado a hum so Mosteyro, que ha de hauer nesta cidade (o qual por bem que nelle se trabalhe,

ⁱ⁽³⁾ (Idiem, *idem*, idean.

(⁴)j Uemos, oom efeito, numa consulta do 'Conselho Ultramarino, de 21 de Janeiro de 1683: «... he q aquelle esitado [Brasil] he amiyto fecundo de partos femininos, como se ue que estão as cazas cheas de filhas a quatro e sãco, e a mayor numero @m cada familia sem bauier em muytas delia® hum só filho das qua-es huns dos IFays Carecem de patrimonios 'Competentes p^a lhes darem estado de Casadas conforme suas qu-alidades, outros, posto que possuão bens per falta de sogeitos Capazes e não poderem os bons ser tantos, q ateo modem a todas naquelle, e atssy se ficão muytas sem elle; quando não o escolhem m.^{to} desigual a <suaz qualidades gastando algum patrimonio q herdarão por morte de seus (Pays que era bastante p.^a o de IRelligiosas pobres e desamparadas com grande risco de perda de honra e qualidade...» ((A. H. U., Baía, caixa 14).

para ser como deue, se não pode accaba-r em dez annos) nam tem comparaçam, com as que em todas as Capitancias delle, sam a seu respeito quasi inumeraveis. E o terceyro, com V. Mg.^{de} lhes mandar limitar que nam passam possuir mais que o que baster a sua congrua, e a decencia do culto diurno, se ficará conseguindo o fim sem prejudicar a fazenda de V. Mg.^{de}» (5).

O segundo motivo parece-nos o mais importante: o povoamento do (Brasil constituiu uma das primordiais preocupações do Governo, pelo que tudo quanto de qualquer modo pudesse limitá-lo se evitava. Não convinha o mosteiro porque «o estado religioso» das donzelas «diminuía a propagação dos naturais.» (6).

Mas em face das insistentes solicitações dos colonos El-ÍRei acabou por ceder, limitando, todavia, o número das freirás professas em cinquenta. Concedeu-se licença à Câmara da Baía para fundar ailli o convento, pela provisão de 7 de 'Fevereiro de 1665. Seria construído, como foi, na Ermida de Nossa Senhora do Desterro, que os carmelitas descalços haviam desistido de aproveitar para um hospício l(7X

(5) iA. H. U., iBaía, caixa 9.

(6) Em 1697, o Procurador da iCoroa lançou © despacho que se segue, em que o argumento é retomado, na carta que a Abadessa do convento feminino da Baía, que então já funcionava, dirigiu a Sua Majestade pedindo licença para a admissão ali de 2 filhas de Inácio de Matos, comerciante e familiar do 'Santo Officio no (Salvador: «Eu iá em algua ocasião disse os inconvenientes grandes q consideran a em se hauer dado licença p.^a fundação desse convento na ÍBahia, terra de búa conquista, em que conuinha hauer copia de mulheres honestas p.^a os cazam.¹⁰ⁿ dos homens q a ella uam e por meio delles, se aumentar a propagação da gente de q os (Reinos, mas mais ainda as conquistas devem abundar, nas quaes fora bom q não houuesse outros alguns conventos mais q os de missionários q itiuessem por obrigação e por instituto prégár o euangelho e oonuerter os gentios. Menos pois posso conuir em q sendo a d.^{ta} licença tam ampla q logo se conoedeo p.^a Oinq.^{tt} sugeitos, se lhe acrescentem iá dous q.^{do} ainda esta o d.^{ta} Conuenito em seu iprincípio. Ilxa. 25 de Set. de 1687 j(rubrica)». '(A. H. iU., 1Baía, caixa 15).

ICorn eslte parecer concordou o IConselho (Ultramarino, i(ildem). Não obstante, as filhas de Inácio de Matos foram admitidas no mosteiro., sob a condição de serem freirás «vagando lugares do numero», conforme se lê na ordem que se passou para a respectiva provisão, de 20 de Janeiro de 1688. (Idem, caixa n.º 1'5X No entanto, não há duvidar de que o Governo Central, no interesse do povoamento do (Brasil, resistiu quanto pode, pelo que respeita à criação da instituição religiosa em apreço.

(7) Cf. Andrade e Silva, op. cit., pág. 2'73, 1675-16183.

Este foi o primeiro convento de freirás da América Portuguesa e único até ao primeiro quartel do século xviii. Coroava o esforço missionário que se vinha envidando desde o século xvi, facto tão importante na obra colonizadora e civilizadora lusitana pelas influências que exerceu na sociedade colonial da época.

Pela consulta do Conselho Ultramarino de 11 de Dezembro de 1675, em apêndice publicado neste trabalho, sabemos que o edifício do dito convento estava concluído nessa altura, a expensas dos baianos, e quais as dificuldades que houve na consecução de religiosas fundadoras. (Essas dificuldades justificam o facto de que só dois anos mais tarde o convento começou a funcionar. As fundadoras enfim conseguidas, segundo Rocha (Pita nos informa a pág. 202 da sua *História da América Portuguesa*, aqui tantas vezes citada, pertenciam ao convento de 'Santa Clara de Évora, e eram elas a madre abadessa Sórora Margarida da Coluna, madres Maria de S. Raimundo, Jerónima do IPresépio e Luisa de S. José; servas Catarina de S. Bento e Ana da Apresentação. Chegaram à cidade de 'S. Salvador da Baía na frota da Junta do Comércio do ano de 1677. A população recebeu-as condignamente, o que bem revela o quanto lhe interessava a meritória obra que iam iniciar. Durante 9 anos aquelas senhoras religiosas exerceram na capital brasileira a sua actividade, devotadamente, regressando a Portugal com saudades dos colonos de todas as categorias sociais, os quais lhes prodigalizaram uma afectuosa e calorosa despedida (*).

Por voluta de 1700, a piedosa' instituição possuía já razoáveis bens próprios, facto que muito interessava ao Senado baiano, por conta do qual corria a maior parte das despesas do estabelecimento desde a fundação. Com efeito, em carta a D. Pedro UI, de 15 de Junho de 1700, o procurador das religiosas de Santa Clara da Baía — assim se chamava a instituição em causa — afirmava: «Achei que os bens do conuento a que posso chamar patrimoniais sam sinquenta e tres contos e seiscentos mil r's que estão dados a rezar de iuro em poder de pessoas seguras, E abandonadas per si, e seus fiadores, a qual quantia Rende em cada hum anno oito mil cruzados, e cento e sinquenta mil r's, e procede do dinheiro dos dotes das Religiozas que entrarão no ditto Conuento do principio de sua creasam até o prez.te tem mais o ditto conuento as quan-

(*) Cf. Aut. e op. cit, pág. 203.

tias de dinheiro que prometterão a® Religioza® ou seus paes por ellas q.^{d0} entrarão nelle p.^a a fabrica do mesmo conuento, as quais promessas se oobnaim com im.^{t0} magiar, de quie inaisce correrem com tanta dilação as obras da caza...»i⁽⁹⁾.

A cidade do Salvador não era so a capital da vida administrativa, judicial e religiosa do Brasil i(foi sede do Governo Geral até 17168f, altura em que por motivo de política internacional, estreitamente ligados à defesa da zona sulina da colônia, foi transferida para o Rio de Janeiro, que se desenvolverá sobremodo a par do incremento das minas auríferas, de que era o principal porto de exportação; sede da Relação que, tendo sido sem razões de peso banida pelo último dos Filipes, foi restabelecida por D. João IV, no ano de 1682; e, como vimos, era a Baía a sede do arcebispado). Era, também, a capital da cultura.

Na verdade, na segunda metade do século **xviii** a cultura na Baía 'estava longe de ser de pouca valia. IP.^e (Aintónio Vieira, P.^e Simão de Vasconcelos, Sebastião da Rocha Pita, Alexandre de Gusmão, Eusébio de Matos e o seu irmão Gregorio de Matos, o primeiro grande poeta brasileiro, de tendencias vineadamente niativistas, — são nomes que recordam o movimento 'cultural da Baía seiscentista.

Em torno das famílias dos senhores de engenho é que se concentrava a cultura. Os seus filhos ou eram educados superiormente pelos jesuítas, ou nas Universidades do Reino ('Coimbra e Évora), de onde voltavam teólogos, letrados, magistrados. Chegaram a ocupar cargos de importância na sua terra, no continente e noutras parcelas do Império, que Portugal jamais fez, a esse respeito, questão da naturalidade, pelo menos não tanto como a Inglaterra em relação aos naturais das suas colónias americanas. De notar é o facto de que foi a própria Câmara da Baía que, em Setembro de 1766, pediu a EbRei que o® naturais do Brasil não fossem providos em desembargadores da Relação: «...que suposto q lhe concedemos o merecim.¹⁰, capacidade, e talento para servir a V. A. em outraz partez, e nam na sua própria, onde os parentescos e 'as amidades preuertem aquella inteireza, q nelles deue hauer, pois sam homens de carne, e sangue sugeitos ao odio, ao amor, que Conhecendo o recurso tam longe para a queixa,

(9) A. H. U., *Baía*, caixa 20.

lhes franquea maes a soberba» p.^a a tirania»—'dizia, certamente industriada pela experiência, aquela corporação municipal na sua curiosa* petição ⁽¹⁰⁾.

Eram numerosos os estudantes na Baía seiscentista. IPara» ali coniviergiam os rapazes de toda a 'possessão. (Em 668, na iminência de ataque dos holandeses, esses temíveis conquistadores que nunca deixaram de constituir sério perigo para» o Brasil tropical, formou-se uma alegre companhia de estudantes.

I>avam uma nota alegre e buliçosa à cidade e à sociedade de então.

Aos estudantes de filosofia e retórica, que houvessem cursado na Baía, levou-se em conta, a partir de 1675, nas Universidades de Coimbra e Évora, um ano de Artes, como sucedia aos de Lisboa e Braga e um pouco mais tarde aos do Porto.

Se a Corte lisboeta tivesse acedido aos pedidos que a Câmara baiana e o Colégio da Companhia formularam ao longo do século xvn, no sentido de que aos estudantes da Baía se concedessem graus, equiparando-os aos eborenses, teríamos tido, ainda

⁽¹⁰⁾ A.H.U., *Baía*, caixa 13.

Como não podia deixar de ser, esta opinião não era aceite de todos. Cinco anos antes, em *6171, os loficiais da Câmara, porque constasse que por lei a sair os naturais do (Brasil deixariam de ser providos em desembargadores, protestaram imediatamente: «Pareço ¡S.^{or} que he hua ofença que V. A. fas aos filhos deste estado, e principalmente aos da B.^a aquém V. A. por seus seruiços ¡Conçedeo os preuilegios de Infançõis, <e outras muitas m.^{as} [mercês] de que estão de poçe» — lê-se na exposição de 14 de Agosto de '6(711. Além disso, em seu entender, os desembargadores nascidos no Brasil «não deviam nada a nenhum dos mais», isto o, não se revelavam em nada inferiores aos continentais e insulares. (Demais, «outras funções igualmente importantes, tais como os altos postos do exército, 'eram desempenhadas com competência, zelo e lealdade por filhos do Brasil. Nada melhor para os estudantes brasileiros prosseguirem nos estudos, que a esperança de servirem na sua terra. Por isso, terminavam os funcionários camarários neste teor a sua exposição: «Sera V. A. seruido mandar reparar hum dano tão afrontoso p.^a os filhos «do brasil. E concederlhes o exercício pois sem elle não auera filho delle que conteneue os estudos porque se por elles não hão de ser premiadas e «terem a esperança de servirem a V. A. na patria «como o fazem os das outras, sesserá o estudo...» (Idem, *idem*, caixa 12).

(Não se justificaram os receios da (Câmara da Baía. 'Mas «o caso aí está a provar-nos quanto é difícil a governação dos povos, mormente os coloniais, cujas susceptibilidades se revestem sempre de tonalidades estranhas.

na segunda metade daquela centúria, ao menos, ali a primeira Universidade do Brasil. Aos 19 de Maio de 6G2>, o Senado dirigia-®e a Sua Majestade nos termos seguintes:

«iSenhor

«O Merecimento dos filhos desta cidade sam yguais a todos os do Reino, porque suas aibelidades não desmerecem das mais, e nas Letras tem bem mostrado seus talentos, E pois V. Mg.^{de} foi serui do dar a seu respeito aos Religiozos da Companhia Ihúa tam larga porção pera os Ensinar, o que fazem doutamente, párese Rezão os aventaye V. Mg.^{de} nos graos de suas Letras, Igualándoos aos da çidade de Euora no priuilegio E grao, pera que assim se animem na Continuaçam de seus estudos e melhor sirvão a V. Mg.^{de} de Cuja grandeza esperamos esta onrra; guarde Deos a V. Mg.^{de} pera Aumento de seus Vaçalos, escrita na B.^a E Camera delia aos 19 de Mayo de 66i2. E eu Rui de Carvalho Pinheiro Escrivão da Camera a fiz escrever E subscrevi (varias assinaturas)»¹¹).

O Colégio da Baía concedia públicamente aos seus alunos os «graos de Mestrez em Artez», consoante consta de documento de 1989 ⁽¹²⁾ ; só que, em verdade, nunca tal foi reconhecido oficialmente. Na metrópole as pretensões dos colonos e missionários neste sentido jamais encontraram ânimo favorável junto de quem de direito. Não era da tradição, nem do génio português a criação além-mar de Universidades, a cargo ou não de missionários. É possível, até provável que a preocupação da unidade nacional houvesse de algum modo contribuído para tal estado de coisas. Pelas Universidades metropolitanas, abertas a todos sem excepção alguma, tinha de transitar todo aquele que desejasse obter um grau académico. Isso teve a virtude de convergir para o Reino pelo menos o escol intelectual de além-mar. Os mesmos princípios e orientações estruturavam o pensar e actuar da mocidade que por ali passava, qualquer que fosse a sua origem. Mas o sistema seguido

(ⁿ) A. H. U., *Baía*, oaiixa 9.

(¹²)\ Idem, idem, caixa 16-

W

também teve a grande desvantagem de haver impedido à maior parte dos estudantes ultramarinos a consecução de gra-us universitários, que sempre constituíram um forte incentivo aos estudos, e, a um tempo, uma justa ambição.

A instrução e a educação estavam na mão dos padres da Companhia de Jesus, por esforço próprio mais que por leá. O mesmo sucedia quanto à assistência moral e miédica.

A 'escravização dos índios e dos africanos concorria', irresistivelmente, para a desmoralização dos costumes. Aqueles eram frequentemente separados das suas mulheres e, por outro lado, nem todos os senhores sabiam ou queriam respeitar as suas escravas ou filhas dessas escravas: facto colonial inegável foi, assim, a mancebia 'pública.

Há unanimidade de opinião sobre que foram os jesuítas o elemento mais activo e decisivo para a elevação moral dos colonos e seus auxiliares, não apenas pelo seu exemplo pessoal (de todo o mais clero da época não se pode afirmar o mesmo, sem dúvida), senão também pelo zelo, bom-senso e tacto com que combatiam as uniões condenáveis ou ilícitas. Nos séculos xvi e xvii ainda o meio não era propício para a pureza de costumes, como por demais se sabe. Todavia, e sobretudo no século xvii, registaram-se muitos e nobres exemplos de resistência de escravas às solicitações imorais dos seus senhores. Por outro lado, já era frequente não a mancebia mas o casamento entre reinóis e mulheres da terra: índias, mamelucas e outras mestiças. Isto prova não ter sido embalde o esforço dos jesuítas no saneamento e elevação progressiva da vida moral e social da América Portuguesa.

A assistência médica foi outra das necessidades sociais para que olhou a Companhia de Jesus. Quando das epidemias, que as houve tremendas no século xvii, na Baía, em Pernambuco, etc., pode dizer-se que só os missionários valiam ao povo, com socorros de alimentos e remédios, e, às vezes, com intervenções cirúrgicas, consoante as suas possibilidades, restritas, sim, mas nem por isso improficuas. Na Baía e nas demais cidades e vilas, a botica dos jesuítas era a mais bem provida; serviam-se dela os missionários e o público. Em cada aldeia indígena, essa «construção» jesuíta que por si só define o seu génio colonizador e civilizador, havia igualmente uma farmácia.

A Baía, em 1671, tinha 4 médicos ⁽¹³⁾; 3 em 1672 ⁽¹⁴⁾ e apenas 2 no ano seguinte ^(14^). Esta situação, «a todas os títulos indesejável, levou o Senado a impetrar de Sua ¡Majestade, nos principios de 1673, o envio à capital brasileira de 12' médicos experientes. A esse tempo, a visita das naus da India, que tanto na ida como na volita transportavam grande número de doentes, tornava ainda mais agudo o problema da assistência médica no Salvador, cuja população se encontrava em franco crescimento: «...E esta Çidade [Baía] está hoje mui populosa, e vai crescendo muito, E o Reconcauo, que he de Corenta Leguas, e acresce agora o concurso das Naos 'da India¹, que aqui¹ Gustumão abrir a Ida, e hão de tomar a este Porto á Vinda, trazendo sempre toda a gente emferma: e ha pouco tempo que morreo Femão Rodrigues Vassalo e com aver antes Coa tro Medicos se não podia acodir a todos os doentes: hoje não ha- mais que dous, ambos mossos, a Cujas Letras faltão aquellas rezõens que nas de Andre Roiz franco ⁽¹⁵⁾ concorrem, pera ser mayor o conceito com que era chamado. ¡De Portugal não Gostumão vir medicos e ha so estes dous- por serem naturaes desta 'Ci-dade; e assi ipede este (Fouo a V. A. ¡Ihe fassa merçe mandar cious medicos de expriencia e não saidos das escollas...» — lê-se na missiva que a 9 de Março de 673 o IS' Senado da Baía endereçou a D. Pedro II ⁽¹⁶⁾.

Temos aqui uma indicação preciosa: a de que do continente não dam médicos parai a Baía, ou, ao menos, poucos se abalançavam a fazê-lo e 'esses mesmos naturais dali, na sua quase totalidade. É crível que tal se devia ao facto de que no Reino a vida material dos médicos estava longe de ser má. Só em circunstâncias muito favoráveis se propunham abandonar a vida mais fácil da Europa pella mais dura' do Salvador óu de outra qualquer cidade do Brasil

⁽¹³⁾ Cfr. *Docs. Hist. da Bibl. Nac. Rio*, vol. ¡IV, pág. 163.

^(14-14-*) A. H xj., *Baia*, caixa 12.

⁽¹⁵⁾ (André (Rodrigues Franco ausentara-se do ¡Salvador em 672. Médico de larga experiencia, ciência e caridade, no dizer dos officiaes da Câmara, deixara ali uma lacuna difficil de preencher, além de muita® saudades entre os moradores. (A sua idade avançada, além do mais, fazia dele o médico das senhoras da ¡Baia: «sugeito que por sua Idade facilitaua mais a modestia das mulheres pera communicar lhe seus malles» — lemos no documento que vimos seguindo. (A. H. U., *Baia*, caixa 12).

⁽¹⁶⁾ *Idem, idem, idem.*

seiscentista... têm ibom notar que o facto de a Baía ter necessidade de «muitos físicos»/(¹⁷) não devia ser ignorado 'dos médicos do continente.

Fosse como fosse, uma coisa é, porém, certa: os baianos «jamais contaram, ao longo dos dois primeiros séculos da colonização, com um número Ibastante de médicos. (Que seria, pois, da população, sem a assistência médica- dos missionários ?

CONCLUSÃO

Sem embargo do aumeinito da corrente emigratoria, a colonização revelou-se deficitária (quanto ao elemento europeu, no decurso da segunda metade do século xvii. iE conquanto fosse necessário maior volume de população branca-, manteve-se a tradicional política impeditiva da livre fixação de estrangeiros na Capitania da Baía, tanto quanto no resto da colónia. Essa política fundava-se em motivos de natureza económica, religiosa e de segurança. Mas correspondeu ao princípio da unidade nacional, que estruturava a colonização.

iFel-a assimilação do indígena, pela escravatura do africano e pela mestiçagem se procurou -compensar a deficiência numérica do europeu, e, simultaneamente, solucionar o grave problema de braços que essa deficiência originou.

O movimento de integração do índio no estilo de vida material e moral do colono permitiu a revelação dos jesuitas como missionários inexecutáveis. O aldeamento — além do mais¹, fórmula de povoamento, — define a acção jesuítica, justifica e salva moralmente a colonização lusitana. A sua continuidade foi possível pela vitória do missionário — e do Rei — sobre o colono escravizador do nativo.

O escravo negro resolveu quase por inteiro o problema da mão-de-sobra, cuja agudeza acompanhou o incremento da economia da capitania. (Mas o seu interesse vai além da esfera do económico: utilizou-se, de feito, o africano em actividades militares e como colono e povoador ide regiões 'expostas 'às assolações dos naturais rebelados.

(¹⁷) A. H. U., *Baía*, caixa 12.

A miscegenação, por seu turno, contribuiu largamente para o acréscimo populacional, para a solução da/ questão demográfica —(urna das maiores e mais complexas de quantas tiveram de ser solucionadas pelos portugueses. O mestiço —< o mameluco, o mulato em especial, — afirmou-se como factor precioso da colonização, não desmerecendo, em aspecto algum, dos troncos de origem. Mas o significado maior da mestiçagem está em haver reduzido os conflitos, os contrastes e oposições raciais: uma sociedade multi-racial não pode ter harmonia e paz sem a interpretação racial. Além disso, pela miscegenação se traduziu o ideal português de formação duma sociedade inova- nos trópicos. O mestiço *é & pedra angular da classe média da nova sociedade e o seu primordial factor de equilíbrio.

O desenvolvimento da população europeia e 'europeizada coincidiu com a lexipança da colonização rumo ao sertão (busca de braços, de metais preciosos, de terras). Espécie de marcha para o Oeste baiano. O selvícola, porém, resistiu tenazmente à penetração do civilizado, já porque se furtava à sujeição, já porque era tradicional, culturalmente um guerreiro. Deste modo, a ocupação do território processou-se em termos de conflito entre indígenas e alienígenas. Conflito todavia fundado 'em razões não tanto raciais, como económicas e culturais O êxito das armas portuguesas, se 'bem que não total na (última metade de Seiscentos, proporcionou o estabelecimento do europeu sertão adentro, e, com ele, o aproveitamento económico da região.

Coincidiu, outrossim, com o aumento da população, o progresso económico da capitania. A base da exploração económica da terra continuou a ser o latifúndio — a principio justificável pela exiguidade do elemento colonizador e pelo carácter colonial da economia. Porém, por manifesto erro dos doadores das sesmarias, o grande domínio é agora ainda maior que na centúria precedente: põe-se o problema da redistribuição das terras, mas em balde. O resultado é uma ocupação pouco racional, um povoamento pouco denso e ilenito do interior — situação que agrava *m* sobremaneira a administração da justiça¹.

A grande propriedade resolve-se em engenhos e canaviais no litoral ou relativamente próximo; fazendas de gado no interior e ao longo dos cursos de água (S. Francisco e outros) ; plantações menores '(mandioca, tabaco, especiarias) nas áreas intermédias.

Estas unidades agrícola-industriais produzem para exportar para a Europa '(açúcar, tabaco, couros, especiarias)'; para as trocas do tráfico negreiro (tabaco, aguardente, mandioca)',* para abastecimento interno (mandioca, carnes, etc.). O facto de se dedicar maior atenção aos artigos economicamente mais importantes (açúcar, tabaco) anemiu a agricultura de subsistência (mandioca) — daí nascendo um problema de abastecimento que se não logrou resolver durante todo o século xvn.

A exploração da baleia — uma novidade deste século—fonte de rédito apreciáveis, ainda que instáveis, solução do problema do combustível de iluminação e da economia alimentar dos escravos, completa, com a construção naval, o quadro das actividades económicas da Baía de meados e fins do século de (Seiscentos).

Destarte, a base da economia do Salvador e seu termo não foi apenas agrícola, como ainda industrial—circunstância que proporcionou uma maior e mais firme fixação de capitais, bem assim um melhor desenvolvimento da sociedade, pelo contributo da indústria (à formação da classe média (artífices).

Predominantemente de feição colonial -(produzir para exportar, em particular), a vida económica baiana enicantrou-se fna dependência dos transportes marítimos. A insegurança no Atlântico — dura realidade do século xvii — levou o Rei Restaurador e os economistas da (época a protegerem o tráfico marítimo pela instituição duma entidade capitalista — a 'Companhia Geral do Comércio do Brasil. Esta, contudo, não conseguiu solucionar cabalmente o problema desse tráfego, não tanto por haver sido desviada para fins político-militares, como por ter sido rodeada de inúmeras dificuldades de ordem política, económica e de recrutamento de pessoal marítimo. Não contando com a boa vontade de muitas, nem com um número bastante e suficiente de unidades navais, a Companhia do Comércio não pôde corresponder inteiramente ao que dela se esperava.

Mas, apesar de tudo, a economia colonial, prejudicada a espaços, não foi sufocada, nem na exportação do açúcar e tabaco, nem no abastecimento dos géneros metropolitanos '(farinha, azeite, bacalhau, sal). E isso porque, em verdade, de onde a onde foram tomadas medidas que tiveram a virtude de contrabalançar ou neutralizar as deficiências da Junta do 'Comércio '(abolição do monopólio das importações, navegação fora da frota, comércio com o 'estrangeiro, fomento da indústria naval). A valorização da

indústria de 'construção naval do Salvador possibilitou melhor ritmo de escoamento dos produtos locais, mormente para a costa fronteira (comércio de cativos), secundando, simultaneamente, o esforço da •metrópole em ordem a 'evitar a crise de transportes — assaz perigosa ina conjuntura política do Portugal restaurado.

'Correlativamente, trabalhou-se no sentido da consecução de novos mercados e aumento das exportações i(Rio da Prata, África Ocidental e Oriental. O estreitamento das relações mercantis entre o Brasil tropical e a África permitiu àquele o volume de escravos in'dispensável à sua subsistência c continuidade, e traduziu o desejo de **unificação** mais estreita das parcelas atlânticas do Império português. Além disso, o comércio africano impulsionou o labor dos arsenais baianos -»um dos mais sólidos suportes da economia local e nacional. Esse comércio manteve-se activíssimo até princípios da centúria seguinte, em que começou a decair em proveito do Rio de Janeiro — porto de desembarque dos cativos destinados à exploração das mimas de metais preciosos que entretanto se descobriram.

Pode-se afirmar que ao aumento da produção correspondeu, grosso modo, um acréscimo da drenagem dos produtos para os mercados de consumo.

Todavia, o incremento das actividades económicas não se traduziu em melhoria de vida para a maior parte da população baiana—ou colonial,—nem o erário público logrou uma situação desafogada.

A partir de meados do século, os tributos para a manutenção das tropas, os donativos para o «dote» e «paz da Holanda», as fintas que oneravam certos produtos — acabaram por encarecer tudo, baixando o nível de vida das classes de réditos mais limitados. As isenções dos privilegiados agravaram a situação e Chegaram a 'exasperar Os pobres e ios officiaos municipais. A demasiada centralização do poder no Reino, responsável por certas deficiências da administração local, também não foi estranha, em certa medida, ao exagero dos tributos lançados sobre a população colonial. Nota-se nesse lançamento ignorância das possibilidades reais dos moradores e até do facto de que a população tributável era pequena.

Tentou-se em vão convencer as ordens religiosas a que contribuissem para o fisco real, pelas suas imensas e numerosas propriedades agrícola-industriais '(engenhos, plantações, currais de gado). O efeito foi o recrudesimento da animadversão dos colonos contra a classe eclesiástica.

Embora o Governo Central providenciasse em ordem a que todos — grandes e pequenos, leigos e eclesiásticos—concorressem economicamente para -a satisfação dos compromissos nacionais, o certo é que o povo miúdo foi quase o único que o fez, arrastando, por isso, uma vida difícil.

Este estado de coisas não favoreceu nem a imigração europeia, nem a morigeração dos costumes. Demais, o exagero dos encargos fiscais, descapitalizando a capitania — e a colónia,— ameaçou neutralizar os efeitos das disposições em prol do fomento da agricultura, indústria e comércio. Quer isto significar que o desenvolvimento da Baía teria sido maior, se 'houvesse sido possível a- aplicação de outra política fiscal.

O erário público, por sua vez, falho de subsidios 4a metrópole, a braços com despesas vultuosas, jamais conseguiu sequer equilibrar-se. Esta circunstância também atrasou o ritmo do progresso humano e material do (Salvador e seu termo.

No entanto, mercê da vitalidade de muitos colonos, do acerto de algumas das medidas sobre a economia, do sistema escravocrata— a Baía pode chegar ao século xvm com o ar apumado ie vivo que as crónicas lhe reconhecem.

A cultura progrediu, na derradeira metade do século xvn. Manifestação disso é a existência dum verdadeiro escol intelectual no Salvador. (Os constantes pedidos para que oficialmente se reconhecesse o nível universitário do ensino ministrado no Colégio jesuítico da cidade pelos padres da' 'Companhia, 'e a criação do convento de Santa Clara — traduzem, outrossim, uma real ascensão no campo da cultura.

Noutros aspectos da colonização, como no da assistência médica, não se verificaram iguais progressos, não tanto por descuido dos dirigentes, corno pelo condicionalismo social da capital ou da capitania. Não obstante, aquela assistência esteve assegurada, posto que com deficiência®, pela acção dos padres da Ordem de Jesus.

Assim, podemos concluir, com segurança, que de 1650 a 1770 a colonização da Baía, sem embargo de todas as circunstâncias adversas, ganhou novo alento, definiu-se inteiramente, no aspecto económico tanto quanto no social e no cultural. Os anos posteriores serão apenas de prosseguimento de acções — não serão mais fecundos.

DOCUMENTOS

i

Do Conde de obbidos

Sobre o socorro da gente q tsie ha de emiiar do Brasil a Angola.

Senhor. Assy como receby a carta de *12 de Outubro do anno passado, que V. Mg.^{de} se seruiio mandar escreuer me acerca das noticias da Armada com que 'Castella intenta invadir o Reyno de Angolla, despacbey as ordens necessarias para o gouernador de (Pernambuco, E Ministros da fazenda de V. Mg.^{de} remette rem os duzentos homens armados, que V. (Mg.^{de} dispõem (*sic*) pia referida carta se enuiem daqudla Capitania; E eu fico tratando a toda a preça do mesmo appresto, para os dusentos, que hey de mandar deste porto, de que ^partiram breuissimamente. Dou a VMg.^{de} esta» conta para ilhe ser presente a deligenda que fiz para a execuçam de hua, e outra ordem. A Real Pessoa de V. M.^{de} guarde Nosso (Senhor como todos seus Vassallos havemos muisitter. Bahia, e Janeyro ultimo de 1664.

((a) Conde obbidos.

(A. H. U., *Baía*, caixa 10).

2

Do Cone. Ultramarino.

Lfourenço de Brito Correa ;Pede licença para poder fazer hua villa, à sua custa, nas terras do Reconcavo do Brazil (*sic*).

Senr. Lourenço de Britto Correa, fidalgo da Casa de V. iMg.^{de}, e hum dos tres gouernadores, que forão do Estado do Brazil, fez petição a Vmg.^{de} nesite Conçelho, em que diz, que Vmg.^{de}, de mais das merces, que lhe fez por seus seruiços, feitos nas guerras do Brazil, desde a»imo de 637, até o de '642, foy seruido mandar, que no toccante às terras, que pedio no Brazil, em Capitania da banda do 'Norte, junto là barra do Rio de Perugasû, por costa, fizesse petição a parte, para se dar vista aos Procuradores »da Coroa e fazenda de V. Mag.^{de}, que por causa da grande distancia, que ha da Cidade da Bahia, aos Lugares do Reconcavo delia, que são mais de 510 Legoa, suçede de ordinario muytas mortes, roubos, e insultos, por ser tudo hermo e não hauer povoação algũa, em toda aquella distancia, por cujo respeito os [Ministros de justiça da Bahia, não podem acudir a remediar estes males, e delictos, e punirem os delinquentes, que, sabendo, que estão seguros de serem prezos, e castigados, os comettem com grande ousadia; e por não hauer pouoação, se não podem aueriguar muytos dos ditos crimes, e ficão sem castigo. E da mesma maneira, por não hauer villas, e pouoações no mesmo Reconcavo da Bahia, para as partes de Seregipe do Conde, Cachoeira, Perugasû, e outras Freguesias, passam os Julgadores, que vão deuassar de alguns dos Casos referidos, muyto detrimento, em razão de não hauer quem lhes venda, e acuda com o neçessario para seu sustento, e da gente, que leuão consigo, nem de pousadas, e o mais de que neçessitão; o que se pode euitar,

hauendo Villas, e pouoações por aquellas partes, em que haja vendeiros, e justiaças ordinarias, e se aposentem os caminhantes, e os Ministros de V. Mg.^{de}, quando vão a semelhantes diligências. E porque havendo quem queira pouoar, e fazer Villas à sua custa, no Reconcavo da dita Cidade da Bahia, será sempre em grande utilidade do seruiço de V. Mg.^{de}, e do bem publico daquelles Vassallos, e o remedio unioo para euitar tantos males, mortes, e roubos quantos de ordinário succedem natquelle Reconcavo, com que também se euitara o grande dano, que os pleiteantes recebem no çível, indo daly à Bahia, distancia de mais de 50 legoas, fazendo muytas vezes mayores despesas, do que importão as causas, por cujo respeito as perdem de ordinário, e deixão de hir tratar dessa justiça. Pede a V. (Mg.^{de}, que tendo a tudo respeito, lhe faça merçe conceder licença, para poder fazer hua Villa à sua cusita, nas terras do Reconcauo da (Bahia, que pedio, em Capitania, para a parte de iSeregipe do Conde, Perugasú, ou aonde melhor lhe parecer, comprando as com seu dinherio, para que possa gosar o senhorio delia, co'a jurisdição çível, e crime, na forma que tem os mais donatarios, visto não hiauer em todo o Reconcauo da Bahia (que são mais de çem legoas die costa, e Çertam) Villa algu'a^ havendo çinco para a banda do sul, em distancia de cincoenta legoas. /Dos papeis que Lourenço de Britto Correa appresentou, co'a petição referida, consta o mesmo, que ndlla se relata; e em particular na resposta do Procurador da Coroa, e fazenda do Estado do Brazil, em que diz, que em o dito ILourenço de Brito leuantar ià sua custa 'a dita Villa, fará hum grande seruiço a V Mg.^{de}, pias. utilidades, que a elle resultão; mas que ha de ser com termo, e limite de seis legoas de distancia ao redor. Dando se vista ao (Procurador da fazenda de V IMg.^{de}, respondeo, que he muy conveniente ao seruiço de V mg.^{de}, e utilidade de sua Real fazenda, que nas terras do Brazil haja rntas. Pouoações: porque cõ estas será mayor a cultura, e mayores os interesses dos fructos; e por estas trasões costuma V <Mg.^{de}, dar licenças às pessoas de merecimento, e cabedaes, que as possão fazer; e que V mg.^{de} deue diffirir ao dito ILourenço de Briltto, na forma que pede, sem prejuizo de terceiro. E o Procurador da Coroa, a que também se deu vista, respondeo, que não acha inconveniente, a que V Mg.^{de} conceda ao dito L.^{co} de Britto Correa a merçe, que pede, por ser de grande utilidade a esta Coroa pouoarem se as terras do Brazil, e augmento da fazenda Real; e isto no que tocca a querer fazer hũa Villa; mas no tocoante à jurisdição, que pede, se deue declarar, que a terá somente nas terras, que forem suas proprias, não se estendendo às que já tiueram donos: porque pertendendo ter também nestas jurisdição, deuião primeiro ser ouvidos os officiaes da Camara da Bahia, e os mesmos donos das terras. Ao Conçelho Parece, que respeitando V Mg.^{de} aos mereçimentos, e seruiços de Lourenço de Britto Correa, e às grandes utilidades, que resultão à fazenda de V Mg.^{de}, em se darem as terras do Brazil em Capitancias, de mais de ser bem publico, para se euitarem os danos, que se representão; será muy justo, q V Mg.^{de} lhe faça a merçe^ que pede, co* declaração, q a Villa, q leuantar à sua custa, será o termo delia de seis legoas de distancia ao redor, na forma que declara o Proc.^{or} da 'Coroa, e fazenda do Estado do Brazil, na sua informação; e co' as clausulas, q' os Procuradores da Coroa, e fazenda de V Mg.^{de} apontão.

Lx.^a a '21 <1^a Feu.^{ra} de 663. Francisco de Miranda Henriques, Feliciano Dourado, Francisco de Valladares (Sotto Mayor).

Despacho: (Remeta se a Copea desta cons.^{ta} ao Conde d'Obidos que vay por V. (Rey ao iEstado do Brazil; para que informando sse da peitenção de Lourenço de Britto; me enuye cõ seu parecer do que achar, ou inconuenientes q se Uie offerecerem quando os haya. ÍLx.^{ta} 23 de Feu.^{1-0'} de 663 (*Rubrica real*).

(A. H.U., Baía_A oaixa 9).,

3

Parecer do D.^{or} Feliciano Dourado e Salvador Correa de Sa. (*Sobre indios, sem data; 1675₉₆?*).

A Saluador Chorrea pairesse que emquanto a Gatiiueyro se deue obseruar a ley de seiscentos sincoenta E cinco. Emquanto ás Religioens lhe pairesse, que se deue conceder terem a administração temporal, E sicular no termo de hũa Aldeya, que nam passe de Cem cazais em cada Mosteyro para beneficio de suas fazendaz pois naquelle Estado nam ha outros trabalhadores; E todos os mais Indios voluntarios que desserem, sejam para as aldeyas nas quais os Principais tenham a jurisdição temporal, subordinada aos G.^{ovs}, os quais com o Principal e Parraco façam a Repartição dos que ham de vir a trabalhar com os Moradores; ascentando o estipendio justo conforme o estillo da terra¹, q se ha de dar por cada mies dos dous que ham de servir, repartindo a cantidade de Gente que tiuer a Aldeya em quatro partes. Duas que assistam no seruiço dos moradores, e as outras duas em suas casas e Aldeyas, para tratarem de seus mantimentos, e sustento de suas familias, E todos os Annos, mande o G.^{o*} o Ministro que lhe parecer empadroa lios com asistencia do Parraco, E principal; para acrescensar, ou deminuir a Repartição conforme o augmento do Gentio, q se desser voluntario, ou falta dos mortos.

Que os Relligiosos q forem as missoen's do (Gentio que desserem athe comprimió, dos cem casais q V. A. lhes concede jurisdição spiritual, e temporal, athe estarem inteyrados desta quantia, não poderão por nellas mais q a metade dos casais, que desserem do (Certão; E depois de inteyrados, Em as demais missoens[^] q fizerem poderão traser em cada missam dez casais para suas Aldeyas para as conseruar, E todo o mais Gentio com ordem do G.^{or} se hiram a^c res sent ando as Aldeyas, ou fazendo outras de nouo. E nas Missoens, que forem sô os Relligiosos o poderão fazer todos, pois os indios, que desserem serão voluntarios; E nam conuern signalizar destrito a nenhua Religião, antes se deue Ordenar aos Gouernadores, q tendo noticia, que alqua Religião[^] nam obserua a Irmandade E amisade, que como missionários deuem conseruar entre sy, Ordene que a Religião que o fizer em contrario, não vâ mais as missoens. No que toca à Repartição, em nenhu'a man.^{ra} lhe pairesse que convém, que as índias hajam de sahir de suas Aldeas por grandes inconuenientes q se seguem do Contrario, nem os indios, o primeyro armo pello menos athe nam terem suas rosas, E casase E noticias de Nossa Sancta fê E costumes. No que toca a

jurisdição sicular, concidera grandez inconuenientes, não se obseruando, o q no lEstado do Brasil; porque sou testemunha de vista, q em Sam Paulo, E no Rio de Janeyro donde foy, por m.^{tas} vezes Gouernador, quizeram as Cameras, ter a jurisdiçam secular nas Aldeyas; pondo iCapitaens de suas maos; E hauendo na Aldeya de Margolhi mil casaes^ E na de iSam Miguel setecentos, E na dos IPinheyros tresentos de lingoa geral, e na dos Guarulhos mais de oitocentos, q.^{*1*} os Padrez da Companhia os largarão, dahy a algu's annos, tomando a Sam Paulo, achou a de Margolhy, com cento e vinte casais, a de Sam (Miguel com oitenta a dos Pinheyros com trinta; E a dos Guarulhos com setenta. E no Ryo de Janeyro a da ISeputina, em dous Annos que os Padres da Companhia faltarão delias, faltou mais de ametade, hun's mortos, E outros ausentes, E metidos por casas de moradores, E a de Sam Lourenço da mesma ma.^{ra}, e a seus Rogos, E da Cam.^{ra}, tomaram os Padrez com jurisdição eclesiástica, E sicular, com que tornaram a Recolher, os poucos indios q hoje conseruão, remedio total daquella Capitania contra os Negros fogidos. E também lhe pairesse ponto muy essencial o que apontão no seu papel os P.^{es} (Capuchos de fundarem os missionários a nossa iSancta fê .por aquelles Certaeñs no Gentio, que não quiser Voluntario uir para o mar, pella grande Utilidade, que se segue ao seruico de Deus [e] da Ghristandade; E com conseruallos na sua liberdade E ao seruico de V. A. de se estender a nossa comunicação; e vassalagem para as noticias dos muitos aueres, q se entende há pella terra dentro, donde estes indios se conseruão com o seu natural, a exemplo das indias de Castella que por se hauer guardado esite 'estillo, tem os Castelhanos tam grande •territorio pouado pella terra dentro, E o exemplo em contrário, se vê em toda a costa do (Brasil que esta despouoada de Indios, E com tão poucas noticias do da terra dentro que quasi não hã algu'as, evitando sse por este modo o grande danno que recebe todo o Brasil com os (Mocambos dos Negros e Mulatos fugidos que se metem nestas terras despouoadas, e vem dar assalto aos moradores, o que também fas a nação tapuya, que uiue do mesmo, E se os nossos Missionários estiuerm com Aldeyas pia. terra dentro; alem das Utilidades Referidas, será o Total Remedio deste danno, em consideração de terem estas Aldeyas doutrinadas nas Costas, E pode ser de tão grande Utilidade este modo de povoar, que se venha a dar a mão com as indias de Castella, ficando sô a Raya no meyo para o 'Comercio, como Experimentamos nestes Reynos; por ser todo aquelle territorio Unido como o nosso de Portugal E (Castella: E he certo que sô este meyo se lhe offeres se de se conseruar aquelle Gentio; porq tirando o de suas terras vinte Annos mais, ou menos, morrem todos, E as terras ficão despouoadas, seruindo a Negros fugidos, E salteadores, E sem termos noticias do q nellas hã, nem as podermos beneficiar^ E remata se voto; com q V. A. mande, que a ley primeyra se guarde; pois foy feita com tam grandes Theologos. Que aos Relligiosos se lhes dê premissam; para q em cada Mosteyro; possam voluntarios traser athe cem casais do q formem Aldeya; a quem paguem seu estipendio para se poderem sustentar e temham nestes taes a jurisdição Eclesiástica, e secular junta com seus Principaes, que sam seus iCapitaens. Que se lhes conceda Licença Geral para hirem assistir nas Aldeyas pia terra dentro, ensinar

a fêe, E na jurisdição secular a tenham os Principaes subordinados ao G.⁰¹. E que em nenhu'a maneyra vam com tropas de 'Armas a desenquitar aqueles Índios, : E sô em caso que estes Índios ¡Barbaros, façam algum atreuimento contra os ¡Missionários, neste caso o G.^{or} o mande castigar como entender o pede o delicto^ E a estes taes o itragão, E toda sua familia; paTa as Aldeyas do mar, seruindo lhes de ¡Castigo o tira lías de suas terras, q he o mayor, que se lhes pode dar. E no Resgate do q a ley comprehende, os Superiores das (Missoens, ordenem aos IPrincipaes os mandem a nossas pouoaçoens, donde os poderão Vender ¡Livremente, por interuenção dos Ministros de V. A. E nesta forma se seguirão todas as Utilidades apontadas para o serviço de Deus; estender se o Imperio de V. A. athe a Raya das ¡Indias de Castella, conservarse os .Índios, tirar occasdão de terem terras despouoadas os Salteadores, E ter se noticia de todos os haueres q ha naquele grande territorio.» A seguir «¡Sem embargo do q acima digo q todas as Rellições vão aoÇertão, e aley de 66¡3<. q todas Couem na Vinha do S.^{or} lhe paresse q a estas missoens vão som.^{te} os Padres da 'Comp.^{tt} e Capuchos, porq tem mostrado a experiencia q são soo os q conseruão os indios e Guardão as leis de V. A. no q toca aos Catiueiros, sendo os outros menos ascrupulioisosi, nesta obrigação. {*Duas rubricas*),

(A.H. U., *Baía*, caixa 113, 1'6°75-<1&79).

4

Senhor.

Por carta de 2*6 de ¡Março do anno passado, seruiçe (V. Mg.^{de} mandar escreuer ao ¡Conde de Attouguia meu antecessor, informasse a V. Mg.^{de} com particularidade, das terras do Rio da Parahiba do Sul, e campos dos Guaytacazes, e de tudo desse conta a V. Mg.^{de} com seu parecer; para se defferir à pertençam dos moradores que ally intentauam fazer vila, e à de Salvador Correa de iSaa, que as pedio a V. Mg.^{de} para as ter por Capitania na forma costumada. Em '2'2 de ¡Feuereiro escreui a V. Mg.^{de} que por chegar aquella carta a este Governo atempo, que me ficou acargo dexecuçam delia hauia mandado buscar esta noticia à mesma Pouoaçam, e iàs Capitánias do spiritu ¡Santo, e Rio de Janeiro. ¡De nenhuma me chegaram em forma: mas asque pude alcançar mais verdadeiras são, que entre hu'a datta de Martim Affonso, que fica para o (Norte do Rio de Janeiro; com quem o destrito daquella Cidade que não he mais de doze leguas confina; e outra de Vasco Fernandes Coutinho, em que está situada a Capitania do spiritu (Santo, já sem aquellas terras e campos que segundo as tradiçöens, que ainda ha foram de hum Gil de Goes da Silueyra, e nellas houera ja Pouoaçam, a qual seextinguiua pela Visinhança dos mesmos Guaytacazes Gentio barbaro, que hoje está já mais traitauel. Distam pelo caminho do certam do ¡Rio de Janeyro pouco menos de cem liegoas. As do Cabo Frio «(donde também houue hu'a cidade, que ou pelo clyma, ou por outros accidentes, se não conseruou) sam hoje da Coroa. E destas dos Guaytacazes foram dando varias sesmarias Martim de Saa Gouvernador do Rio de Janeiro, e Diogo Lui® de Oliueyra, sendo deste Estado. Naquelles campos ha vários curraes do Relligiosos

da Companhia, e outros muitos moradores do Rio de Janeyro: mas a mayor parte de Salvador Correa de Saa e Frades Bentos. A pouoaçam he capas de ser villa: co' porto so depataxes; e esses tam pequenos, que ham mister agoas viuas para entrar. Ally foy o Ouvidor Geral daquela repartição Joam Velhe de Azevedo, e pelos respeitos que lhe pareceu fez elleiçam de officiaes dia Camera, ieuiantou pelourinho, e nomeou a Pouoaçam vila. Pouco depois mandou, que se nam chamasse mais Villa, nem houvesse officiaes da Camera. ¡Esta foy a origem daqueles moradores pedirem a este Governo em tempo do Qonde de Attouguia aconfirmasse villa, deque ele deu conta a V Mg.^{de} Hoje nam he aquella Fovoaçam de rendimento algum à fazenda de V Mg.^{de} Os do Rio de Janeyro nam approuam fazerse vila, fundandosse em que <(se a houuer)) lhe poderam os feitores dos curraes multiplicar os furtos: e amy me parece, que por essa mesma rasam lhes convém^ que seja vila: porque havendo-a terá officiaes dejustiça, cuja obrigaçam he euitar os roubos, mortes, e mais delictos; que aly se seexperimentam pela maliguidade dos home's que por aqueles dstrictos vam parar. B aqueles mesmos, que hoje por falta de justiça viuem desordenados, e uendem o que fur'bam os barcos, que aly vam contratar, viviram com mais temor, e mam poderam furtar, nem uender com aliberdade,, que agora tem; antes dos proprios facinarosos, e foragidos, que de outras partes forem a ella achar abrigo, se poderá aumentar a uilla, e o Estado, que tam falta está com que pode engrandecerse. Em consideraçam de tudo o referido, e deser tam grande conviniencia do seruiço de V Mg.^{do} pouoarse acosta deste Estado: sou deparecer, que V. Mg.^{de} seja seruido conceder aos moradores da Parahiba amerce que pedem deser aquella Pouoaçam Villa. A Real Pessoa de V Mg.^{de} guarde INosso Senhor como seus vassalos hauemos mister. Bahia, e iSetembro 24 de 1'6>5I8 (a) Francisco Barreto».

No verso e outra folha:

Bahia. 24 de Dezembre.

Do Gouer. Francisco Barreto.

Informa sobre a pretensão que os m.^{res} da Parahiba tem dese fazer villa na pouoaçam das terras do Rio da Parahiba do Sul e campos dos Gaytacazes.

(A. H. U., *Baía*, caixa 4).

Senhor. Os visinhos da pouoaçam do Rio da Parahiba i(que esta entre a Capitania do Spirito ISanto, e Cabo-frio, 4'5' lego as do Rio de Janeiro para o Norte) me enviaram apresentar por @eu Procurador a petiçam, cuja copia envio com esta a V (Mg.^{de} pedindo-me lhes confirmasse villa a mesma pouoaçam. Ordeney ao Procurador da Coroa de V Mg.^{de} me informasse: deu o parecer que também será com ela. Os fundamentos que alegão são justificados: a conveniencia de se defender aquele rio, importante: e a utilidade de se pouoar a costa do Brazil tam publica, que o Regimento deste Governo o encarrega com particularidade: mas nam se specializa nelle,

poder para se levantarem villas. Km consideração de todos estes respeitos, differira com efeito (à pefeição, se conforme a informação do {Procurador da Ccroa (que nam desapprovai o intento daquelle (pouo) me ipermitira o Regimento uzar do poder absoluto, que so toca a -V IMg.^{do} O que supposto; me pareceu representar a V iMg.^{de} que conrvem muito a seu Real seruiço conceder-se faculdade a este governo para poder crear villas das pouoações, que os moradores forem fazendo por toda a costa, tendo o numero de visinhos que V (Mg.^{de} determinar. A experiencia mostra evidentemente, quanto a falta desta jurisdiçam jhe causa de nam estar mais povoado este estado: pois nas partes donde os {Donatarios a concedem aos seus capi ta en s mores, se multiplicaram, e vam multiplicando sempre as villas; como se vio na de Pernambuco, e se ve com mayor excesso na de iS. Vicente: e pelo contrario, nas donde o poder toca ao Governo, se nam accrecentou hu'a so. {Este inconveniente se continuará emquanto nam bou ver o exemplo (a que agora dá principio a pretençam daquOlles homês), nem neste iGoverno ordem para conceder lha. Elles descobriram ally os campos, que occupava a nação dos Guaytacazes, que eram os mais barbaros, e formidáveis do Brazil; domesticaram muitos facilitaram «quelle transita por terra; e 'enriqueceram a cidade do Rio de Janeiro, com os gados que entre elles se appacentam hoje; e fizeram engroçar a fazenda de V (Mg.^{de} naquella praça com os dizimos, que delles resultam. (Serviços que merecem, não so o fauor, que esperarão da grandeza de V Mg.^{*10}, mas antes que V !Mg.^{de} os mande honrar, e differir sem dillaçam: pois com essa demonstraçam se animaram muitos a povoar a costa, augmentar os direitos e defender os rios, de os nauios inimigos se poderem valer de seu abrigo... Bahia, e Janeiro 2^o5 de 1Q56. Conde de Attouguia.

(A. H. U., *Baía*, caixa 7).

6

Do Governador Alexandre de Sousa.

Sobre o gentio barbaro fazer grande hostilidade aos moradores das vilas do Cairú, Camarnú, e Boupeba, e guerra, q lhe manda fazer.

Senhor

O gentio barbaro anda tam solto por esta visinhaça, e tam desaforado, que tem obrigado aos mais dos moradores das uillas do Cairu, Camamu, e Boupeba, alargarem suas fazendas, e iremsse para o Reconcavo a viver: e agora despois que vim se foram juntas vinte casas, e se vam indo cada dia; porque os mattam, e os roubam, nam dando aminguem quartel; e nam basta assestirem nestas villas duas companhias, que como accodem a muitas partes vem a ficar muito pouco nos lugares, que lhe sam destinados: e como este gentio anda pelo matto, como quem se oria nelle, assaltam os nossos por onde menos ise cuyda; como agora fizeram, maittando quattro soldados em sua vigia donde estavam, e em diferentes partes negros e negras; com o que estam estes povos tam atemorizados, que querem desamparar de todo as casas e as fazendas; sendo assy, que estas villas sam as que dam farinha

a esta cidade, e donde se provê o mais deste Brazil. E posto que os (Governos passados tem acoodido a isto como melhor puderam, nam ®e tem acertada a parte donde este gentio desse a fazermos mal, com o que cada dia se atneuiem mais. E querendo eu remediar de algua maneyra este danno presente, comuniquey este negocio a pessoas praticas, e que ja se acharam nas entradas, que se fizeram contra este mesmo gentio, e pareceu a todas que os negros e indios mansos, podiam so enfrear estes ¡Barbaros, dandoselhe nestas partes terras para ui verem; porque como a vida desta gente he andar sempre cassando pelo matto, para comer, nam pode o gentio fazer os assaltos, tanto à sua vontade, nem os fará sabendo, que andam todos os dias espalhados por estes territorios; nem isto sepode remediar de outra sorte; porque tudo o mais se tem intentado: com o que pedy ao Gouernador de Pernambuco, Bernardo de Miranda, quarenta negros dos de Henrique Diais, que com outros que aquy vou ajuntando, ipoderem assestir, donde mais convier para a deffensa destas Villas : e de presente me deram os Padres da iCompanhya das ou as IAMe as indios, para confiar os moradores, e para fazer recolher os fugidos: a estes indios, e negros dou patentes de capitaens, com o que tem ido contentes: mas isto nam bastará, em razam da isua assistência, de V !Mg.^{de} lhe nam mandar dar hũa farda cada anno, das sobras do contrato, que apodresse nos armazeñs IComo tiver os negros, e indios juntos determino mandar fazer hua entrada com elles, e algua gente nossa a hũas aldeas donde affirmão, que desce este gentio, que ategora não forão descobertas: ¡Mas espero que venha o P. (Antonio Pereyra, que está pelo Certam cento, e sincoenta legoas e com o seu parecer o dos mais práticos mandarey obrar o que se resolver sobre este particular; porque esta gente sem o P. 'Antonio Pereira, nam quer tomar sobre sy este negocio, e como elle governa tanta quantidade de gentio, e sabe das suas Aldeas melhor que todos: espero que elle abra caminho, para que se remediem os dannos, que estes poucos recebem: porem Senhor esta entrada nam se pode fazer sem algua despesa, e como importa tanto, e

V Mg.^{de} está tão longe, nam posso deizar de accodir a seu seruiço, (O que

V Mig.^{de} deue de hauier por bem) pois lassy mo deuia de mandar, se tivera entendido à importancia deste negocio. Nosso iSenhor guarde a Real Pessoa de V Mg.^{de} como seus vassalos hauemos mister. Bahya, e Agosto 15 de 1667. Alexandre de Sousa IFreyre.

(A. H. U., *Baía*, caixa 4).

7

iGaspar de Brito Freire dá um alvitre acerca do Brasil e dos rendimentos da Baía:

13 de Agosto de 1644,

Señor

<A experiencia tem mostrado o danno que recebe o Brasil, com afalta de Angolla, donde passauão em cada hum 'anno onze ou doze mil ©soravos, para o seruiço daquelle Estado^ e fabrica do asucar, e mais drogas tão importantez a este Reino, que com ellas se augmentaua o Commercio mercantil, e se engrossa vão as alfandegas de V Mg.^{dc}, adonde concorrião a búscalos

navios de toda Europa, deixandonos, emretorno as fazendas de que necessitávamos. ¶Sendo pois o Brazil a conquista mais útil a esta Coroa, a falta de esoravaria, tsua total ruina, me pareço representar os meyas mais conveni en'bes ao ¶remedio desta falta com o amor e zelo que devo ao serviço de V. Mag.^{de} Pello q pellas particulares noticias que tenho das cousas do Brazil, hey alcançado que o unico remedio daquelle Estado consiste em V Mag.^{do} dar licença aos moradores que conquistem o sertão para trazerem Indios com q se siruão. E porque esta proposta pode ser encontrada por algus interessados que fundados em suas utilidades querem com capa dereligião desuiar esta conquista, entendo que V Mag.^{de} dá satisfação a todas as duuidasi com mandar que as cousas tocantez ao gentio esteião na mesma forma que estauão no anno de '1644 nas Capitánias do Sul. E com algun's fauores e franquezas que V Mag.^{de} faça aos home's demar e denegocio deste Reino, poderão armar nauios para com ellez hire buscar escravos a Moçambique, e outras partez donde se podem fazer estez resgatez, o q' sera de grande importancia para o augmento e conseruação daquelle Estado, o q' não se*a deficiuõto achando estez hom'es o fauor q' seespera do animo 'Real de V ÍMag.^{de} com o que tornara o Brazil a seu antigo rendimento, e poderseá colher gingiure, anil^ algodão, e tirasse muito salitre, pao Brazil, e outras madeiras de grande utilidade com q' crescerá em grande parte o rendimento da Fazenda Real. No papel que tenho dado a V. Mag.^{de} aponteí outras tocantez ao augmento e conservação do (Brasil, offerecendome a mostrar a verdade delias com toda a euidencia, pedindo pessoa de cujo juizo V Mag.^{de} fiasse o exame de minhas propostas; porem não cheguei aser ouvido, sendo o neg. mais importante q se podia offereçer a este Reino, auenturando se pouco em dar a entender a hu ministro em poucas oras, o q' por my e por outros alcançey em muitoz annos. E porq' as cousas da Bahia uão em grande declinação por serem menos considerados os meynos que se tomarão para o pagamento do presidio, e outras occurrendas assy militarez, como politicaz sendo quasý intolerauel o grauame das fazendas, e pessoas, pello pouco conhecim.^{to} que deuia ter das qualidades da terra, quem arbitrou os tributos. Elle Gaspar de Brito se offereçe a apontar nouos meynos para remedio das necessidades presentes, de q' resultem sem comparação mayores aug.^{tos} à Fazenda Real, sendo mais suaue ao pouo; em grande benefício daquelles vassallos e do serviço e fazenda de V. Mag.^{de} (aa) Gaspar de Brito Freyre.

(A. H. U., *Baía*, caixa 4—*fora do indice).

Do Juiz do Povo e mesteres da cidade da Baía, sobre engenhos.

Cousa he bem assentada e conhecida que assy como o assucar he o genero em q' principalmente se funda todo o comercio do Brasil com Portugal; e de Portugal com as nações de Europa; assi os Engenhos l(que sam as officinas em que se laura) são o ultimo termo emq' uniuersalmente poem, não <só os negocias desse Comercio mas ainda os maes q particularmente se

fazem em todas as praças do Estado entre seus proprios habittadores. E a razam he por q o Engenho he hu agregado accidental q existe sucessiuamente, e se compoem de hua perpetua consumição de escravos, <boes, cavallos, moendas, madeyras, tabeados, caixões, barcas, telhas, tójoUlo, formas, lenhas, canas, ferro, aço, breu, cobre, enxarda, estofa, lonas, fazendas de vestir, e comer de todo genero; e finalmente de tudo o q se cultiva e cria no (Brasil) e se condus de (Portugal; por cuja causa se exercem nelles quasi todas as artes mecánicas que ha em hua Republica. E como todas estas partes daquelle composto, sam tam diuersas, e corruptiueis, [?] q as attas, e conserua, he o credito com q seu donno se empenha para o edificar, e despoes se vay empenhando por o moer; renovando nelle cada anno tudo o q no antecedente se consumió, q tam vinculada anda a duração dos Engenhos ao Empenho de seus donnes. E por esta causa, sem os Engenhos; nem os fructos naturaes^ nem os generos ultramarinos, nem os officiaes mecánicos forão necessários, nem o Estado, Estado; pois dos Engenhos se tirão as rendas Reaes com q os jMinistros eclesiásticos, e seculares conservan o lustre de sua estimação, e authoridade: nelles ganhão a vida todos aquellos de cujo serviço pende sua fabrica, e acham avanço todoz os maes q tem seus caibedaes, ou nas kmoura® do Brasil, ou na mercancia do Reyno. E o que maes he ate dos Engenhos pende a maes essencial parte da conservação do mesmo Reyno, no rendimento de suas Alfândegas; e da perpetuidade da Companhia geral nos direytos q se pagão ao com'boy de suas armadas. Cousa he também certa que os Engenhos pende por tres modos, o principal sustento da Infanteria q defiende as praças deste Estado. jPrimeyro; pellas grossas fintas q se lanção aos Engenhos. ISegundo; porq o sustento da Infanteria, se tira ou das imposições dos vinhos, ou em sua falta das fintas que se lanção ao povo. Se he das fintas, quando ellas se lançam, todos procurão tirar ou dos genero® que vendem ou dos serviços pessoaes em q se occupão, o que se lhes pede, dando mayor vallor a tudo. E como este excesso vay por variez caminhos a parar últimamente nos Engenhos; e os senhores de Engenho não tem na sua mão o preço do seu assucar, para poderem tirar delle, o q se lhe accrecentou por cento nas fazendas do Reyno, nos generos da terra, nas soldadas, e em tudo o mais de q necessaria, depende o poderem moer; nem irreparavelmente a ficar com este prejuizo; pois os Homens de negocio, e os tempos são os q dam ou tiram a estimação ao seu assucar, como q dos Engenhos sae por esta via tudo o q toca as fintas para o sustento da Infanteria. E se este se tira dos subsidios a que se reduzio a vintena, ainda assi são os Senhores de Engenho os q concorrem para seu sustento <(e he o terceyro e ultimo modo)' com hum considerável detrimento de sua fazenda. jPorque por as bebidas de terra (a que chamão cachassa, e agoardente) que se fazem do mel doz Engenhos, impedir muyta parte do gasto dos vinhos do Reyno; por a jelle o poderem ter, e os Homens de negocio os mandarem vir sem risco de se lhes perderem, por essa causa se mandarão extinguir todos os jannos. E como os assucarres por nellas que do mel se lavram, fazem maes custo em lenhas, e caixoens do que he o infimo vallor a que tem chegado, e quasi se não aprouieyta o mel, vem o senhor de Engenho a perder tudo que delle lhe podia resultar, se se prohibirá a

agoarderte, e cachassa '(que era alguma parte da despez a que fazem); comprando com esta diminuiçam de sua fazenda, o augmento da de (V. !Mg.^{de}; fineza tam custosa no prejuizo^ como inféllice no merecimento; pois padecendo se como grande, nem se estima como grande, nem se remunera como padecida. E quando não ha vinhos, e se permite a agoardente, e cachassa, he com tributo que se paga para o mesmo fim. E o senhor de Engenho, se fas agoardente, contribue o que l'he toca, alem do que paga pella finta; e se não faz, vende a respeyto do tributo, o mel aoz que o ham de pagar, por menos preço, e assi concorre tambem athe por esta via para sustento da Infantaria. Quam grandes sejam as despezas dum Engenho, e em particular os desta 'Capitania he bem notorio a todos; pois o menos q os IReays hão mister de fornecimento cada anno são seis, sete mil cruzados; e os menores tres e quatro. Estes são linfáliveis; porque tanto se aparelha hũ Engenho para seis mil paes; como para dous, se he Real : e se o não he tanto para quatro, como para mil. O assucar, so por algum accidente grande (raras vezes acontecido) tem valor para exceder as despezas^ e dar algum lucro; mas commumente padece a baixa em que de presente se ve. O preço dos generos, e escravos de que fomece, cada ves maes caros; as soldadas maes suibidaz; e as navidades contingentes sempre; e expastas a variedades que cada çafra se experimenta, nos tempos, ñas canas, na quantidade, e oalidiade dos assucares; e sobretudo na inconstancia dos lavradores de lenhas, e canas, a cujo arbitrio vivem os senhores de Engenho sujeytos, q he o mayor inconveniente dos quo os tem. Isto supposto se infere bem quam conveniente he ao Reyno, ao IComércio, e ao Estado, a conservaçam de seus Engenhos: e principalmente os desta Capitania; que por serem todos maritimos, sam maes dispostos a sua ruyna que os de (Pernambuco, e Rio de Janeiro, em tudo maes permanentes e menos custosos; por serem todos fabricados pella terra dentro e seus donnas independentes da vontade de seus lauradores. iSendo pois isto assy, não atendendo os moradores desta Capitania que tinham fazendas de canais, ao bem universal da Republica; senam ao particular interesse que consideravam no Engenho '(ou .porventura ao credito que imaginavão no nome de senhor debe) se resolverão muytos a fazer Engenhos sem reparar no damno que debes seguia aos maes; nem no q se podiam fazer assy, em deixarem de ser lauradores ricos, para serem senhores de Engenho pobres, como quasi a todos succedeo.

E não bastando o desengano desta experiencia tão manifesta, he tal a propensam que qualquer laurador mediocre tem a ser senhor de Engenho, q ainda ha muytos que se anãmão inconsideradamente e querer faze '10\$ de novo. Os antigos que havia, e q de vinte annos a esta paute se fabricarão, se vam lentamente consumindo: e se agora fabricarem outros de novo (como querem) quantas maes ®e multiplicarem, sera maes breve a ultima ruyna de todos. Que como cada hum quer buscar o seu augmento naquelle meyo que necessariamente he declinaçam dos maes, os muytos que querem augmentar se sam a destruiçam dos muytos que jse não podem conservar com o augmento dois que o querem ter; e hũs, e outros virão a perecer. E a razam por minor he; por que o tal laurador que verby grada dava cem tareffais de cana a varios Engenhos; se se resolve a fazer Engenho; como não ha ja parte donde o faça de

agoa, le ha ide Ser necessariamente die boes, <ou de ea vahos; de necessidade ha de deixar ais iriimcoenta tareffas em pasto, que @em elle mão (pode sustentar ta fabrica: ie perdidas aquellas sincoenta tareffas, se fica com as oui tras sincoenta: e ios outros Engenhos que gosavão aquellas cento; mão só as perdem; mias peidem de maes a maes itoda <a cana que aquello movo senhor de Engenho, (tira dos lauradores que lhe davam para moer no seu. E assi que item mostrado a experiencia que quanto he mayor o mumiero dos Engenhos que se forão acorecemtando, he menor o de pães de assucar que vam fazendo, ipoes ainda q se tem pilamltado maes cama q a que avia lantigamente, também se tem dimimuJido toda a que .por esta razam, se deixou ir a monte para pastos: e toda a que ha, he muyto menos de necessaria para 09 uiuytos Emgenhos que se item fabricado de novo. E os no vos senhores de Engenho sobrecarregarem ametade da suia fazenda em pastos; beneficiam tam mal a outra metade (porq mam podem ter fabrica bastante para tudo) que rende muyto menos do que rendia. E por esta causa custumando os Engenhos Reaies fazer cada tamno seis, e sete mil pães de (alssucair, hoje mal passam de quatro, e simco; e se as Engenhocas fazião quatro mil e maes; são contadas as que chegam a tres; e quasi todas Ordinariamente muito menos de doits mil. .Donde se ve com evidencia que nem por hauer maes Engenhos, se fas maes assucar; antes q por se fabricarem os que se aocueoentarão, se arruinarão os que q estam perdidos e discorrendo por todos seja exemplo. E por mão ter Francisco de Araújo de (Aragão bastante cana para o seu Engenho que fes em Itaparica, e para o que comprou a seu irmão Bathasar de iAragão por ser de agoadas fabricou o de .Itaparica: Por Antonio de iSaa iDoria fazer o seu Engenho, arruymou o de seu irmão tFlemão jVaiz da Costa, que oje mão tem cama a/lguma, por lhe tirar os lavradores que lha davam. Em Paraguassu por o Capitão Diogo de (Aragarn Pereyra fazer o seu Engenho, ficou fazendo o de (Santiago muyto menos; e se reddusiu o da ponta a tam miserável estado, que o (Capitão Antonio López Olhoa seu dono, por se não accabar de perder o uendeu ao mesmo (Diogo de Aragão Pereyra. E por Pedro Paes Machado fazer outro tem grande perda Pedro 'Garcia de Araújo e muyto mayor o da Capamema; por mão ter cana para ambos, desfabriou, e desfes o de seu Pay Belchior Brandão que era iReal. Por Francisco Fernandez Doim (com ser o miaes rico Homem do Brasil)¹ fazer o sou Engenho movo da Patatiba, desfabricou o seu Engenho de Jagoarippe que ainda sendo IReal por mão ter cama para ambos. Por não ter cama para o q tinha Duarte Lopes ISoeyro, e para o q denovo comprou a —de Andrade; assi como o comprou, e desfabriou, ie (extinguiu e seu filho Antonio Lopes por mão ter canas albeas de mar, e por a ver ieyto o (Capitão Phelipe Barboas outro Engenho mo seu (Rio, se resolveu a desfabricar o mesmo Engenho q foy de seu Pay e a fabricar dous no lOertão para 'a cana q la plantou. Por o Capitão Francisco 'Gil de Araújo fazer Engenho ma sua fazenda de ISerigippe; e os Capitães Francisco Fernandez Doim; Cosme de (Sá Peixotto ma Patatiba: e mesta da banda da terra outros tres Engenhos, Damião de Negreyro®, Estevão Pereyra Bacellar, e Francisco de Escobar; tirarão a cana a muytos Engenhos do mar que sentirão a perda como foy o de Bernardina Fernandez; Gaspar de Azevedo da ponta de Itaparica '(que esta quasi perdido); o de Álvaro Rodrigues que o vendeo por não ter cama a Antonio Ferreyra de ISousa: o de Diogo de Leão l(que chegou (a rematar se em

piança); o do Capitão Phellipe die Moura; e o die (Antonio dia (Silva Phmemtei; quie todos ise provião daquellas paitos; o daly por diante, fizerão muito mienos.

Na pcmfta de iCajayba fez Engenho Sebastião Martimz e pela mesma causa so tamiymou o de May rape quie o Capitão (Paulo Cardoso de Vargas arrendou, o qual avendo sido iSñ dos ricos lavradores desta Capitania ,pello jarrender se perdeo por não ter cana, e lhe não bastara as fazendas que tãha. No (Rio de Pernamiry estando quasi ,perdido o 'Engenho de Martim Ribeyro, pode melhorar com ise perder hũ dos de 'Estevão de Brito. O que Francisco Barrette de Meneses fes na freguesia de N. iSr.^a do Socorro, tem attrasado o de (Agostinho de (Paredes, e fazem menos os do Capitão (Manuel de Moura Roily, iDiogo Pereyra da Silva, e Lourenço (Barbosa da Franca. E havendo antigamenite no Rio de Matodm somente, o de Cottegippe que hoje é do Secretario deste Estado Bernardo Vieyra Ravaisoo e de (André Cavallo ; iGristovão de (Aguiar, João Paes iFloriamo e Francisco Pereyra; se acerescentarão os de Matheus Pereyra; (Gaspar Pereyra; Bertholameu de Vasoomcellos, Hyeromimo Munis; (Constantino 'Pereyra de (Lacerda, e Gaspar de lAraujo: ie costumando o de Cote-gippe fazer sette, e oito mil pães, com a vesinbança do de (Gaspar de Araujo não fas de quatro. Com o de Heyroniimo Munis se aoeabou de perder o de Constantino Pereyra de Lacerda que escaramente moe. iCorn o de Biertholomeu de Vasconcelos esta totalmente desfabricado o de João Paes Floriano ((que oje he do lOapitão Manuel da Rocha) e com os de 'Gaspar Pereyra, e Mateus Pereyra, se perdeo também quasi o de Mare '(que ifoy de Mateus (López Franco) que costumando fazer seis, sette mil pães, com não ser de agua, não chega agora a fazer quatro e fazem muito menos do que lavravão o de Francisco (Pereyra, (André iCavallo, e Cristovão de lAguiar. E com o Engenho que em Piraja fes Grregorio Mendes fizera muyto menos o de Ddago Munis, se não itiuera a muyta cana de Diego Lopes Franco. E o lucro que o m'esmo Gregorio Mendes tirou de o fabricar., foy rematar outro na praça (pellas dividas em que se empenhou para o fazer. E comprando depois Estevão de Aguiar esta quasi perdido pello aver comprado, com ser Engenho Real de agoa, por não tter cana alguma, e não lhe ,bastar a que podia diuertir do Engenho de Diogo Munis. Qom esta verdade tão notoria se fica mostrando bem que na fundação de hus Engenhos, consiste a extinçam, e a ruyna de outros; e que se não fais maes assucar; por que os Engenhos se multiplicão, se não .por que ha maes canaveaes, que sam os que dam. E quanto estes forem menos e aquellos maes, sera maes infalível e consumaçam dos Engenhos, e muyto menos a quantidade do 'assucar. Não negamos que quando eram menos Engenhos, e menos os canaveaes se faziam menos assucar, mas como as terras marificimaz capazes de cultura estão já todas plantadas; e se tem fabricado tantos engenhos, que ha maes Engenhos, do que ha ,(nem pode haver) cana para elles; he certo que se estes que actualmente existem, se mam podem jia conseruair por muyto; lavrando cada hu a pouca que pode adquirir (.podendo elles moer toda a que ha se foram muytos menos): que sera ise se não attalhar o prejuáso de se hiem fabricando outros de novo? iCom evidencia se esta conhecendo na ruyna e exemplo dos presentes, a perdição dos (presentes e futuros: poes seos Engenhos tiuerão tanta cana que sobrasse; so então podia ser beniefficio dos 'lavradores augmentar lhe o numero: mas hoje que seos donos andão mendigando pellas

portais dios lavradores; sera ruina ¡total dos lavradores que 10 fizerem, e dos Sr.^{es} de Engenho, que Os tem sem camas. (E a rasam be: iporq se no caso, que elles fizerãa laquelle numero die mil arrobas ¡de assucar, que se devia a a sua fabrica, ainda assy se lhes não podia achar conta com o abhalti mento do taissuoar, e com a despieza que fazem; que conita ¡poderam ter boje se ja ®e fazem ametadie menos do que fazião? e qual se considera a que tirão; se se accressentarem outros de novo; pellos quaes se hão de dividir rnuyto rnaes estreitaimiente as poucais canas que ha? todos o confessam; e temendoo -todos os interessados, são poucos os zellozos que o remedeiem no prejuiso publico. ¡Conueniente he logo ao serviço de ISua Mg.^{de} e ao 'bem publico desta Capitania, q se ponha cobro em hu damno q tam insensivelmente ántroducido, e tam graueemente se vay experimentando no prejuiso comum dos Engenhs que ha. E o remedio he tam fácil, como danosa a consequência de se lhe não dar. Este he mandar S. Mge. que ¡Déos guarde, -por ley expressa que em consideraçam de todas as causas refferidas, e de se não ipoderem fabricar novos Engenhos maritimos l(poes não ha ja terras vizinhas aio mar em que se passam plantar canaveaes que não estejam cultivados com elles) sem evidente ruynia dos outros: se não fabrique males Engenho algum em porto de mar, nem em parte de Ctertam, tam vizinha aos ¡Engenhos que ha que de algum modo os possa privar dais canais, ou lenhias que melles, se lavrão, ou possam lavar. E os que o quizerem fabricar de novo, o façam plat, terra dentro, donde ha muytos maçapes '(que he a terra em que os canaveaes se plantão) devolutos; e muytais lenhas que por distantes do miar são inúteis; immitando nisto os 'Engenhos de Pernambuco, e Rio de Janeyro; porq deste modo, sera mayor a quantidade dos assuoares, nam padecerão detrimento os Engenhos maritimos; aproveitar se ão as terras e matos ocidosots; creoeram as rendais (Rieaes nesta Capitania e os direitos do Comersio do (Reyno; e finalmente poderão os Engenhos que ha Conservar se, e seus domos acoodir sem o novo danno de se acrecentarem outros ao sustento da Infantaria. Tres rasdes se podem offener somente por parte dos tales lavradores, ou qualquer outra pessoa que queyra fabricar novo Engenho contra esta 'ley que se pede a IS. Mge. Primeira que fabricando se maies Engenhos sera mayor a quantidade de assucares; e por consequenda mayores os rendimientos da fazenda de ¡S Mg.^{de} Segunda que não he justo se priue aquelle lavrador ou pessoa que truiet cabedal para isso, de buscar o meyo de seu interesse na fabrica de novo Engenho; pois he mayor grandesa do Estado, haver melle muytos vassallos ricos. Terceyra que manda iS M de. no Capitulo vinte e oito do iGouemo deste Estado q se fação grandes favores ¡aos que fabricam Engenhos de novo; como que mostra IS Mgde. a importanda de se fabricarem para mayor augmento do Estado. Os primeiros dos fundamentos ficam ja con vend dos com ais rasões dedusidas neste discurso: mas respondendo em particular a todos tres: quanto 'aio primieyro; se dis; que hie certo que de menhũ modo podem os novos Engenhos augmentar a quantidade ao assucar; pois toda a cana que ha he rnuyto menos que a que hie necessaria para os Engenhos que actualmente existem: e se na quantidade delia, e não no numero dais officinas em que se lava, consiste haver rnuyto, tou pouco atssucar, claro esta, que nem por haver maies Engenhos em que essa cana ise moa maes cana,

anem lavna mate® assucar. E «e toda *a terra maritima oapaz de ter camaveaes, lesta ja cuilтивda oom elles, e cotm os no vos Engienhlo®, que ise acreoentamem, se não podem acrecenibair novos canaveaes; bem se segue que não se pode com elles lacorecentar maies quantidade de lassucair.

E dado caiso que haja lalguas fazendas danificadas que se postsam replantar; se *(ainda que essas se encham todas de cama)! nem astsy pode haver cana baistante paira ios Engenhos que hia, bem ise colhe que, sem embargo de q essa quantidade de assuear que delias resultar, se laiccreoenite; se lacreoentarem ser necessário fabricar se novos Engenhos. Logo nem por se deixarem de acrecentar miaes Engenhos, ise deixa de accreofnar maiaes quantidade de asisucar. Antes pello contrario se deminuirá a quantidade de asisucar, se ise accreofentar o numero dos Engenhos, como largamente fica mostrado. E daqui se infere bem q isó oom se fabricarem Engenhos no » Certam donde não prejudiquem nas canas, nem nas lenhias aos maritimos, se podarão acrecentar os assiuoares. E quanto a outra rasam, se responde em pro. lugar. Que quando c bem universal encontra a oonueniencia de hũ particular, pella conveniência particular, se não ha de destruir o bem universal. Este jhe hua politica tam tre-vial, que não necessita de Exemplos, nem de prova. Em segdo lugar. Que tam Icnge está o tal lavrador j(ou qualquer outra pessoa) de ficar prejudicada em se lhe prohibir fazier Engenhos de movo: que 'antas mesa prohibissiam, se lhe solicita o augmento de sua riqueza: porque ise quasi todos os que fabricarão Engenhos novos de algus lanmos a esta .parte, sendo lavradores ricos, e desempenhados, estão oje empenhados, e quasi perdidos\ como he notorio, e fica diitto: se aqueles ise não puderão conservar com a que havia, claro esta que sendo menos a cana com o mayor numero de Engenhos; quanto» miái» se forem fabricando, mais infalivelmente se hirão perdendo. Logo, se na prohibição ise lhes evitta o rneyo de se jperderem; na prohibição se lhe solicita o augmento de sua riqueza. O que se confirma com a mesma experiencia; poes todos os lavradores grego», que (conhecendo prudentemente as despezas, e addentes do» Engenho», e quam contingentes andavão melle» os cabedaes) se quiserão conservar lavradores, e não amdllar o titulo de Senhor de Engenho, estão prospero®, e ricos; e todos os maes a que, ou a vaidade do nome, ou o engano da cobiça, os fez trocar as cana» em Engenhos, se vem atraziados, e carregados de dividaz, (exceptos hu, ou dou» a que o muyto groço cabedal excede os inconvenientes q impossibilitam os maes. Logo conveniencia he, e não prejuiso do lavrador a prohibiçam de fazer Engenho; e por consequenda haver deste modo maes vasisiallo» rico®, no Estado, do que pello intento de fabricar Engenho». lÀlem de que, alinda no caso que nos Engenhos se melho-raram muyto se devia ponderar com igual desinteresse, qual peziara maes no serviço de Vi. IMgde. que lenriqueção oito, ou dez lauradore» que querem fazer Engenhos, destruindo secenta senhores de Engenho, jem cujos hombros esta dividida a. conservação desta praça, e do comersio; i(que estes des, e muytos menos q sie accreantem bastão a os aoabar de arruynar, no ultimo aperto em que ja se vem pella falta de cana)!? Ou q esse» secenta senhores de jengenho, se conservem, quando o» auto, ou de» lavradores, não tem de lhe se conservarem, perda alguma ? IBem se infere o que he rezam se infira¹: poes nessa 'prohibiçam logirão antes a utilidade de se não perderem. E quanto

«o Qapitulo 28 do Regimentó dios Governadores deste Estado, o mesmo capitulo, leinteindiido como deve Ser, he confirmaçam dio intento, te forma da ley quie se pretende: (porque encomenda VMg.^{de} melle muyto laioz Governadores garajes, favoreciam aos q fizeram Engenhos die jnovos, ou reedificarem os cabidos para q a tema se cultive. Logo não quer V. iMg.^{de} quie se percaan, e arruyoem os que exiistem; poes encarrega se favoreção os que se reedificarem: e quer que se aproveitem as temáis capazes de haver medias (Engenhos, poes manda se cultivem. E isle as que hia maritimaz estam cultivadiais com canas, e pella térra dentro ha muytas lem q se podem fazer Engenhos, e se não cultivam; bem se segue que les/siais isam as tem q V Mgdie. quier se fabriquem novos Engenhos, e mam donde podem prejudicar aos jEngenhos q ha. iConfârma isto o Capitulo 29 seguinte do mesmo Regimiento em q V. Mag.^{de} '(mostrando jbem a providencia com q os reys costumão des vall ar se mo. mal fuaturo de seus Vastadlos para o jprevenirem com remedio tantes de o padeciêre) he servido mandar aos Governadores, o informem sobre as lenhas dos Emgemihos, patra sje dar a forma com q mellas se havia de prooodier para nunca poderem faltar; entendendo se q mão convinha fabricar se Engenhos tam perto huis, de outros q lhes tirassem lenhas, por ser mais conveniente a seu Real serviço haver menos Engenhos bem providos, q muytois, que fossam hus oomsumiçam dos outros. Logo mão quer VMgde. se fabriquem Engenho®, donde hus possão ser prejuizo aos outros. E se V. Mgde. entende que he maies conveniente evitar os q se podem fazer de novo; paira se jprevenir (aissey o incotnveniente de poderem tirar as lenhas aos que ha: não podendo elles padecer nessa fallta tam irreparável d&ixno, como ma da cama: poes em fim a cama só se busca, donde se planta, e sempre falta; e a lenha nunca falta; e em jtda a paute se acha ainda que seja tmaes cara ?

Com quanto maes apperto tivera V Mg.^{de} encarregado aos mesmos govermadicrea, a prohibiçam do» Engenhos, siendo tam incomparavelmente miales considerável o damno de faltar a cama, e tam motorias ias perdaís q delia resultam aos domnos dos Engenhos, se a V. Mg.^{de} foram presentes; E tivera entendido, quanta he memos ia cana que ha para os Emgienhos q existem, e quam damosais as consequendials de qualquer Engenho que se faz de movo, para a oomserviaçam dos maes? jNão ha duvida que a falta da moticia, he o que occasionava a falta da prohibiçam. Logo convém q se prohibam.

O que dmdo isupposto se deve pedir a V Mg.^{de} que por sua gramdesa, e merce particular (q he favor aos senhores de Engenho desta Capitania) se sirva mandar sie passe a dey assima proposita, ma forma que fica declarado paira que de nenhum modo se consinta fazier mates 'Engenho algum maritimo; nem pella itera dentro em parte donde prejudique as lenhas, as canas dos Engenhos que esltão a beyra mar, com gravissimas pernas para sua observancia; adem de perder o tal laurador para V iMg.^{de} a fazenda de canas em que quizer fazer Engenho, ou palia ter, o fizier em outra parte; porque deste modo ficara V Mg.^{de} bem servido, e o Estado conservado ma duraçam de seus Engenhos. (Bahia, e Setembro \$ de il<6i&0>. i(a) O Juiz do (Povo, Erancásco Rodz Braga, o mister Antonio de jPinho, o mister Dias [?]<.

Do prou.⁰® mor día iaz<.,^a 1L.^C® die Britto Correa.

ISobre a informação, q se ¡Lbe (pedio, açerca de <se ora prejudicial aos Eaige-nhos dio iReaomiüarvia, fabricarem se outrota die novio nas (Pantois maritdmosi.

/Siemhiotr — Bm carta do Primeiro de (Abril dio amo Pausado die ilt6ic|l ante Ordena Vnsamg.^{de}>: ailomeadlarniente, que o informe ise prejudica taos engenho® que há no Reoomoauo desta (Ba. fabric arem-se malis engenhas die tnouo mois Pontos miairitiimiou Oom q Huma e oui tinos uetrihãlo a (mienos (Por falta die cama >ou lenha - e se amma quiebras nais Riendas (Reaiiis le dizimos. Pama mandar difimir talo Regularimento q ®e (fies a Vosamg.^{do} em mame do Juiiis do Pouo, le mis tetros desta IGidade; e fazendo todas as dilig.^{as} q Vosamg.^{de} me bordena e tratandc oom oís oficiais dia gauemjamça desta Çidadle enquiirindo a Vendadle e Rais deste Requerim.^{to} acho q o Pouo não sabe delle; nem foi chamado ao son da Campana corno he estillo; Pana q juntos ise lasentasse o tal a'Cordo - &m Camaina; antes (Acho (Ser pio Oontnairo e subsRotácio e contra O q damuiem Ao eeruiio die Vosaimg.^{de} le a aiumtto. de isuais (Rendais ie direitos Rieaiis ie de iseus dizimas em (grande Perjuço de iseus vasallos assi moradores do ÍBrasil como (Gomerdi-antes le contra o mesmo Oomerzlio Porque - quando tauia em o Reooncavo diesta iBa. miáis 27 eng.^{os} do q oje â os quinze ddles; emgenbos Reais de agua e di Trapiches. IQomsta plOs livros dios iCorttmatos e dizimas qule lexzaimlinei; e tenho toda a noticia q aoia muiittos mais asuq.^{res} do que oije há. e ots emgig.^{os} que ise Fizierão da quelle tempo até tagora são somente IL os dlous de duais - impendáis e os 9 de huma so oiDoendinha; iComo ipareçe no papel ymdiuzio os quais todos, 11, não faziam mais de q faziião 4 Engg.[^] dos Reais antigos: extintos Par (Morte de seuls doumas (E serem Bens Partiueis, q seus erdeiros não iSouberão IQançievair. e quem dizie Brazil dise Asuoar. E mais (Aisuoar. E isso <he o q Vem Buscar nas naos e frotas de Vosamg.^{de} e o comercio e comerçiantes. C[(6m]o q Os dhteitt09 E rendas de Vosamg.^{de} tam do (Brasil; e de q se colhem e Pagão (Constara a Vosamg.^{de} de suas (Ailfandegas assi desse Reino Gomo das iHhais; E qUem fas e (Pretende fazier engg.⁰® de novio lassii em portos de onatr Como plia, torra a dentro Busca parte (acomodada Pama Plantar (Canais de nono e ter lenihais acomodadas. (Porque ninguem ¡Se quer (Perder anean os mercadores fião suais fazendas sem Consideração iSaluo em lalgum suguiolto que Por Rezão do Ofício he do fauor o fazem uiolentados Como Aqui ai algum Exemplo De q Vlosamg.^{de} jia estarna Informadlo. ie iQom esta iGan&ideração e melhor Informação da q foi a desse Requerim.^{to} foi Vosamg.^{de} seruido mandar (Passar hum ailiuiairá Por esse idau oonss.^a Ultramarino Bm 10 de fu.® de 11*645 Secretario affonso de (Barros Caminha Pressidente O Marques de montaluão, laistimadlo plia mão, Real de Vosamg.^{de} Em q manda q dentro de ainco anos A Prouedtem ais terras iGapaisses pama engg.^{os} fazendo hos nos dittos sinco anos iCom iCominação q Passados elles dá aa terrais Por deuolutto Pama ais Podar dlar a quem fassa niellas (engg.⁰® Pia Utilidade q Resulta aos vasallos. De Vosamg.^d® ie Proueitto de sua Rleal fazenda; e alem desta bordem q (aqui esta Recibida e apregoada Regulstada em todas as partes onde Comutem y he nesses.® temos outras muitas Pirovizois en q Vosamg.^{de} Gonçede muiittas

Libertadles Ais Pessoas q' fizerem emgg.^{o*} de miai® de 114 amos A esita pp.^{te} neseçitamidlo malis >o® vaissallos die Vosamg.^{de} Em os tempo® Plresemtes E os Comerzão® do q jminea meseçitarão. E o meu Pareçer hê, q Prohibindo sse fazerem ise engg.⁰⁸ de mouo Em todas e quaisquer Pautes q os moradores os quizerem fazer, hê o maior dano q Podiam IRiaaebar ficando Impossibilitados dlo iRiemedjio d/e iseu trabalho e yndlusifarila e 'Qredito, e a «este Respeitofo isexia ô Perjuizo a fazenda Real de Viosaimg.^{do} Cufia Real Pessoa dieos guarde Como A Cristandade e seuls uaislâailiots ão miisitier. Ba. 23 de maio de 17612, L*.Ç° de Blritto •Cioiueia.

Tem anexo a seguinte:

IMemlotria dos erngg.⁰⁴⁵ que ouue mo Reootnoabo desta Ba que odje estia desfabricado®, e juntamente os que se iizerão de tnouo despois de Istimito® outros

-No Rilo de gjeuaripe, lauue 4 iengg.^{o®} Reais de agua. Hum de antonio jRibro. Outro de famão (Qabrail diataide. outro de diiogio iCloirrea die Sande. Outro de iGabriel Soairefs de iSiouisa.

-Na Ilha de tapanca ouue. 4 erngg.⁰⁸ os 2 Reais de agôa, e outro® dou® trapiches. A saber, o die Bernardo Ribro. e duarte [heosquel?] e sebastião Pacheco de castro, e lui® de figueiredo.

-Em Piraiuiuia hum emg.^o Real de Bar. aranha

- No iRiio de Parohiasu >2 emg.⁰⁸ Raaits de agôa, o da cachoeira de albamo Rodriguez y em iÇiapamemia de diego Ramgêl.

-Em iSerziipede lOonde sâmcio trapiches o de ielipe barbosa e dolante jLope® Soeiirro e do mariiboindlo, e esbeuão Pereira. E anítomio de negreiros.

-Em Peramienim o eng.⁰ de santo astauão de duas moendas, E outro eng.⁰ pio Rilo a Riba q chlamão o de sima.

-Em Passe E ylha de marê hum eng.^o Real de agua de frاتم.^{co} Lopes franco e o trapiche de cosme de ISâ Peixotto.

- Em Matuám E Praia grandie dou® trapiches, hum de ISimão dias do Porto, e outro de Rafael Barbossia

- Em iCutigUipê, hum eng.^o Real q foi de landre de Briitto de Mielo, e oult-ro emg.^o Real de B.^{ar} ferras.

- Os q* fizerão de imouo são 'os a Baixio -

-Em Taparica huma môetndinhia de Antonio de ISâ doria.

-Em Peroasû hum trapiche de dioguo de aragão Pereira.

-Em o iruatto huma moendinha de firam.®° Rodrigues, e outra de jBuas Riabebo.

-Em Serguipedo Conde: Huma moenda de Cosme de Sâ. E o trapiche dos Padres Bento®, te outra moenda [?]. E mos matos '2 moendas de amt. Lopes Soeino e outras duais mo® mato® de Guaragá e Pemamlariim. Ba. 2(3< de M/aio de X&&2*L.^{co} de Britto jCorrea.

(A. H. U., Baía, caixa 9),

10

Nos (Aibaixo assinados (Fidalgos da Caza de S. iMag.^{de} E caualeiros de tuas hordens militases, e hiomienis mobnes e da gouemainça desta IC(idade dio Saluador iBahi'a die todios Os iSanto®, e sua 'Capitania, e mela pauoadores E moradores, e Prouiedaras Momas dia faz.^{da} Real, e (Frouedoirieis dia faz.^{da} E Juizes daJlfandega délia, e anais donos de emg.^{os} de iáSuq.^{re} e (Laura-dores de Cauma®, e officiais mayomets do 'exiercito E pnezidio desta ditia ICJdladie, Mestres die Oamipo iGeneral iGaptais, ajudamties de tenentes gomariais, e iGapitais die 'Tnfantiamila le iSairgientos iMahycwies: iCertificamo® pella Experiencia qne temos de longos 'annos de lassiiisbanciais nestia 'Capá' tamia, E lem outrais daste estado do DBrazil que o mayor isero.⁷⁰ que melle se pode fazier a IS Mag.^{do} 'Em proueito e aumento de suas Rendais meaes em dizimo® e Rendm.^{tos} de suas Alfamdegas do Reyno de Portugal e Algairves, E Iihia®, E Ootm que mais IC|nasák> Os. cabedais de iseuis vasallos Gomenseamtes, Mercadores, E mañuegante®, e todo® o® mais pouo® deste estado he hauer em todo elle muitos emg.^{os} de fazer asuq.^{re} em todas e ICOaesquer partes, e terras que o® mesmos moradores lachairem mai® iComodias e Capazes, e Com menos -Gasto® e Custos pama o bom efeito de fazer m.^{tos} emg.^{os} e para agregação daquela® que de nouo quizerem fazer que (Conste de ajudamertto, E pouOação de gente Pontuguezia e esarauos. Comesando çe isemipre <a IBeira miar, Em Rio® e (Porto® majuegaiiieins, E dali dando ise mão as POuoiaçõdms huia® as outra® hirem çe cultivando também ia® temais adentro pera o Çertão domde o® sailuagen'® naturae® que nos fazem giuema no® estão matando os moradores e seu® escriauo®, e familias, em as mai® das IQapitanias deste estado., o que hoye estamos padecendo actualmente elemen-tando cada dia nesta Rahyta não iBastando oi Repartirem se (Soldado® de Infan-taria deste iPresidio Por muita® Parte® aonde nao hia emigemho® a Bedina mar, donde lesite gentio Birabo esta matando e ROubando por laisaitoe em todo® os tempos do armo, em partes a beira mar e Rio® onde ha meno® Comgregação de emg.^{os} e Lauradore® de (Cannas., porque o mai® Pouoado no (Braziil Consta de Emganho® e isieu® Lauraldioresi, e donde se fazem Emganhos nouos logo se pouoa ICom Vizinhansa iLauradore® de Cabedal e operarios de todos os officias mecânicos E os mai® délies iGom suas Igreiats, E iGapéUiiais, porq o trato dos Emgenhos Par mair, E 'par RÍOS, e tambem por terra viem a ser Como hum lugar iQoazi Mila, ou 'Aldea, porque de Oana dos Launaidores dios Emg.^{os} e seus mantim.^{tos} e legumes, e do mel dos asuq.^{res} e do que lansa de sy, se susiten-tão tambem os (assistente® e oficial®. E os esoraiuos de Comer e Beber, ®eus Vizinhos, E nelles ha Barcas, naiuegações E Glastos de femó, (Cobre; [?]; Bneu; Linho, e iais miáis fabrica®, e ilmgramdientas., e 'Caualos, Bois, Ciamos; ISeruenites, Oficiiais de Carpinteiros; e ferreiros; Galafates, Sapateiros; Alfayates; Cal-deiros; Cunrieyros, que todos tem ®ua® soldada® gananciosa® e iComodidades nos Engenhos, Particularmente nos q' estão em Porto® de mar, e Rio® tiaue-gaueis, e melles ®e gastão as mais das faz.^{das} que do Reytno uem, e do® emgenho® de asuq.^{re} ®ahe a paga e satisfação p.^a o oomerzio, porque O a®uq.^{re} He a cabesa deste Corpo mistico de estado do Brazil, e Conforme a cantidade dos Emg.^{os} isam as iConltias q se larnsão nos dizimos, e de seu® asuq.^{reB} se Pagão

grandes direitos a faz.^{da} (Real Corn q emgrosão os Comer séantes E navegantes; e de (150 tAnnos a esta patrte temos experfendta que nais Capitánias donde ouue muitos 'Emg.^{os} ouiuue mais genite, e mais Gomersio, e mais cabedal* e mais nauegaçoins; e como elles faltarão com as guerras dos gentios naturaes, e dispóis iCom m guerras dos oLamdezés, pl'ats cotais ise (desbaratarão os Emg.^{os} e faltou o asuq.^{re} não ouue dizimos, nem Comersio nem nauegação, Corno He notorio, que Coando Hauia m.^{tos} Emg.^{os} em Pemão ¡Buco andauão os Dizimos em '6^{to} rnlil cruzados pouco mais ou menos quiando (os dia ¡Rahya ainidaiuão Em Corenta mil cruzadiasL E dije andão em 20 mil oruziadióis (porque não esitão Redificaidlas iseus lemgenhas, e a (Caipiitainiia dia parahiba que amtdaua, em il5> mil cruzados (poucto mais ou mentos, amida agora em (tres mil cruzados 'Enquanto não tem feitos os seus emgenhos, e a Capitania do esp.^{ic>} ¡Santo está tam pior que andão nesta pratsa Os dizimos em pregão sem quererem dar os 2 mil ■cruzados porque ise arrendou o trienio pasado Porque o sindicante que laly foi prendeu os donos dos eng.^{os} e iseus liaiuradores e está tudo prostrado e ,perdido porque não moem os emgenihios E pello ¡Contrario suçedeo na Ciapitanda do Ryo de Jan.^{ro} q Com a Retirada dos moradores de Pernambuco se fizerão a beira m'ar e Pellos Rios; E donde taichiaiuãfo mais Comodidades emg.^{os} de asuq.^{re} iCom que aquela Capitania se fes maior, e mais oiFulenta q todas As deste estadio que tem Hoje fl5t0 emgenhos, e se fora melhor gtouemada fora mais grandiosa emtresdobro, Ultimam.^{1o} se deue de entender que os senhores Reyts de ¡Portugal que tantas (Liberdades Oomlsedlerão tatos domnos dos Emg.^{os} de asuq.^{re} e a seus lauradores (sem lhe serem pedidas)» Bem Entenderão o que fazião, e o de que perenem.^{1o} lhe estauão entrando nauios por seus portos do Reyno, e Ilhas Carregados de asuq.^{re} e o que lhes estaua manando Em suas Aliandegas de dir.^{toB} Reaes tudo de asuq.^{res}, porq Pao Brazil não He Estauel nem p.^a mui>tios nauios, e o mesmo he o tabaco, e quem dize Brazil disse asuq.^{re}, e mais asuq.^{re} o (Coai se não pode fazer muito em poucos emg.^{os}; miem se pode limitar paragem nem numero; E par esta Gauza. E as de seu grande JuAso o Prudentissimo Rey Dom Joam <4l.^o de gloriosa e saudauel memoria mandou Em o ano de 1645 Em 10 de feu.^{ro} Hum Alvara a este estado Em que mianda q todats as terras que ouuer nelle Capazes ipera se fazerem Engenhos se fasão dentro de sinco lannios da Publicação ddUe, E que pasados elles daua todas ias terras donde se pudeçem fazer Emgenhos por deuoiuttas, e que 'se desse de sesmaria a q.^m as pedir pa. fazer Emg.^{os} dentro em outros sfimoo annos a coai ley se aceitou E aprovou, e se mandou ICompriir, Registrar, e apregoar nesta Bahia, e seuts Recôncavos, iCom toda a demonstração Publica tambores e churumeUias, que ninguém (Contradice, sendo Governador deste estado Antonio Teles da 'Silva, E deue V. IMag.^{de} iReputar a q.^m Intenda o iContrario por Roin 'Vasalo seu, nem tenha oGupasão de seu servicio por seu maneuoOlo Animo Contra seu Real sera.^{oo} e augm.^{to} de sua fazenda e direitos Reaes Intentando O maior prejuizo do Brazil, e todo o sobredito Certificamos ser Verdade p.^{to} Juramento dos 'Santos 'Euangeihos na Bahia em 20 de Junho de 11106)2. ({Dezenas de assinaturas).

fili

Do conselho do vice-rei do Brasil

(Por casita de f12 (die iAbril de *61613' escrita. acerca dio que por (parte dia Gamara, e Jiuliz dio pauo desta didade Se representava ia V. Mg.^{de} ano animo die 660 sobre 'ais grandes pendas, que se podiam .seguir talos engerihos, que lestaiulam fabricados ano iRieoosicaiuiu diesta Capitania, se se fiassem accrecenfcadOs outros maritimos: por ser ia<oausa d<e huais, e outros se virem la perdes', a faflita que hauua ide cama, iem que canses tia isula comserviaçam: e que mam convinha fabricar-se mais Engenho algum maritimo; nem pedia tesina dentro cm paste diamde prejiu-
•dicasse as lanhas, ou canias dios que eSbavam. abeyramar, E por o CRrouedior miar dia iaziemda l('aquem se mandara pedir informação, hauer sido de contrario parecer) se seruio V iMg.^{de} mesoluer, e ondemanmc, que fiaizcndo sobre este negocio toda a dilligencia, com parecer da Camera, ÍPnouedor mor da fazenda, e mais pessoas iaque fosse (necessario comunicarse; informasse eu V Mg.^{de} com toda a particularidade do que achasse e do que se deuia fazer em materia de tanta iimpostanoa; para com (noticia de tudo resolver V Mg.^{de}, e mandar o que fosse mais conveniente a seu Real serviço, e ao bem, e augmento deste Estado, e seus moradores. E que em quanto não hia amicha infbrmaçam, nam prohibiese se fizessem Engenhos no Reconcavo desta cidade. Depois em carba de 24 de Março de 664 se seruio V Mg.^{de} mandiar-me, que por mam hauer chegado aminha informação sobre este particular; e instar a iGamena ma requerimento delile a remetesse (se mam o haiia feito) para se tomar, aresoluçam que conviesse, por ser da importancia que se deixa uer. Em cumprimento da primeira carta, ordeney aos officiaes da iGamaiba, que naquele lamno serviam, considerassem a mal teria, muito como deviam, e me informassem com toda a particularidade; dándome seu parecer como enten-dessem, que mais convinha ao serviço do V lMig.^{de}, e beneficio das vassalos desta 'Capitania. Elles menespandenam com o papel, que originalmente enuio com esta a V Maig^{de} Nam informiey logo a V Mg.^{de}, porque como os pareceres hauiam Sido tão encontrados, e amatoria de tanta importancia, tiue por diapesiçam imuymecessaria a seu acerto, dar tempo a todas as noticias, e pareceres que particularmente deuia ir tomando das pessoas mais principiaes, zelosas, inteligentes, Religiosas, e ainda de muitas que leuadas do respeito (que ordinariamente costuma ser mais poderoso, que a traziam) de alguns sugeitos mais empenhadas no papel contrario a tQamena, o haviam seguido involuntariamente maquella loccasiam: para que com mais 'ampla, e lauerigualda certeza de tudo o que convinha pudesse eu informar melhor a V (Mg.^{de} Feita esta diligenda, e comoluindOHse por universal voto, experiencia, e aprovaçam de todos, que tudo o que a Camera me referio mo seu papel, tem confirmaçam do primeyma, que os officiaes da 'Camera antecedente haUiam remetido a V Mg.^{de}, em verdade sincera, e lisa; e o que se pedia, o que so convinha ao. serviço de V Mg.^{de}, comservaçam dos Engenhos existentes, e preuençam pama se nam perderem os lacradores, que os pretendessem fazer. E mam ser de momento hauerem assinado o papel em contrario, o Juiz, e Misteres, que hauiam off crecido o primeyro; por ser gente humilde, a que se o zeUo os leuou a

primeyra açcaim, o temor os reddusio a segunda: nem o vofco do iProcedar mor se ajusta com o que convinha ao augmento dios disimos e oonseruaçam do Estado: porque lanites tem «a experiencia mostrado se atruynaram os antigos oom os que demouo se fabricam, harvenido caido sobre todos os antigos o quie so de quantos seruiços fcm esta cidade feito a V iMg.^{de} e os que de nouo os fazem nam servem mais, que de se impossibilitar hums, e a outros; o que he contra o Capitulo do Regimento dieste Governo em que V iMg.^{de} appruua, que he melhor hauer menos Engenhos bem fabricadlos, que multos que se destruam entre sy. E cada vez sam menos as canas, e essias ipouoo rendosas, potr as terras estarem candadas, e conuiir tanto ao serviço de V iMg.^{de} faiuorectr nos (Engenhos feitos, antes de se offerecer o papdl¹); como ordenar se fabriquem os de 'Certam, donde não prejudiquem os ddisámios, e os direitos a Fazenda de V Mg.^{de} sem prejuizo dos Engenhos, que ha. Em conSideraçam de tudo o referido, he o meu parecer; e aissy o represento a V Mg.^{de} com a submissam deuâda; que V Mg.^{de} se seruiia miandar por ley expressa e inviolável, que no Reconcavo desta Capitania da Bahya se nam fabrique miaiis Engenho algum mariitimo. E pello certam deiMia Se plantem canaveaies, approveLtem as térras, e façam Engenhos, em parte donde nam possam prejudicar nas 'aguas, lanhais, e canas aos Engenhos da Beyra mar; e que estes se conservem, e entre effiles mais principalmente os Reaes corno melhores, e de mayores desperas, e moam as canas com que sempre se conservarão, e mellas foy costume laurar-se. E últimamente que esta ley tenha seu effeyto desde que V iMg.^{de} se servio mandar-me o informasse: porque nam sera justo que hum molinote, que he o único, que depois disso se leuanbou, e nam está ainda acabado, sem hum dos que miáis principalmente se derue prohibir pello prejuáso que causa, seja ruyma de hum dos três Engenhos, que o papel da Camera tinha appombado ((antas de o molinote se fazer) era dos mais bem livrados; e se peroa ao jmesmo tiempo em que (VMg.^{de} da o remedio para se nam destruiirem os que havia antigos; pois a estes importa tanto se façam os fauores, que he raziam experimentam «eus donos, para os poderem conservar; que he o que so convém ao serviço de V Mg.^{do}, augmento de sua Real Fazenda, e beneficio publico desita Capitania. V Mg.^{de} guarde Nosso iSenhor como todos seus vassalos havemos mister. Bahya, e Março '23 de illflfiiS.

(A. H. U., *Baía*, caixa 4).

Amsterdam - 12 de Julho 663.

Jerónimo Nunes da Costa

Senhor. Hu'a das pessoas a quem me obriga o serviço de V Mag.^{de} a onseru'ar, e respeitar, me pedio quizesse mandar a V Mag.^{de} o papel junto que he proposta de hum aluitre que se offieieç sobre as moendas dos engenhos do Brasil, com o menor custo em sua fabrica, e com mayor Rendimento em sua lauoyra, como no papel se conthem, em que eu não saberey informar a

V (Mag.^{de}, porque como não estíue no Brazil, nem tenho notiçia de sua llawoyra, não quero alcançar uniais que o quíue no papel se propoen, e iter notiçia que a pessoa o prezenifca he acreditada, e havida por verdadeira; E o meu dezejo será sempre «gerbo do seruiço de V iMag.^{de} e que por bodos os meyoos se possa aoresçentar a faz.^{da} de V Mag.^{de} e os Cabedais de seus Vassallo», assim quererá Deos que suçeda, e guarde a (R.¹ pessoa de IV Mag.^{de} como seus Leais VassaUos hacemos mister. {Amsterdão 1A t1'2: de Jiulho de 11*61615. Jerónimo Nunes dia (Costa.

'Despacho exarado nesta:

iVeya9se logo logo no lQons.º Ultramarino E conlSulbe se me o que pareçer. Em Lx.^a 25 de (Agosto (6*5131 (rubrica real).

(A. H. U., *Baía*, caixa 9)*

13

Carta de Cláudio Urrey a Jerónimo Nunes da 'Costa:

{Atento ao grande Zoilo em que Vm. se emprega nas ocaziuems do semisso da Mag.^{de} do iSerenásemo lRey de (Portugal, tenido Eu aloansado seareto iBara facilitar a moenda da {Cana do a9sucar no brazal Couzia de tanto útil Como Vm. vera da InclLuza memoria, me pareseu não podia buscar mJilhor Caminho para o manifestar a Sua iMag.^{do}, que o Correr a Vm. ■pomo itão Zeiozo E Interesado nos «um.^{to}.s daquêile Reyoo pello que pesso a Vm. se ISirva, Gamona - car o idiito memorial a Sua Mag.^{de}, ou a seus (Menestras para ante quern tocar, esperando o logro (sicy de meu Trabalho, Tanto do Real de dito (Instrumento, Como por ser Encaminhado por mao de Vm., cuja Vida déos guarde. (({Amsterdam 14 de Junho de il^ôS. IMuy servidor de Vm. 'Claudio Urrey.

JSm baixo:

S.^{or} Jerónimo nunes da costa.

(A. H. U., *Bala*, cáixa 9).

(14

Do Go.^{er} (Francisco IBarreto.

Responde ao q se Ûhe Escreveo laçerca de se admi t tirem tnaiuios olandezes nos portos de Petm.^{co} E particuliarm.^{te} no Rio de Cunhaiu para o tralto do pao Brazil.

ISenhor. Por carta de 20 de Novembro do armo passado, escriba acerca de se admitirem nauios Holandezes nos portos de (Pernambuco, particularmente no Rio de Gumhaiu. sugeito à Capitania da Parahiba, para o (trato do Pao Brazil, se seruio V. iMag.^{de} mandarme que procurase atalhar com todo o

cuidado (esta noua mañuegaçam : Saber as pessoas, que tinham concorrido mella: •E proceder oomlbra os culpados com exemplar castigo: Ordenando se tirasse devassa depois de presos os culpados ainda, que fosse o iGovegador da ipraça e confiscados seus bens os remetesse com as culpas presos a essa iCorte. (Se a materia fora como informaram a V iMg.^{de}: nam ha duuida, que por ser de tanta conslideraçam, pedia todos estes remedios. Mas pelas noticits, que tenho daquélias 'Oapitainias, posso laffiirmar a V Mag.^{de} que mais veyo o iiniimigo buscar aquelle pao pelo hauer deixado nas prayas desertas de hum Certam, que ainda hoje nam está pouoado: do que por 'achar moradores com que iudesse contratar: o que mostrou bem a experiencia das ocea-sioens em que elle o carregou: pois succedendo passar azaco por ally soldados, que hi'am de iguamiçam para a Fortallezia do (Rio Orande ((nam achando morador algum)* (pelejaram com elle, matando, e prisionando alguns (Flamengos à que tomaram as embarçaçoens menores em que o andauam conduzindo. Mas logo que receby a ordem de V Mag.^{de} mandey a segunda via assy original ao Capitam mor da Parabiba !(por V Mg.^{de} no miandlar expressamente na referida carta) para que na forma delia procedesse, e da execuçam me auizasse : de que 'dairey conta a V Mg.^{de} com a noticia, que me chegar do que tiuer obrado. (A iReail Pessoa de V. Mag.^{do} Guarde (Nosso (Senhor como. seus Vassallos havemos milster. iBahya, e iSetembro '2*8 de |1|&5;8.

A margem:

(Vista

(A. H. U., *Baía*, caixa !ll.)w

15

Do iGonçelho Ultramarino:

Da sse conta a iS.A. da utilidade q se seguira aos dr.^{tos} 'Reaes e VaçaMos da cultura do Gengibre no (Brasil, vay o papel e copia da prouizão que se acuzá:

iSnr. Ordenando o iGonçelho ao Procurador da Fazenda de V. (A, que uetndo o papel induzo que trata de cultura do gengibre, que se pode plantar, e beneficiar no Estado do Brazil, e nauegar para este Reyno, com grandes conueniencias asisy dos direitos Reaes, como dos V'çaUos, e a forma da pnauizão que em i20 de Abril de >64:2 se tinha passado pello Conçelho da fazenda (que comthem juntamente a sementeira da erua de q se faz o anil) i Dissesse o que se lhe offereçesse para se fazer presentes a VA. Satisfiez dizendo que lhe parecia que o praticar se a cultura do gengibre seria m.^{to} conueniente ao seruiço de VA. pois as razões que o podiam impedir são as que persuadem que se deue cultuiar. E porque o Aluara de 642 falia tam bem na erua, de que se faz o anil melle se não tratará porque VJA. o tem contratado por estanco, com iPedro iCezar de Menezes Gouvernador do Estado do Maranhão. Ao Conçelho Parece que na forma que aponta o Procurador da fazenda, e condições do papel incluzo deue VA. ser seruádo conçeder a dita prouizão em Lx.^a a 17 de feueireiro de 6711 (4 assinaturas).

Tem o Seguinte despacho:

iGomo parece e se ponha logo em execução E ao C&ms. ° da fazenda mando ordenar não dispenda os meios direitos sem ordem minha Lx.^a 8 de Abril de 1677li '(Rubrica real).

|(A. H. U., iBala, caixa ill2).

11)6

iConsulta, do Conselho Ultramarino, sobre a Junta do IComércio e o Estado do Brasil:

'3\1 de Março de 1651

tOimio este comsefho de Ultramar, he formado para augpnento e conservação das IConquistas, Expedição do gouemo, e matis negocios délias, e a elle tooça por este meio das consultas, fazer a V.Mg^{de} as 'lembranças necessarias, nos corro preçtiza obrigação de representar a 'V iMg.^{de}, o Estado do iBrazil, principalmente em Pernambuco, Bahia e 'Rio de Janeiro. -

Pernambuco ha mais de dous armos que tem debida a mayor parte dos frutos que a terra dá, de oujo comerioio o® naturais vivem, e dos deste Reino, não teve malis provimento, que os que acaro lhe entrarão quando por ally passou a armada da Bahia, por que outro socorro se perdeo à vista'. -

Para a Dahlia isahiio a frota da Junta ha anno e meo, e quando os Deputados delUa fação muito mais do que podem, não tomarão a ter lá 'outra, menos que por todo «Outubro. -

Isto mesmo e com mayor dilação, por ser mais longe, succede ao Rio de Janeiro. E as faltas e apertos que daqui se seguem, sintirão mais outras Praças daquelle Estado, por não serem tão principaes nem tão frequentadas, e viverem os moradores delias, do q' lhes vay das tres nomeadas por segundas matos das cousas deste Reino.

Prometeo a Qompanhia por contrato, por servir a V Mg.^{de}, e entender que o poderia fazer., mandar duas frotas cada anno, nas duas monções, mas conforme ao referido, quanto a que se agora apresta, chegue aquelile Estado, vir a mandar duas em dous annos, damno e peida inrepatrauel ao comercio, as Alfândegas, a este .Reino, e aquelle Estado, o que pede toda atenção a seu remedio. -

Igualmente padece a navegação, porque os armadores dos navios, se vão tirando delles, e os professores da INiautica, buscão outros modos de viver, e he muito pouca a gente que hoje isegue esta profissão, o que não deuera ser, pois a temos usado e ennobreçido de duzentos annos a esta parte, tanto em serviço da Igreja Ghaitoiha, credito do nome Fctttuguez, utilidade do Reino, e da Real iFlaz.^{da} dos senis. Rei® deffifc, e com admiração e enveja de toda Euiropa. -

iSentese mai® o danno da navegação, com a detença que aqui ha na partida da frota, com falta dos generos em que não trata senão a iCompanhia; as demotas neste porto, e nos daquelle Estado, dilação da volta, e com o que acresce, imposissOes nos açucares, de man.^{ra} que não tem conta o Comercio delile9, e perdemos mercadores e a Companhia, ainda com certeza de virem a

saÜvamerfta, pello que parece, que se deue dar algum rneyo, Oom que vão as duias frotas, conforme ao contratado, ou V Mg.^{de} em falta defflas, a seus -tempos, dê permissão a seus vasallos, paira que mandem navios die força, e a igual m'od'eração no direito do comboi, pois o não se vão [?]; que sejam bem artilhados, e -prouidios de gente e monlição® e que precçeda para isto exacto exame, por seus 'ministros, ou cmbairçaçõs ligeiras, ais miais conhecidas por boas de vella, cctm carga limitada; que partão com querema dada, e bem emsie-vadas, para que tas primeiras por força, e as segundas por marcha e ligeireza, possão escapar iao inimigo, e prouieção a 'tempo, (enquanto a Junta do Comercio não pode na forma de sua obrigação) aos moradores do Brazil, das couzas que lhe são preoiz amerite necessarias assy para a Vida, como para a fabnca dos frutos e deffensa do Estado. E se se disser a V iMg.^{de}, que se item satisfeito a esta parte, com mais de 20 embarcações, que se mandaram por varias vezes ao Brazil, se (responde, que esita quantidade he muito pouoa, a respeito de necessidade, e gasto do Brazil, e que as mais das Embarcações são de pouca força, e com pouca artilharia, e muita canga, com o que forão muito arriscadas; e que os mais dos que se armão e ileuão, são .pessoas qtue miais atendem a seu :negocio., e não ião bem commum, do Reino, do Comercio, e Estado do Brazil, e tomão sobre ellas, a titulo de seu fornecimento, tanto e mais do que valem a responder [?], e assobrecarregão de hida e volta, tirando isempre ganho certo, ou venhão a Salvamento ou se percão, mas he este ganho de hum ou dous particulares, a custa da peida de muitos, e coniza que os s.^{res} Reis deste Reino, tem prohibido por mulitas deis que se não executão, e por muitos Regimentos que se não guardão. -

E porque do zello e boa atenção dos da Companhia, nos deuemos prometer que farão tudo o que mais couvier ao serviço de V 'Mg.^{de} e bem commum, lembramos com a sumição deulida a V Mg.^{de}, mande ouvir alguns Deputados da Junta, com ministros de sua iReal faz.^{da} e de Estado, para que ®e trate negocio tão importante, e lhe aponltem remedio efficaz aos danos referidos, que V iMg.^{de} imanaludara executar sem damno da junta, .por seus ministras, ou se encomendará, à mesma Junta, para que se obre no modo que convenha para que o Comercio trate, o Brazil se soccorra, e as ! Alfândegas rendão, evátandosse o sentimento g.¹ que se escreue do Brazil, e se ouue aqui, que poderá hum e outro, vir a ser com muito pouca cousa [?], e se justificará muito, que não esqueçe a applicação de remedio, a necessidade, ou a queixa, obrigação dos Principes, por que noutra forma, não havendo as frotas, ou liberdades dos soocorros convenientes, por ministros de V Mg.^{de} ou da Junta i(como oonuem) e com exame na qualidade das embarcações, a omissão e descuido, hára aeres-çemtando, ou impossibilitando, os couzas de maneira, que serão despois incapazes de reparar, o que tem mais thigar neste tempo, em que a paz oom os moradores do Norte, esta duvidosa, e bem se ve se dia faltar, o quanto ganharemos, em estarmos preuenidos o miais que nos for possiuel, e para acouseguir, costuma ser este o melhor meo, /porque o inimigo não prouoca tão facilmente >a quem se ve que faz preuenções e laperçebiimentos para os darmos, que ise lhe podem seguir, alem de que as preuenções naqueUe Estado, he o que importa à conservação e deffensa délie, a duração da Companhia, e o bem publico deste Reino e de todas as mais conquistas e de futuro, pode haver

impedimento cotm qoie se não ipossão fazer a todo o tempo; V Mg.^{de} resolverá o que malis convier a seu serviço, mandando fazer presente esta nos&ã 'lembança, aos iCanseaheliros de (Estado, de sua Real Paiz.^{da}, e aos Deputados da junta, porque atenção deste conselho, he não se descuidar em sua obrigação, e procurar que haja por esta ãlembança, aceito na deffenisa e conservação do Estado do Brazil, (augmento na Real faz.^a de IV Mg.^{de} , e ganho na Junta do Comercio, tudo miuáto conveniente ao Reino. Em lLx.^a a 131 de Março de 651. (as) O Conde de Oidemyra, Erandisco de ãVasconcelos da Cunha, João Delgado Figueira, iDom tPiflipe de Moura, Diogo Lobo ãPereira.

i(A. H. U., iBaía, caixa n.^a 16).

17

Dos officiaes da Camara da ãBa.

Sobre a 'Comp.^a geral enuiar todos os anos os nauios de comboy p.^a conduzirem os q se forem auzentando nos portos daquelle estado, e q em sua faflita se possa formar na Bahia bua frota dos niauios q mella se acharem porq do contrario se perde o comercio e se dimânue as rendas Reaes.

Senhor

Todos quantos tem noticiaes do (Brazil isabem que no ualor de seuz aissu-quares consiste a comçeruacão (uniuierçal de suas praças. O que nos expremen-tamos nesta da B.^a he que em este faltando tem por conçequeuaia suspender-se todo o negocio: não terem os contratadores, com que dar satisfação as folhas eclesiástica, e secular, nem ainda /Credito para dar as fardas a infantaria, sem notauêl detrimento, ou dos soldados em lhe tardarem com ellas, ou dos mesmos contratadores em malbaratearem seuz assuq.^{res} pera comprarem as fazendas, não se poderem oz donos dos engenhos e lauradores fomeser, sem publico abatimento, do mesmo asuquar que hão de fazer queimando o antes de o laiurar, não -terem os mercadores da praça com que satisfazer aos que vem de foira, porque dando as faz.^{daz}, fiadas, aos donos dos engenhos e lauradores^ e não dando os aisuquares pello infemo preço a que se Reduzem per a satisfaçam de todas, padeseem violências na cobrança: de que Resulta quebrarem muitos, e chegarem a executar os donos do9 engenhos e lauradores em suas fabricas total ruina do estado. Desta mdzeria cornu ise segue ainda outra miuito mais çnitolerauel; e he que o sustento da inf antaria he impossuiel e todo elle sae do pouo, ou por mey dos donativos dos vinhos Doando os ha, ou pello das (fintas que ordinariamente se lançaõ e cobrem dos moradores nos mayores apertos com maior exacção; trazendo necessariamente os exzeuitores a vender as joias de suais mólheres e filhas, e as escrauas de seu seruiço pera as pagar com muitas lagrimas e damorez de todo o pouo; e como he inescuzauel aquella despeza e inrremediauel deste dano. mas todavia tendo o asuq.^{re} valor, tudo toma noua forma, e uiuendo todos contrebuinto o que lhes toca com a (Libera-lidade Zefllo e Lealdade que os moradores desta çidade mostraram sempre ao serviço de V. Mag.^{do} O preço do asuq.^{re} tem toda sua dependência de sua saca p.^a o Reino, e auendo esta praça padesimo tam graues calamidades

Com seu abastecimento com partirem alguns navios Conforme as Comdições do contrato : oye que totalmente testa prohibida essa promessa pella ultima ordem de V Mag.^{de}, 'Coais serão senhores as misérias que se esão temendo a este afilitivo pouo; a sua desconsolação e as comuinienças do serviço de V Mag.^{de} nos obrigão <a Representar ia V Mag.^{de} com toda a submissão devida que sera impossivel :sostentair çe infantaria sem notaveis prejuizos desites vaçafilos que tanto amão a V M^ag.^{de}; e 'Rematar çe as Rendas Reais sem muy Considerável quebra de sua ougada estimação: porque nem ha de auer Com que pagar fintas; nem quem se amime a contratar sem esperanças de valler o asuq.^{re} salvo com aquella Idemenuição de seu preço que o preço futuro dos asuarez promete. Para se obviar Hum e outro dano nos animamos a pedir a V M^ag.^{de} prastados umildemente a seus Reais pes em nome de todo este pouo nos faça V Mag.^{de}, meroe mandar que a junta emulie todos os anos os navios de comboy, pera ICjonduzár os que se forem ajuntando nos portos deste estado; e coando, ou por sua imposibLHdade, ou por imcomuinientes dia coroa que o defecultem uão aya lugar de vir toda a armada, mande ao menos os que der lugar hum e outro Respeito, mas na cazo que aya Rezoens que obriguem a não vir navio Algum: nesse se possa formar neste porto huia frota dos muitos que nelle ise acharem; para assim se dar valler ao asuq.^{re}; movimento ao comersio, aumento as rendas de V Mag.^{de} e deste estado, Rendim.¹⁰ as affandegais do Reino, donde são sempre bem chegadas as frotas do Brazil. J>uas defeculdedes se podem ofereser a esite fim, primeira o perigo de hir bua frota de navios dsarmados, a segunda não ser justo que a Companhia Geral Leue direitos de asuq.^{res} a que não da Comboy, esta se desfaz, Com VsMag.^{de} ocupar os seus Galeões em seu Real serviço: aquella com a esperiencia dos sucessos das frotas armadas e dezarmadas que deste estado tem hido, a esse Reino, porque he bem notorio que antes da comp.^a geral Alcançarão as frotas do Rio de Janeiro nome de feliSissimas, não contando de mias que de navios mercantes e também he .bem notorio que muitas das que depois foram com as armadas da junta padeceram o estrago que ainda oye sente o negosio. de modo que mais segura oz navios dos asuoaes indo unidos a imsenteza dos tempos em que chegam a costa do que as forças da armada que os goarda, se as espera Alguia enemiga, e se isto assim he e não tendo dimfaliud a segurança no poder; partindo deste porto sem os inimigos da ooroa de V IMag.^{de} o saberem e indo em frota não podem temer os piratas que accidentalmente emoomtrão e chegando a tempo que se não espera em portugal podem hir sem Reçeyo de os não esperar na costa armada Alguia enemiga.

Nesta Comçideração e de a Comp.^a geral Lograr os seus direitos, Representamos a VsiMag.^{de} esta comuiiência de seu Real serviço; e de novo pedimos a Vs Mag.^{de}, com a confiança que deuemos se sitrua iV (Mag.^{de} fazer esta mersse a esta Cidade pera que á demencia e grandeza de V Mag.^{de} deua todo este pouo o seu mayor Aliuão, e com effle se possa empregar melhor no serviço de Vs !Mag.^{de} Cuya Real pessoa iDeus IGoarde —■ escrita em camera da jBahia em o primeiro de Junho de seiscentos e sesenta e hum (assinatura do escrivão) escrivam da Camera a fiz e a... e subsoreuy. (*Várias assinaturas*).

Do ComçeQihô Ultramarino:

Sobro o que pedem os Offiçiaes da Camera da (B.*

Senr. Os offiçiaes da Oamara da Babia, em carta de Hó de nouembro do anuo passado dão comta a VjA., que sendo oonveniência de seu Real serviço hirem todos os amnos duas frotas ao Brazal buscar seus Eructos; tem a experiencia mostrado que a falta delias, e a dilação de h'ua que meilie çmuemou por hir fora de tempo foram cañiza de quebrarem <m.^{10*} IMenoadores por se Ibes não enviar a remessa de seus i Cabedais, e a fazenda de -V.IA. se 'atenuar de sorte, que para poder suprir os grandes gastos da iGuerra, não se achou meyo mais adequado, que o de levantar a moeda, sendo este o mais damnozo em todos os iReymos porque consequentement e leuantão também as fazendas. Que ipor o armo passado ser tão abundante de frutos, como estent de Embarcações que os conduzisse a este Reyno, ocasionou ruina gerai em todos 09 moradores daquellie Estado a que crescerão mayores lempenhos (de que se não liurarão em diseur ço de aílgun's annos)' peños uinderem por tão bayxos preços que a despeza da cultura foi mayor que a importançaa de seu rendimento. E pedem a V.A., que mandando considerar o grande prejuizo que se segue, assy à sua Reai fazenda como aos VaçaHos, lhes faça merçe ordenar que infaliuelmervte vão cada lanno àquelle Eistaldo duas frotas que tragão seus frucitas a este Reyno e prohibir as liçenças de nauio® fora da armada, pios. excessivos fretes que costumão levar; porque se assy se não executar, se (atenuará a fazenda de VJA. E OS moradores do Brazil, com a experiencia de tantas peidas, deixarão a cultura da® que tem por não poderem suprir os demaziados gastos que com ellas fazem. Ião iConçelho Pareceo representar a VIA. o que esta •Carta conthem, e o quanto conuem ao serviço de V. A. e Conseruação daqueMes 'Pouos, e de /Comércio deste Reyno, e da Naiuegação, o prohibirem se as 'Liçenças a Estrangeiras, e os mais, como a VJA. se tem feito presente por este iCjonçelho. Lx.^a 13' de Feuereiro de 6*70. 1(5 assinaturas)J

Tem um despacho do teor seguinte:

A Junta do Comércio mande q oom todo o cuidado dê a execução az suas capitulações, e sobre az L.^{cas} dos nauios se tem .prouido com se prohibirem. Lx.^a 6 de m.^{ca} de 670, diz a entrelinha do Comércio ((rubrica real)).

(A. H. U., *Pai a*, caixa n.®¹ 1,2) u

Dos off.^{aes} da ,Cam.^{ra} da B.^a

(Sobre a quantid.®, de asucares e pao Brazil q remete na frota, por conta do dote da S.^{ra} R.^a da 'Grã Bretanha, e paz de Holanda; miseria em q àgle pouo se acha, e q não poderá contribuir cada 'anno, oo'mais, q '40 mil cruzados" ISenhor. Nesta frota (que Deos ieue em paz) de q he General Jorge

Furtado de Mendonça vão a V Mg.^{de} por conta da contribuição do dote da Sr.^{ma} S.^{ra} Rayriha da Gram Bretanha, E paz de Holanda dusesentas e oitenta e tres caixas e quarenta e dons fechos de assucar, E quinhentos e trinta e sete quintais e meyo de pao Brasil a saber: dusesentas e trinta e huma x.^{ta} e quarenta e dous fechos de branco com seis mil e trezentas e setenta e nove arrobas; trinta e seis de mascavado com nove centas e trinta e sete arrobas e meya, E dezasseis de panella com quatrocentas, e sinicoenta e quatro e meya, q tudo importa com despeza vinte e quatro mil e quinhentos cruzados. Pella limitação se pode considerar nossa impossibilidade, porq sendo tão diminuta, ainda assy foy excesso o numero delia. Da pouca carga com q vão os navios se colhe esta consequência, e de nossos apertos a mayor certeza. Pondo nós todo o cuydado, vimos com os olhos tanta miseria, q por mais q nos incitava o Zelio do serviço de V Mg.^d, nos pareceo conveniente suspender a execução pello mesmo serviço: as lastimas, E os suspiros q ouvirão nossos ouvidos, não sô movião a piedade, mas ô sentimento; poes sendo nós os q avi'amos de accodir com o remedio '(adonde a necessidade fosse mais precisa) eramos a occasião de mayor violencia. Hum anno ha, iSenhor, que Deus foy servido dar principio a nosso castigo: inda oje não cessa por nossas culpas; porq a esterilidade que padecemos de mantimentos (pella intemperança dos tempos, e desconcerto delle) occasionou a este povo na conducção do sustento, q das maes Capitánias se conduzio p.^a sustento desta, multiplicada despeza. Por falta de agoa pareceo a mayor parte do gado: seocarão se as fontes e ouve Rios caudalosos de que ficarão somente as noticias, para que não ouvesse igualdade a nosso sentimento. IDependie a cultura dos assucares de escravos, E gado, e os mesmos engenhos em que se fabricão. Délies por causa de hum mal contagioso que (sendo de bexigas)¹ o experimentamos por peste, pereceo a mayor parte; E por esta pararão os engenhos, impossibilitarão se as lauouras, E se diminuirão os cabedades, de caillidade <f não lhe possível sem discurso de largo tempo tornarem a seu primeyro estado: porque alem da perda do vallor dos escravos, não se adquire seu préstimo com dobrado dispendio. Prostrados aos Reaes pés de V Mg.^{de} representamos todos nossos apertos, para q V iMg.^{de} seja servido mandar considerar estes, E os que por tantas vezes temos representado a V Mg.^{de} em razão de não ser ,possível (sem que pereçamos de todo) contribuímos com maes de quarenta mil cruzados em cada hum anno; E com ser ametade menos do q violentamente se nos destribuyo, nos parece impossivel pella experienda. He conveniente ao serviço de V Mg.^{de} ser proporcionada o contribuição com a nossa possibilidade; iporq deste modo poderemos continuar no serviço de V iMg.^{de} com o amor, E lealdade q nossos corações dezeção. IA 'Catholica pessoa de V 'Mg.^d nos guarde Deas por muitos annos como todos os Vassallos de V Mg.^{de} avernos mister. Bahia, E (Camera de lAgosbo 12 de 1666 annos, e eu Domingos IDiaz esorivam da Camera o fiz 'escrever sobescrevy. ((7 assinaturas).

A margem: Vista.

Carta d'ia Camaina d'ia Baia, sobre [propriedades esdásticas. 9. 2. 656

Senhor. iFoi V Mg.^{de} servido ordenar por suas leis iq nenhu'a Religiam pudesse comprar, nem aiitnda possuir bens ailgun's da Rais e caso que os here-dasse, seriam dbiigados em termo certo a vendeUos. Os que se acham nesta cidade, nam tam somente se nam desfazem dos heredados, mais l(sio)' ainda comiprão quantidade deles, porque tem Engenhos, canaviais, muitas terras de gados, e todas povoadas déles, grande numero de casas nesta cydade. Nam he nossa queixa para que se lhe tire, mas pera que nam comprem mais porque os que tem sam bastanttissimos pera seu sustento, e ja que o pessuem contra a ley de V Mg.^{de} parece que sera nazam que concorram pera as necessi-dades da fazenda real de V Mg.^{de} que por falta de a não hauer se pede a este IFouo, que he o que supre e pois elles não pagam disimos, pagem pelo menos o lançamento, que he certo que se este pouo pessuhira suais propriedades, hauria concorrer com o que se lhes lançasse. Logo elles que o pessuem deuem pagar, e he tanto pelo contrario, que 'ainda do que V. IMg.^{de} tem de renda, este pouo pôs sobre sy tiibutoz como he no vinho, o querem e se lhes dá Bivre de todos elles, como se fas em que se vem a diminuir este donativo em quamthia de sinco mil ^Cruzados. Pedimos a V Mg.^{de} queira seiuir-se de ordenar que não ipossam comprar mais bens de iRais dos q' pessuem e que desses concorrem as Religidis, como as dignidades, e mais sacerdotes do habito de /Sam Pedro, na parte que lhes tocar, ou a menos que sejamos izentos a lhe nam darmos vinho, nem azeite, sem que pagem os donativos nestes generos impostos. lAssi o Esperamos de V Míg.^{de} pera que com isso fiquem estes vassallos de V iMg.^{de} (que tam athenuados estam)i aliviados. Guarde, etc.

(A. H. U., *Baia*, caixa 7X

iDo *Governador Francisco Barreto*, «sobre a situação do d.^{ro} da obra pia que os gou.^{res} passados q forão do IBrazil, tomarão por empréstimo.

iSenhor.

(Por carta de 19 de iMayo do anno passado, que agora reoeby nesta accasâam proxima do convoy, se serviu V Mg.^{de} mandar me que logo fizesse restituir à obra pia noue contos dusentos, e tres mil trezentos, e quarenta, e noue reis, que imeus antecessores lhe haiuâam tomado por empréstimo para sustento da iInfantaria: E últimamente os noue contos, e vinte e ®ete mil reis, que o Conde de Attouguia mandou dar para a fabrica do Galeam, que aqui se fez; por ser matéria descnipulo, E dinheiro 'applicado, para esmola®. Esta restituçam, acho ser segundo o estado presente da fazenda de V Mg.^{do}, da possibili-dade dos moradores desta cidade, E do concurso dos mesmos moradores, E fazenda de V iMg.^{de} para o dote da Senhora Infante Raynha da Gram

Bretanha '(de que dou comta a V Mg.^{de} por outra via em carta de 19 do presente) impossivel praticar-se: porque os 9.208.340 '(sic) reis que meus antecessores tomaram; ou os dieue restituir a fazenda de V Mg.^{de}, ou a Caméra desta cidade, depois que o suislento da Infanteria correu por conta daqueUe tribunal. (Este o nam pode hoje tirar do pono tam varia, e tam gravemente oppresso com o tributo dos cento, e vinte mûH omsados, que ha de pagar para a paz de Holanda, alem do donativo dos vinte mil para o dote, E com setenta, e dous mil cruSados que fas de despezo com a Infanteria, e ao todo somam cento e nouenta, e dous mil crusados cada anno.

!A fazenda de V Mag.^{de} ainda mais dáfficknente: porque se MMg.^{d*} for seruido, que também dia concorra cada anno no espaço de dezasseis da contribuiçam, com dez mid cruzados para o dote, como na referida carta apponto, ou se ha de faltar a esta restôituiçam da obra pia, ou ao concurso dos dez mil crusados para o dote. Esta obrigaçam he mais ineuitavel: por essa causa mais permissiuél, que se não atenda a aquélla. E por hum, e outro respeito nam está a fazenda de V Mg.^{de} capaz de restituir à obra pda os noue contos de meus antecessores. E muiito menos os nouecentos mil neis do Cjomde de lAtJtougua: pois «llem de ter por sua parte a fazenda Real desta praça, que o serviço que fez a V Mg.^{de} do Galleam nam foy para defensa, ou comseruaçam da mesma praça: se ele foy para esse iReyno, da fazenda Real do Reyno parece justo se satisfaça a druida à obra pia. (Assy o represento a V iMg.^{de} com a submissam deuida. V Mg.^{de} mandara o que for seruido. (A Real Besso a de V CMûg.^{de} guarde Nosso Senhor como todos seus Uassafflos hauemos mister. QBahya, e Mayo 14 de jll&6l2. iFrancisco Barreto.

A margem:

Gons.^{ta} dando conta. Em Lisboa a 26 de dez.^{ro} de 662 (rubricas reais).

I(A. H. U., Baia, caixa 9)t,

22

Do Conselho Ultramarino

Sobre os privilégios que pedem os Carpinteiros e Calafates da Ribeira da Bahia de Todos os Santos.

iSenr. Os Carpinteiros e Calafates da Ribeira da (Bahia de Todos os Santos, fizerao petição a V Mg.^{d*} neste iCon.^o em q dizem que V Mg.^{de} tem ordenado por altura de 22 de Janeiro de ©29, que todos os Carpinteiros e Oalafaltes da Ribeira das naos desta Oidade, e dos mais portos de mar deste Reyno se matriculem para gozarem dos privilegios q lhe são concedidos, em razão da arte que executao, e porque elles são muito beneméritos, tno serviço de V Mg.^{de} e oouvem m.^{ta} que se augmentem, e conseruem no dito estado os ditos officios, piara 'as fabricas dos galeões e outras muitas jembarcações que se fazem nelle, harem em crescimento. (Pedem a V Mjg.^{de} lhes faça merce mandar passar prouizão por que se lhes comoedão os mesmos priuilegios que são concedidos de que gozam os Carpintiros e calafaltes da Ribeira desta Cidade e que seia seu comseruador o Prouedor mor da Fazenda do estado do Brazil e escriuão da dita Conservatoria o escriuão do Almoxarifado da

Báhia e que o diiito Brouedor mande fazer Liuro em que se matriculem todos os Carpinteiros, e Calafates da dita Cidade e seu Reconcauo, assy como se fais nos IAHmiazens da Ribeira dais naos desta (Cidade. Com a petição referida se iprezentou ipor parte doo ditos Carpinteiros e Calafates da [Bahia, o registo de aluara de que fazem menção tirado dos 'Liuros dos Afimazens, ipoilo qual se mostra mandar V Mg.^d por regimento feito em 22 de 'Agosto de '626, que todos os (Mestres, ¡Pilotos, Marinheiros, bombardeiros, Condestables, Carpinteiros, Calafates, e mais offici aes da iNauegação desta Cidade, e mais Cidades, Villas e ¡Lugares destes iRieymos portas de Miar, se matriculassem na man.^{ra} declarada no dito Regimento, para se saber 'a quantidade de gente que havia de cada hu dos ditos officias, para o seruiço das (Armadas, e fabricas das embarcações, e q fosse Juis iGonseruador de todos os privilegios que pello dito Regimento lhe são concedidos, o 'Corregedor do Siueil mais antigo desta Corte e caza da fabricação, para q lhos fizesse cumprir, e guardar, e tomasse conhecim.^{ta} de todas as suas causas, assy siueis como crimes, e fosse Juis delias, senltenoeando as, e dando appeUação e aggrauo para onde coubesse, e isto sem embargo de qualquer Ley, prouizão, ou regimento que ouesses em oontr.^o Ao Goms.^o (Parece muy poisto em rezão o requierim.¹⁰¹ destes officLaes, e que na forma que já 'lhe esta consed ido pello aluara ou regimento de que ofereçam a copia, e por ser assy mais seruiço de iVMg.^d, lho deue V Mg.^{de} conceder de Nouo, pois se não praticou ainda no ¡Brazil e que disso se lhe passe o despacho necessário, Lx.^a a 16 de Mayo de '061 1(0 *Conselho*).

À margem:

Torne se informação do Governador do Brazil, p.^{ra} Salber se pode hauer algum inconueniente em se concederem estes privilegios. Lx.^a 29 de dezembro de 1661 (rubrica real)*

A. H. TL., *Bala*, caixa 8).

¡231

Carta do Governador Francisco (Barreto sobre os privilégios solicitados pelos carpinteiros e calafates da Baía.

iSenhor. Bar catta de ii de Janeyro deste anno se servio VMg.^d mandar me avisasse V Mg.^d se se me offerecia algum inconveniente a pertenderem os Garpinteyros, e calafates da IRibeyra desta cidade os privilegios dos desse Reyno : E a ser matriculados, E seu conservador o Provedor mor da Fazenda de V Mg.^d para se lhes poder mandar responder em forma. (Nesta cidade nam ha fabrica da Ribeyra que corra por conta da fazenda de V Mg.^{de} E cessando este fundamento parece que o nam tem os Carpinteros, e Calafates para pertender os privilegios que gosam os das de V Mg.^d nesse Reyno. Nem o seruiço de V Mg.^d tem conveniencia algu'a em os desta praça E Vizinhança estarem matriculados: porque as obras que ordinariamente aqui ha no mar, E na terra, em que sempre andam occupados, E o exeesiuiu preço de dous Cruzados cada dia, que leua cada Official, sam o mais certo motiuo de se acharem juntos, no caso que haja accidente que obrigue a puxar por elles.

O que nam he causa bastante para se livrarem das fintas da Camera, que he o principal intento da sua pertençam. ¡Este he o inconveniente que me parece se pode offerrecer: V Mig.^{de} mandara o que for servido. IA Real Ressoa de V Mg.^{do} guarde 'Nosso Senhor como todos seus Vassallos hauemos mister. (Bahya E Mayo 13 de 1662. Francisco Barreto.

(IA. H. U., *Baía*, caixa 9)_{II}

24

Dos officiaes da Camera

Pedem q G Mig.^{de} Qhies conçada p.^{ra} os m.^{es}, os graos de suas 'Letras concedidos a Cid.^o de Euora.

iSenhor. O iMeresimento dos filhos desta çidade sam yguais a todos os do iReimo, porque suais aibelidades não desmereçem dias mais, e nas Letras tem bem mostrado seus talentos, E pois V Mg.^{do} foi seruido dar a seu Respeito aos Religiozos da Companhia hua tam larga porção pera os Ensinar, o que fazem doutamente, párese Rezão os aumentaye V Mg.^{de} nos graos de suas Letras, Igu aliando os aos da çidade de Euora no privilegio E grao, pera que assim se animen na Continuaçam de seus estudos e melhor sirvão a V ÍMg.^{de} de Cuya grandeza esperamos esta onrra; guarde iDeos a V Mg.^{de} pera Aumento de seus VaçaUos, escrita na B.,^{tt} E Camera delia aos 19 de Mayo de 662 E eu Rui de Carvalho Pinheiro Escrivão da ICjamera a fiz esoreuer e subescreui. (*Várias assinaturas*).

l(A. H. U., *Baía*, caixa

2*5

Do Conç.^o Oltramirino

Sobre o que pede o Procurador da Camara da Bahia.

•Senr. Por Decreto de 7 do presente imez de Dezembro manda V. 'A. que se veja, e consulte neste Conçdlbo hua petição do Procurador da Camara da Bahia, em que diz, que VJA. foy seruido conceder lhe licença, e ao pouo daquella Cidade, p.^a fundar â sua custa hum Mosteiro de Religiozas da segunda ordem de São Francisco, sujeitas ao Ordinario, por ser obra pia do serudço de Deos, e de VJA.; no augmento, e conservação do Estado; e com adita Licença se impetrou Breue de SJS.^{de}, e se fabricou a Igreja de Nossa S.^{ra} do Desterro, que está acabado co' todo o necessario, e se fes o Mosteiro para se recolherem as fundadoras, que o hão de ir fundar, como consta do treslado authenticico do Breue Apostólico, escritura do dote, incorporados na [?] da Vistoria do Vigário geral do Bispado do Brazil, que offerçe. E porque se tem dilatado^ desde o armo passado, em que estavam para ir quatro Religiozas do Mosteiro de Santa ¡CJliara de iSantarë, e foram impedidas por seus parentes, e outras pessoas: e procurando outras Religiozas, que fossem de vida exemplar,

e antigas da Religião, tendo já para irem doias 'Religiosas do Comiente de Santa 'Qlara desta iGidade, também forão impedidas p.^{laB} superiores, e outros parentes, e deixarão de ir na frota, que foy <em Março passado, depois de feitos os gastos, e preparações da viaje, o que he muyto contra o bem co'mum daquelle Estado, e semço de IDEos, e de *VJA., que deue ser seruido mandar atallar este inioonueniente, para que não fique sem effeito intento tão sancto, mandando V.A. admitir, e declarar às pessoas de qualquer qualidade, e condição que sejam, que hade mandar proceder onotra ellas com toda a demonstração de rigor. Píadle a V.A. que nia conformidade referidla, lhe faça merçe mandiar Ordenar a teste Conçello, aontile perteinçe ta expedição diesite niegocio, proçeda contra as pessoas, que por qualquer via impedirem a vliagem a quaesquep Religiosas, que liuremente quiserem ir apra fundadoras, obrigando-tas desistão de toda a persuuação contraria, por todos os naeyos de justiça, e direito. Ao Cotnçello Pareae, que ui&to ia licença que VJA. Ibem ctonçedido ia etsfies moradores dia IBalhlii paira (erigirem este Mosteiro, e estar fieato, como mostra pios documentos que offereçem; deue V. A. ser seruido ma'dar escreuer aos Prouincias da ordem de São Francisco de Portugal, e Algarues, procurem nas suas Prouinçias, Religiosas de virtude, limpeza>a; e bom prosçedimento, para fundadores deste Mosteiro, por ser obra tão pia, e em benefício daquelles moradores, que tem dispendido sua fazenda na formatura do dito Mosteiro, e seu dote. Lx.^a 11 de iDez.TM de 675. i(4 assinaturas).

Tom o despacho seguinte:

Assy o mando ordenar (Lx.^a 9 de Janr.^o die 676 (rubrica real).

<(A. (H. U., 1*Bata*, caixa 13),

Do Governador D. João de Lencastre, sobre mercadorias apreendidas.

Senhor

iDa iCapitania das duas naos da India que agora vam com o comboy da Frota de Pernambuco de que he cabo Antonio 'Dias Rego, se desembarcaram em bua noite varios fardos de -roupas, de q'me fizeram auizo (as espias secretas, que proui por todas as prayaais. (Logo manidey recado tato (Prouedor mor da Fazenda de 'V. IMagesfcade, e «chamar ao Procurador delia, e Ouvidor g.¹ do iCrime, aos quaes ordeney fossem ao lugar que as espias 'lhe mostraram. Achou se a mayor parte dos fardos em hum (Almazem dos Religiosos de Santa Thereza desta cidade fabricado junto do mar, o qual tem portas para o Norte e para dentro da sua clausura; e por dentro do ditto (Almazem htta caza, que costuma ser reoreaçam dos ditos Religiosos: com este edidiicio se fecha o muro, que por hu'a e outra parte acaba nos seus dous lados. Tudo o q se tomou tmandey entregar pellos Ministros que o acharam ao Prouedor mor da Faz.^{da} de V. Magestade ; fazer auto das tomadlas, e tirar deuaça pello Ouvidor G.¹ do Grime presente e Procurador da fazenda. Com esta remeto a V. Magestade treslado do mesmo auto. Fiz logo conselho da fazenda, e nelle se assentou

que se remetesse tudo em ser [ie] nas mesmas naos, com livro à parte, em que se declare o n.º, e qualidade dos fardos, para tudo ser presente com a distinção neocessaria, a (VL Magestade: assy o ordeney logo; e se executou; porque nestes 'particulares se não descuida a minha vigilancia. E porque se não acha aquy rezoduçam ailgu'a de iV. Magestade sobre as tomadlas das fazendas, que se desca-minham, e ocultamente se desembarcam das naos da India; me pareceu representar a V. Mag.^{de} com o zeillo, e sulbmissam, q deuo; que para se proceder d aquy a diante com todo o acerto, e exacçam em materia tam importante convém muito ao serviço de V Mag.^{do} servir se V. Mag.^{de} mandar passar Prouizam na qual se deolarem expressamente as .penas, e a forma com que ee ha de proceder nas ditas tomadlas; V. 'Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa, etc.. Bahia, e (*ilegível*) de '16SI6.. ¿Dom João de (Lamcastro.

•(iA. H. U., *Bam*, caixa n.⁰¹ 4 — fora do índice).

27

Do Conselho Ultramarino, sobre a iundação duma vila na região Sardran-ciscana.

iSnor. IDedaranose a Antonio de Britto de 'Gastro, fidalgo da Casa de VJA., aresodução que VJA. foy servido tomar na Consulta inclusa; fes denovo petição emque diz, que V. A. lhe fizera merçe permitir-lhe, que podesse fazer hua Villa nas suas terras no Rio de São Piran.^{®0}, e para que apossa fazer breue mente, lhe d eue VIA. conçeder, que se nomee, e intitule snor. delia, tanto que tiver Igreja, Gasa de Camera, Gadea, e pelourinho, cõ que os moradores terão por sem duvida anova fundação e a farão mais povoada, e em menos tempo, pois atodos os donatarios do ÍBrazil se lhes conçedeo na mesma forma.

E -Pede a VJA., que visto oque allega, lhe faça meroe conceder, que se intitule snor. da dita Villa, tanto que tiver fabricado as cousas referidas, para que logo lcomeçe apovoar.

Dándose vista ao Procurador da Coroa, respondeo, que não se lhe offereda duvida, alque osu-ppte. se podesse intitular Snor. da Villa, que pertende, tanto q formasse Casas de Gamara (Gadea, pelourinho, com Igreja desçente, e tivesse trinta vesinhos; porem passandose os seis annos, sem meter nadita Villa os çem vesinhos, tudo ficaria devoluto à iCoroa.

'Ao Conçelho Parece, q seja V.A. servido conçeder a (Ant⁰¹. de Britto de /Gastro amerce que pede, na forma q aponta o Procurador da Coroa.

E a Ant.^o Paes de Sande Parece, q dando Ant.[®] de Bditto cumprimento às condições, cõq V.A. lhe concedeo aconçessão de drigrir Villa, se poderá intitular s.⁰⁷ delia, como tem votado na prim.^{ra} Consulta; porq sô cõ esta prohibição de senão intitular S.^{or}, sem dar cumprim.^{to} às condições, cõq se lhe fes merçe será este omeyo de se perpetuar aquelle Estado, e se fazere neMenouas Povações, e Vallas, q he atenção, porq V A. conçede estas merçes em benefício dos Vass aillos, e Conquistas. Em Lx.^a a 26 de Mayo de 673. (4 assinaturas)^.

Despacho à margem:

.Dando o sup.^{te} comprim.^{to} as condiçoens q se apontão na resposta do Procurador daoorea na •consulta induza se podera i nititillar te nomear donatario da dita Villa na forma qse imtiUillão e nomeão ois m'aás daquellas p.^{te*} q tem estas merges. ILxa. 18 de Juniho de 673. f*Rubrica real*).

A. H. U., *Data*, caixa 1.2ij).

28

Do 'Conselho Ultramarino, sobre sal a conceder à Ordem de Jesus.

Snor. O P.^e João Pimenta da Companhia da Ih's Procurador Geral d'à prouincia do Baziil, fez petição a VJA. neste Conçdho, em que diz, que V.A. foy seruido conçederlhe, pello alvara que offereçia, licença para por tempo deseis armos leuarem dez moyos de sal cada anno, para gastos dos Collegios da mesma Prouincia, aqual depresenite tem amesma necessidade. !E Pede a V. A. lhe faça merçe conçederlhe denovo 'amesma lioeca, pios armos, que for seruido.

Com apetição referida apresentou o dito P.^e João Pimenta hum lAluara de V.A. de 29 de Abril de *6i&5., porque consta conçedeilhe que podesse carregar dez moyos de sal cada anno para prouimento das Casas das Pirouincias do Baziil, .por ter licença do Procurador das Camaras da Bahia, que tinha o 'Contrato do Sal, para carregar os ditos dez moyos cada anno, durante os seis de seu contrato, como se conçedeo aos Religiosos de São. Bento,

E dándose vista ao Procurador dafazenda respondeo, que esta licença prejudicaua muyto âfazenda real; e assy pareçia, que não tinha lugar.

Ao IConcelho Pareçe conformarse com o que responde o Procurador dafazenda, pelo exemplo que se seguirá, aque as mais Religiões pessão amesma conçessão,vindo aser emprejuiso desta nova forma, que se tem dado na administração do sal do Brazil.

Ao ID.^{or} iFielicianio iDauiiadio, 'Antonio Paies de ISfamdf, e 'Salvador Correa de ISaa 'lhes pareçe, que VJA. soja seruido conçeder outro semelhante Aluara, como oprimeiro, para que por oUfcros seis annos possa mandar o Procurador 'Geral da Prouincia do Brazil os dez moyos de sal cada anno para prouimento das 'Casas da Companhia daquelle Estado, e com mais razão no tempo, emque corre por conta dafazenda real.

E ¡Salvador Correa de Saa accresçenta, que ainda conçedendo V.A. às mais Religiões outro tanto, não vem ai m port ar mais q çem milr's quando no tempo, emque hauia contrato deste sal, os Contratadores davão esta licença aos P.^{es} da Companhia. Lxa. 28 de Abril de 676 (5 assinaturas).

Despacho à margem:

Concedo aos sup.^{tes} licença p.^a tres moyos cada ano por tempo de seis anos. JLxa. S de Mayo de 67-6 (*Rubrica real*).

Do Doutor Sebastião [Cardoso de Sampaio, sobre as sesmarias.

S-nor. IAS terras do districto desta iCapitania da Bahia de Todos os iSanctos distinguirão, e divisarão os moradores dela em duas partes, segundo adiversa cultura, q lhe apploarão, e diversos nomes, q lhe puserão. Aprimeira parte, q. começa immediata à Cûdade, e se estende em area junto ao mar desta Bahia por espaço de trinta lego as, em circuito delia, com largura de dez, ou doze, foy imposto oname de *Reconcavo*, e nella estão fabricados çenito e trinta engenhos de asucar, muytos canaviaes, algumas rosas de farinha: e o restante do tafl reconcavo se conserva ainda em mattos, deq se tirão lenhas, e madeiras para as fabricas dos engenhos, e benefício do asucar. 'A segunda parte chamão commumente *Sertão*, que comithem em sy aterra¹, q corre para o Occidente, e interior deste Estado, desde osobredito reconcavo, até confinar com adiemarcação do Perú, e nova Espanha. Nesta segunda parte tem desouberto, e tpenetrado alguns moradores adistancia proporcionada ápossebilidade deseucabedal, e industria, na qual occuparão com gados aquella terra, q nela se acha com comodidade de pastos, e aguas, para aprocreação dos ditos gados.

iNos primeiros annos emq se fundou, e se foy estabelecendo esta Capitania se repartirão com igualdade as sesmarias de terras, q então se derão, porq forão somente de duais, três, equatro mil braçais, e amaiyor não passava de quiatro leguas: e por isso as terras, q então se derão, e se chamão hoje do reconcavo, se achão pella mayor parte também distribuidas entre os moradores, q sômente tem caida quial aterra, q ipneçisamente lhe he necessaria para alavoura q fas, e sua fabrica, sem haver algum q nesta parte tenha terras superfluas. Pelo contrario, nos annos q se seguirão até opresente, se proçedeo com notauel demazia, e excessiva desigualdade, na repartição q se foy fazendo da9 terras do sertão, porq senão derão as sesmarias com limitação de braças ou legoas, como as primeiras; -mas por confrontações, e termos, distantissimos de serras, e Rios, v.g. como desde o iMinho, até o Douro; ou dieste alté o Tojo, ou Guadiana: de sorte, que houve «pessoa, q pedio, e impetrou sesmaria, q comprehende mais terra, q hua Brouinça inteira de Portugal, conformándose nisso tanto a desatenção dos sesmeiros com a cobiça dos moradores, q huns á petição dos outros derão terras, q ainda se não havião desouberto, nem se sabia seu cumprimento, ou largura. E assy ha hoje moradores nesta «Bahia i(e o mesmo será tal ves nas mais Capitania)i entre os quaes, em diversas sesmarias, tem huns mais die çem, outros mais de duzentas legoas de terra. De sorte q amayor parte das sesmarias de terras, q se tem dado nesta Capitania estão sômente no poder, e dominio de dez, ou doze moradores; como parece do papel incluzo, em qual se declarão as sesmarias, que cada hum tem, sua cultura, e sua importância.

Estas tão largas sesmarias das terras do sertão assy, e da maneira, que se fizerão, e aquy se relatão, são manifestamente injustas, pello excesso, e desigualdade notiauêl, deque constão: e de mais são nulas, e de nenhum vigor: e as rasões de sua nulidade são: 1.º Por serem contra amente de VjA., que

não die visto querer, nem permitir que quasi todas *as terras desta Capitania, ou outra qualquer, se juntem na posse de dez, ou doze homens somente; para assy se reduzir, e coarctar ao arbitrio., e dependência de tão poucas pessoas apovoação, e cultura do sertão deste Estado, ficando desta sorte todos os outros Vassallos, que oquizerem penetrar,, para ndile fazer assistência, e exercer, pensionarios; e quasi subditos, áquelles poucos, que sem vantagens de outro merecimento, mais q oda antecipaçaõ do petitorio, se fizerão senhores de tnaitas terras, as quaes depreste tem amayor parte delias vagas, sem occupaçaõ, nem cultura, podendo ellas ser mais miudamente repartidas por outros, q (logo ocupem, e cultivem suas sesmarias moderadas, e delias colhão (fructo, não só em utilidade sua, mas também dos direitos de V.A., e aeste 'fim foy VIA. servido declarar por Provisão sua de quinze de (Mayo do. anno de sessenta equatro, q senão desse aeada morador mais que quatro leguas de terra.

¡Segundo. São nullas as ditas sesmarias pella obrepção oomq se pedirão, e aloansarão; porq cada hum destes moradores, ou amayor parte delles, não se contentado com as terras, q impetrarão dos 'Gouemadores geraes desta Capitania por diversas vezes, e em differentes tempos, pedirão também, e alcansarão outras sesmarias nas Capitánias de Pernambuco, e ¡Sergipe del IRey, sem fazerem mensão na petição das ultimas, da impetração das primeiras; sendo certo, q selhe não conseq^{ca}ção segundas, se fizessem mensão das antecedentes.

¡Teitio. Estão hoje invalidas as ditas datas de terras, e perdidas as taes sesmarias, porq nenhum .dos moradores donos delias, ©ocupou, nem cultivou cabalmente, asua data, ou datas, dentro dos quatro annos da ley: e ainda hoje quasi todos tem amayor parte das terras sem occupaçaõ, nem cultura. (Alem deque de sepedirem com tanta largueza estas grandes sesmarias de terras, se pode presumir em alguns, ânimo mais attento â negoçaçaõ, q â lavoura, â imitação de outros mais antigos, q consta hauerem vendido, e alheado grandes sesmarias, e isto sem ainda nellas hauer feito cultura, nem damayor parte, quanto mais do todo.

¡Quarto. ¡Saz também contra o vigor, e validade do dominio das sobreditas sesmarias, em os mais deseus possuidores, o pedirem elles as taes terras só para pastos de gado, e o hauerem selhe ellas conqcedido neissa conformidade, sendo q os pastos '(segundo as Ordenações de V.A.)' são comuns, e não podem ser prohibidos por qualquer particular: antes são graves penas impostas aosq atai prohibição tfizerê, ou intentare.

(Alem dos fundamentos apontados, q mostram as sesmarias sobreditas serem nullas, e o dominio delias inválido, e de nunhum vigor, ha também rasões eficazes, q sobre insinuarem aimportancia da revogaçaõ, em ordem ás anteçednceis, diissiuJade também ©fiazieiremse outras de 'sfemelhafnrite exçesso, e largueza para ofuturo; e he hua dédias ©grande prejuiso, e quasi impedimento, q dahy resulta â extensão da Capitania, breue, e susçeisáiva cultura das terras delia, pois he cousa evidente, q com sesmarias tão amplas, em 'tão poucos donos, e possuidores, se difficulta, e quase impossibilita o estenderse, e pavearse a 'Capitania pella terra dentro. tPorq quaes hão deser os Vassallos lfe com mayor difficuldadie os do Barzil) q se atrevão, e resolvão a ir fazer (Povoações em terras incultas, e bravias, eessas de particulares, sem as poderem cultivar, senão fazendose Colonos dos 'Senhorios delias? e aonde, para mayor difficuldade, os

conchavos, e arrendamentos, costumão ser inmoderados? IE he isto tanto lassy, q alguns dosq tem tão largas sesmarias, sem q añuda 'haja IPovoações so die Colonias q fizerão em lailgumas (partes de suais daifca®, tem atres, e aquatro mil cruzados de renda, além dos grandes lucros, q tirão das q occupão com gados proprios. Quanto e mais q arasão está dictando q havendose de pagar penisão de terrais, dadas gratuitamente por V.IA., se ja ella antes para sua fazenda real, q para particulares, principalmente sendo de térras, em cuja aquisição, ou benefício, não tem elles despendido cousa alguma.

He asegunda rasão, para se haverem por invalidas tão grandes sesmarias dadas antecedentemente, e para se não darem outras de igual excesso pello tempo em diante; e outrosy em ordem ase atalhar outra diffículdade, q a povoação, cultura, e breue descobrimento deste sertão, resulta de se juntarem tão largas iporções de terras delle, em odominio de tão poucos possuidores, tendo elles das sesmarias, q selhes derao, huns ainda a oitenta, outros açem leguas, e outros talves mais, sem q alguns hajão principiado, quanto mais proseguindo aoccupação, e cultura délias: em cuja condideração outros, posto q tenham cabedaes, fabrica, e industria para allavoura, senão atreverão para exercitala air buscar tão. distantes sitios de terras, além das oitenta, e das çem legoas, cujos espaços, por assy extensos, por intactos, e bravios, não pôdem ser senão com grandes demoras, e difficuldades, penetrados. 'Alem deq, impossibilitándose a saca dos fructos, pella distancia, e aspereza dos caminhos, quem poderá esperar, q se compense o dispendio, para com todos, a rasão, e em alguns otem mostrado a experiencia.

¡Por estas, e outras rasões me parece (senhor)* não sô conueniente, mas necessario, q VJA. mande recolher todas as Cartas de sesmarias, que passarem de quatro leguas de terra, eq examinadas as q cada hum tem, a fabrica com q as occupa, seu cabedal, e ainda sua diligencia, sêlhes taxem somente, em novas sesmarias, as braças, ou legoas, q cada hum destes moradores, e 'Vassallos de V.A., parecerem sufficientes, e proporcionadas, aestes apontados requesitos; porq sô desta sorte terão as terras distribuidas nesta, e nas mais Capitánias deste Estado, breue povoação, e cultura, e não estarão tão largos tempos vagas, e infructuosas, sem delias resultar utilidade nem aos mesmos habitadores, nem aos direitos do V.'A. Com aduertência porem, q na nova distribuição se deue hauer respeito aos q entre elles houverem sido os primeiros, e mais industriosos em penetrar o sertão, sm perdoar otrabalho, nem dispendio na abertura dos caminhos, na opposição feita ao Oentio bravo, na da nossa resistencia asuas invasões, e hostilidades, e finalmente na boa diligencia, q hão feito em reduzir, e paçificar omesmo Gentio, facilitandolhe acomunicação. com os resgates; porq osq assy obrão, são sô os mais uteis áxtensão da Capitania pélo Sertão, e oa mais beneméritos de langas sesmarias nas temas dielle.

E porq alguns destes moradores são degrandes cabedaes, e sobre este requisito, para selhes hauer respeito serem aventajados na nova distribuição das terras, concorre também melles, o haverem feito os referidos dispendios, e diligencias, como consta da memoria inclusa, me parece conueniente, q as sesmarias, q com tal vantagem selhes derem, sejão com condição, q cada cincoenta, ou sessenta annos, serão obrigados porsy, ou porseus vindouros, «confirmar denovo suas sesmarias, com prova de como as occupão, e cultivão

com diligência: e então V.A., OU seus Serenissimos sucessores, constatandolhe primeiro do augmento em que vay a Capitania pello sertão dentro, veja se o estado das cousas dêla pede nova distribuição dêterras, ou permite ainda aconfirmação intentada, p.^a que em todo ocase ((segundo as conveniências do Estado, e extensão das Capitánias delle) fique sempre ao arbitrio de VJA. O confirmar, ou 'alterar adistribuição sobredita /Sebastião Cardoso de Sampaio/*

(A. H. U., iBaia, caixa 13).

30

Cópia

Memoria das pessoas q possuem grandes sesmarias nas Capitánias deste Estado conforme as suas declarações, e informação que se tomou.

Gaspar Roiz' Adorno.

—» Declarou possuir em varias parte deste Sertão quarenta equatro legoas de terra; a saber quatro legoas de terra emquadra que deu Alvaro de Caru-alho de sesmaria aseu Auó Seis leguas q deu Luis de Souza aseu Pay: quatro leguas q deu o Gouemador Diogo Mendes Furtado aseu Pay: trinta leguas que lhe deu o Conde de obidos em duas dattas; sobre as quaez declarou correr demanda. Foraim <os Piaiyts e Auios dlodito Gaspar IRoi's Adlomo dos primeiros pouroadioires, que comessarão apenetrar o Sertão, e adomesticar o Gentio delle, em que fizerão gasto muy considerauei, expondose também a grandiez perigos naconquista dodito Gentio comque parece justo hauerseelhe respeito 'ao referido na noua repartição das terras por ter alguas occupado com gados.

O ISarg.^{to} mor P.^e iBorges Pacheco.

—* iDedlarou possuir com mais Quatorze pessoas aquiem foy conçedidia a seismaria pilo. (Gou.^{or} Alexandre die ISouza iFireyre oitenta legoals detenia; te elle so declarou possuir tres fazendas de canas que houue por titulo decompra, e estão no Reconoauo.

Ainda que o declarante nem seus Auós forão naturaes desta terra, comtudo he home <1^a cabedal, e fazenda, e fabrica p.^a poder pouoar alghaz legoas de terra que se lhe podem dar.

O Cap.^m iSebastião Barboza de Alm.^{da}.

Declarou possuir (trinta e huia legoas de terra, q houue por titto. decompra de huia sua Irmã, quatro legoas, e vinte e sete de sesmiaria; declarou mais q possui com sete pessoas mais sessenta legoas que houuerão de sesmarias; mais sedeu ao Pay delle declarante, e aoutras pessoas trinta leguas por uarias sesmarias.

iFpy o Pay do dito declarante dos moradores antigos desta Capitania, e tem hoje pouoado algus Çitios com Curraez.

O Cap.^m M.^{ez} de Almeyda.

—• Declarou possuir dezanoue leguas de terra que houue por compra, e selhe conçederão de isesimiaria pilo. Gou.^{or} Atffonso IFiuitadio.

Tem pouoado amayor parte comgados, e he morador de Cabedal, e fabrica p.^a poder occupar alguas terras aque sdlhe deue hauer respeito.

Agostinho Pr.^a Vasselar.

→ D-edlarou possuir oito leguas de terra q houve de sesmaria q lhe congédié© o Gou.^{or} Mfonsa Furtiado; e seis ocimproiu anuaixilas pesSoia® aquem © d.** Gouier-nador as deu.

Ainda estão por pouoar, e se lhe devem repartir conforme a fabrica que tem.

O Cap.^m Fran.^{co} Barboza ILeal.

— Oeolarou possuir quatrogentais e trinta bragas de terra por costa domar, que houiue ipor compra que delias fez; e assy mais quatorze legoas de terra que aelle, e adous Pilhoa seos ccwiçedieu die sesmaria o Gouemador Aifonso Furtado.

He morador e tem cabedal, e falbrica p.^a pouoar as ditas terras, e também serui o na Conquista das ditas terras q se fez ao Gentio brauo no tempo do d.^{to} iGou.^{or} que lhas ootngedeu.

O Coronel Françisco Gil de (Araújo.

— Declarou possuir seis legoas de terra que herdou de seus Pays, e outrosy quinze sortes de terra q comprou a diuersas pessoaz, e as (leguas de terras que lhe couberem nas doze que se derão, e açinco mais e protestou declarar o mais q lhe lembrar.

Forão seus Pays, e Auós dos primeiros pouoadores, e que principiãrão a Conquista, e tem muyta fabrica por ser dos moradores mais Ricos, e afazendados desta Capitania.

O Sarg.^{to} mor Lourenço de jBritto de Fig.^{d<>}.

— Dediou possuir triniba e seis leguas de tenra que se derão de sesmaria a seu Pay, e auó : tem mais aigus Çitios de terra deq não declarou as léguas, mas segundo airtformação que se tomou importa mais de vinte, e todas çincoenta e seis.

O Cap.^m Garçia de Auila

— Declarou 'possuir decompra, e sesmarias q lhe derão uarios Oapitales Mores oitenta e hua legoas de terra, e seus tres F.^{as} possuírem pio. mesmo tt.^o trinta -leguas de terra que serão as capazes depouoação inteirandolhe as leguas que houve de terra inhabitauefl.

Pella informação q depois se tornou importa a sesmaria que asima declara de seus Filhos, na forma emq elle aquier, e se lhes congedeu mais deçem legoas, q tantas são necessarias para se inteirarem trinta capazes de pouoação, e pastos.

Declarou mais que possui por tt.^o de sesmaria todas as terras que se acharem do Rio de fSão Françisco até a Carioca com todas as Ilhas mattos, e aguas q se acharem.

Pella informação que se tomou importa esta sesmaria mais de oitenta leguas.

DeoLarotu maiiis ipoisisulir hua dlaititia de -terra que ise achar dio Rio ISiaEtre aité onde se mette o iRio de iSao Françisco.

Pella informação que se tomou importa esta daita mais deçem leguas.

Declarou mais possuir toda aterra que couber p.^a abanda do sul na jurisdicção de iSeigipe de El Rey. Mais p.^a élle e seos F.^{os} todas as terras q se acharem oomessão das q estão pouoadiais pio Rio de S. Françisco 'alté auõtima Aldea do Gentio Mapurû.

Finalmente pia informação que se tomou importão as leguas de terra q se derão ião P.^c Antonio iPr.^a, e <a seu 'limão Garçia de Anila, e seus Filhos mais dequatroçentas leguas.

Foram os Pays, e Auos dodito Garçia de Auila, os primeiros pouoadores e que .principiarão a penetrar o Çertão, e adomesticar o gentio delie, emq gastarão e o dito 'Gtarçia de Auila oousiderauel fazenda, oomo também deprezenfce tem feito grande despeza em abrir caminhos, não sô p.^a benefício suas fazendas, mas p.^a o comum de todos os gados, por esta rezão, e «por ser dos mais iRicos e demayot cabedal dos moradores desta Capitania se deue hauer respeito, emcazo que se fassa noua (Repartição das terras.

D. Lourenço iDoria, e seu F.^a B.® de Afonseca.

— Declararão possuir dezaisete logeas de terra q houuerão por herança de seus Pays, e estes por sesmarias: e assy «mais declararão possuir toda a terra que ihã do Rio Paripê de aguadoçe e barra do salgado até chegar ao Carimahipe, e por elle aáma até ao Tapecurú com todas as suas pontas, e enseadas até dar nos curraes dos Campos grande, e foy hauida por sesmaria. (Segundo ainfor-mtação iuiponitairá esta datta mais deçem leguas.

Oufcrasy declarou (s/c) possuir todos os sobejos de seis léguas de terra, que poderão ser duas leguas de terra até o mar salgado.

Declarou mais toda a terra, e mattos q há da barra de hum Riacho até contestar com os curraes. Maez bua sorte de terra nas cabeçeirás p.^{te}

Importão as terraz q tem esta caza mais deçento eçincoenta leguaz segundo ainformação que se tomou.

Os Pays, e auós dos declarantes forão dos primeiros pouoadores e tem pouoad com curraes alguns Çitios, tem fabricado p.^a poderem pôr outros, e cabedal, e seibos deue hauer respeito na forma sobredita.

O Mestre de Campo P.^o Gomes.

— Declarou possuir quatroçentas braças de terra no Reconcauo, e quinhentas ibraças em iSacoipê; mais hua legoa de terra no Rio de Joane que passa pella matta de Bemamerim: Tem mais outra datta de setteçentas e çincoenta braças que comprou a Francisco Gil: tem mais meya legoa de terra que comprou a seu 'Sogro: declarou mais hua fazenda de canas q tem em Sergippe do lOonde: tem mais hum Engenho e fazenda de canas: Declarou possuir emo Rio de iSão Françisco dez odoze legoas de terra que comprou ao [Mestre de (Campo João de Araujo: tem mais hua sorte de terra, que houue de sesmaria do IGonde die Atouguia que comessa da terra de (Gairão até o Rio de Petmasû. Importa esta ultima datta segundo ainformação mais de sessenta leguas.

Ainda que não forão seos Pays dos primeiros pouoadores he comtudo dos moradores mais Ricos, eq tem mayor fabrica, éte já pouoad oom gados aigus Çitios, e esta, actualmente exercendo oposto de iMestre de Campo nesta praça, emcujadefença obrou sempre com m.^{to} vallor.

O Mestre de Campo Ant.^o Guedes de iBritto.

— Declarou ipossuir çento e onze léguas de terra que houue por herança, compras e sesmariaz: Declarou mais possuir ametade da matta de iSão João que comprou: Outrosy dedlarou possuir hua sesmaria, que lhe deu o 'Conde de Óbidos que comessa do Rio Itapecurú, até o Rio de São Françisco, e daly até o Rio de Pemasû mas não declara as leguas; Porem conforme a

informação que se tomou he arnayer sesmaria que ainda se deu, está quasi toda inculta, sem a hauer oocupado, nem ainda com gados.

IForão seos Pays, e Auós os primeiros pouoadoresj eque principiarão apene-
trar o Çertão, e adomesticar o 'Gentio delle, emq gastarão, e odito Antônio
iGuedes consideraueñ fazenda, como também depresente tem feito grande
despera em abrir caminhos, não sô p.^a benefício de suas fazendas, mas para o
commum de todos os que tem gados naquidlle Çertão, por esta razão, e por ser
dos mais Ricos, e demayor cabedal dos moradores desta Capitania se deue
hauer respeito emcazo que se tf assa noua Repartição das terras; como também
a seu Frimo iLourenço de iBirtto de Figueiredo que atraz fica declarado, emquem
concorrem as mesmas resões.

João Peixoto Viegaz

— Declarou possuir trinta léguas de terra, q houue por compra e outrosy
possue hua sesmaria que lhe conçedeu desde Jacoipê até Pernasú: não se podem
aueriguar ao çerto as legoas que são mas seaualião em mais deçento euinte
leg^{as}.

Ainda que não forão seus Pays nem elle naturaes desta Capitania, com tudo
tem elle por si feito grandes despesas empenetrar o Çertão, abrir caminhos,
e domesticar gentio, e também importou muyto asua assistência para ter
oenoön'tro ao 'Gentio brauo, q uinha infestando todo o Reconcauo, e fazendas
desta Capitania^ aliem deque he também dos moradores de grande cabedal com
muytos 'Filhos, e se lhe deue hauer respeito nanoua Repartição das terras pois
tem oocupado muyta pairte das que possue e são capazes decultura com
gados.

Esta he a declaração que estes fizerão das terras q possuem, e constou
também pias. informações verbaes, e particulares que dito iDezembargador
tomou, e ao liuro dos Registos me reporto. (Bahia, e de Julho vinte de seisçen-
tos e settenta, e çinco. Eeu P.^o Garçia de Suarez Escriuão da Alçada o escrevi.
Pedro Garçia de ISuarez.

i(A. H. U., *Baía*, caixa '1'3)*

Do Conselho fUltr.®

iSobre a queixa que faz o Reithor do Cofilegio da Cjomp.^a Je illhus da
B.^a do excesso comq. se tratou adous Relligiosos da mesma Companhia no
Sitio da Petanga.

ISnor. O P.^o iChristouão Cjollaço Reithor do Collegio da iCompanhia de Khuz
da Bahia fez petição aVm.^{de} por este Concelho emquediz, que estando de posse
ha muytos annos, e de proximo com sentençaz dadas na ReUação do Sitio e
terraz aq chiaião a Petanga e Sito nellas hum Engenho os uiezinhos lhe fazem
considerauei® dannon, 'Cortandolhe todos os paos gr.^{des} q sieruem para a cai xana,
e Lrenhas do mesmo eng.^o e com esta extorção justam.^{4e} temem, q Venha a
Relligião a perder esta fazenda, deq se compoem a renda deq se sustentão os
tfilhos delia, que com tanto Zello e feruor se empregão no seruico de Deos

na redução e couversão do gentilismo, e deueno por este trespeito iQonciliar no animo doz lhomenz huma veneração igual ao fruto q obrão ISe vê de alguma maneyra abatido o crédito dedlez pois estando dous Religiosos d*a mesma Comp.^a residentes no mesmo districto de Petanga, e tratando de administrar (Esta fazenda procurando evitar o dano q 'lhes faz ião, os circumvezinhos, virão q alguns lhe cortauão as lenhas, e rogandôlhes com modestia desistissem de lhes ocasionar esta perda, em satisfação desta brandura tiuerão descomposiçam não so de paftauras, mas de oibras, tratândoos tão asperamente (vindo armados para este effeito) q derão a hum com hum pao muita pancada, Cuio Claso lastima a piedade iClhristan, e desconsolou m.^{ta} parte dos m.^{ores} do Estado de se cometer semelhante excesso, principalmente sendo feito por homens de menos predicamento 'Como hum ferreyro, e hum feitor de Engenho de Ant.^o da Rocha, e Manuel Barbosa seu irmão. E porq não heiusto, q não fique sem castigo a irreuerenda, com que forão tratados, eq a suma justiça de VJM.^{de} lhes acuda pois a (Companhia não tem miais defesa, que a paciencia para sofrer as semiezones, e se esta ficar impunida, crescerá o desatino nos maiz.

Pede aV.Mag.^{de} lhe faça m.^{ce} ordenar por carta sua ao Gouernador Geral da Bahia, q informandosse do referido, e constandolhe da verdade deste cazo exterminar daqudlle lugar p.^a (Angola estes dous Agressores, e estranhe aos Senhores de Engenho mandatarios darem ocasião a se descomporem os Religiosos da Companhia.

Ao Gonrelho parece q V Mag.^{de} deue ser seruido visto este Cazo ser tão escandaloso de mandar ao Gouernador da (Bahia, q informándose d'elle, e achando ser verdade, oque o IReithor 'allega mande proceder contra os aggressores Como for iustça. Lx.^a 20 de Outtr.^o de 111&90. ^{Assinatura).

À *margem*: Corno paneoe. iLx.^a 8 de 9.^{bro} de 1690 ^{rubrica real}.

(A. H. U., *Baía*, caixa Ifr).

Carta de Leonor Pereira Marinho a El-Rei, sobre índios (1697).

¡Sor. Achome obrigada afazer .prezente a V Mag.^{de} em como os índios, que Administrautam os Religiosos da Companhia Cittos nas minhas tenras por merce de V Mlag.^{de} os expulsaram, de cuja expulsão me consta Se queixaram dittos Religiosos aV Mag.^{de} em caminhando aq esta deligeneia foram disposições minhas uiuendo eu distante Cento e sincoenta flegoas, quando Consta Atodos aqudilles habitantes do Certão tomaram dittos índios por pertexo o uoremse dos Religiosos tratados (Corno Escrauos sendo (Libertos, Amarrândoos, e afrontândoos, e Uzando 'Com efilles outros semelhantes impiedades, q detudo pode V Magestade mandar iDeuassar por 'hum (Ministro dezinteressado, Eu Senhor anello tanto a 'Qonuersão dos (índios, herdada de Mieus Antecessores, p.^a q iSenão percam Aquellas Almas, q assisto «atodos os Missionários, q lhes assistem, não lhes faltando Com todo onecessário, assim pera aparamento das Igiejas, e 'Celebrarem, Como também pera osus'bento, Como fazia Aos mesmos

Religiosos dia Companhia, ie acbualmiembe estou assistindo em outros (Aos Reflligiosos de ISu^{to} (Antonio, q setedos foram como estes independentes do serviço etemporail dos lndios be sem duvida uienaim (Aiexperimerntar huma tal Rezolução, e [deteriorado] (Apantes desesperderem tambas almas, pois oseu pouco discurso, irritados os fará (Retirar do (Gremio da KTgreia, etormar á Oentidade, q Reeoza disto me Recorri (Ao iP.^e OProuáocáal dos Capuchos da (Frauimcia de (Santo (Antonio deste (Estado me desse [Missionário®, oq mefaitou dizendo q sem ordem de VMajg.^{de} onão hauia defazer, 'Conq mepareoco, q por Zello de (Ghòstam deuo dar detudo parte lAVM_{jaig}.^{de}, q disporá oq for mais iP.^a iServiço de iDEUS e seu Reall Serviço. (Babia e Torre 10 de Julho de 1697 tañimos. M.^{to} obrigada, e sempre iLieail (Vassala de VJMag.^{de} (a) iLeonor (Br.^a (Maainho."

(A. H. U., *Baía*, caixa 1®X

33,

Do (Almotacé Mor

Sobre a fragata S. João de Deoz e fabrica de outra e compra dos negros p.^a obra.

ISnor. iReceby húa Carta de Vm.^e feita a il3' de Out.^o do armo passado, e me foy dada a 4 de Jam.^{to} deste amno que V. QVfag.® ((que (Deus guarde) me mianda que va a mao S. Jcam de IDeus mesta frota, ejumbamiemte q se combimue e fabrica, comprando-se negros, que sejam 'Calafates, e 'Carpinteiros, e outros para aprenderem.

Quando me foy dada esta ordem se achaua esta fragata com aquilha no tstalleyro, e huas poucas de cauemas postas, com que parecia impossuiel u encense este trabalho. Mas os preceitos de VMiag.® para mi, são tam poderosos, que fazem uenoer diffaculdades, que parecem milagrosos. Comque fina'lm.^{te} vay o 'Galleão S. Joam de Deus na frota e com bastante frete paraque •pague parte de sens custos. (Logo mando por no estaJUeiro aquilha fragata N.^a Senhora da Estrella paraque se acabe com menos preça com que esta foy (feita, e nos sobejo tempo paraq esteja oom toda aperfeição: •esperando pella frota futura; e mam va por acabar como esta pello tempo não dar luga®* por muito imuemoso. Os negros se comprarão adiándose Oa_{rpimt}.^{ps}, ou Calafates: Mias aimdaque o mam sejam, se afabrica continuar, elles se faram bons officiaes. Guarde Deus aVm. muitos annos. (Babia, 17 de Junbo de 1691. '(o) (Antônio (Luís 'Gonçalves da Câmara 'Goutkiho.

(A. H. U., *Baía*, caixa ló).

34

Do Con.^o Ultramarino.

Os Mossos pardos da cidade da Babia pede seordene aoz Reflliegiosos da Companhia, os admitão naz suaz jSchohaz, do Brazil, Sem embargo do seu nascimento, e da Sua iCor."

iSnor. Os Mossos pardos da -Cidade de Baihia fizerão petiçam aVMg.^{de} por este (Concelho, emque dizem que dilez estão deposse â myu'tos annos, <ie estudar maz escollaz publicaz do ICollegio doz (ReÜlegiosos dia (Companhia, e por que os dittos Rellegiosos, os excluirão, enão quere admitir, aieztudar naz suaz ezodlliaz, sendo que são 'admitidos, nas laoadiemiaz die Vmg.^{de}, não sô dje ¡Evora senão tambem de Coimfora semque paira isso lhez ISirua de impedimento a (Qór de pardos. Pediem iaVMg.^{do} pello amor de ¡Déos, lihies faça merce amparadoz, e vialllerilbez, mandando que os ditboz Relegiozoz da (Companhia, sem embargo de ISeu nascimento, e da sua oor, os laidmitão ¡tambem aellez !Supp.^{tes} nas suaz escollaz do Bnrazil, assy corno diez mesmos os admite nas escollaz do Reyno. Sobre «site requerimento, sepedio informação ao gouemiador gerall do Brazil, Mathias da CJfunha oquai adeu por (Carta de 6 de (Aigosto do anno paissado, que az escollaz dos Rellegiosos da 'Companhia- ainda que erão paitricullarez, isão publicaz por que ens'inão publica men'te nellaz 'as (Sienciiaz: mas effiles -não erão obrigados aensinnallaz, porque quando o Serenissimo Senhor Rey .Dom Sebastião mandou fundar os ICollegioz do Brazil, por prouizão ISua passada em iFeuerelro de 568. Se seruio applicar trez mil Cruzados, de Sua Real fazenda, para o Sustento de Sessenta Religiozoz, que no da Bahia, se hauia de occupar na conuersão dagentildade; e hirem ensinar a doutrina christã nas Aldeaz, e pouoações daquella Capitania. (Mias corno ozeffilo da C|ompanhia, -senão limita» sô lareduzir os barbaros a fee Catholica, por aquella obrigação (CompTehendeo tambe liuremente na iSua outrina; e ensino aos filhos dos moradores que comessarão habitar aquelle Estado abrindo por charidade asprimeiraz escollaz daz Umanidades, e depoiz as das (S-cietnçlaz, emque não florecerá o pouco ois filhos do Brazil, cujos genioz, e habeüdadez, separdierião senão ifciuessiem, aeducação e exerciçio destas escollaz: as quaez podia afirmar a(Vmg.^{do} herao oiSiminario, deque sahião os melhozez sogeitos quepouoão eauthorizão, os conuentos daz maiz IReilegioenis que hauia no (Eisitado, com grande gloria da Companhia, e consolação de seoz pouoe. Que os graos de Mesbrez em Arbez, que publicamente dão, e os -priuilegioz dequegozão ozgraduados, não são maiz que tou'a imitação doz das Uniuersidadez, maz suficientez ase contentarem, deos hauer mereçido e parecer que os tenham legitimoz, aquellez que por ¡Suaz pobreza os não podiao hir buscar a Coimbra: donde ozque aella vinhão mostrauão 'bem quanto selhes deuia ograio das facultadez, que tinham aprendido no Brazil; e sendo isto presente aos ISenhores Reys ipredecessorez deVMg.^{de} forão permitindo nestaz escollaz particularez, quazi onome de publicaz eos graos que nellaz se dauão adiscimulação doz que imitauão, emquanto senão seruião de honrar aquella cidade, com a erecção da Uniuersidade que seuz moradorez dezejão, para credito delia, e de seuz filhoz: Agora entendia que apertendião justissima mente aquellez Religiozoz, epareçia que sô para agramdeza de <Vmg.^{de} esbaua retseruada esta merçe, dleque huns eoutroz Vassalloz são tão beneméritos. Que a exclusam dos Mossos pairdlos sejustificou, mais pello numero, dczque entrauao, que piello maio exemplo, que dauão aoz Brancos; hera informado que muifcoz procuran ão midlihprair a fortuna da sua Cor na estudioz>a aplicação com que azpirauão exçedelloz e seria estímulo maiz honesto, para oproçedimento dos brancos, aemoluição doz pardos, Eja o Vizitador geral desta «Prouinçia os tiuera restituído az escollaz senão parecera que seantecipaua

aobedeçer aVmg.^{de} antez deVmg.^{de} (aquem oseu requerimento estaua affecto) o rezoluer elho mandar; porque ficaua prompto aseguir humildemente '(como todos os iRellegiozos da Companhia, costumauão sempre) oque Vmg.^{de} se seruísse determinar nesta materia.

iDetudo se deu vista ao iProcurador da Coroa, oque respondeo, que este negocio parecia que estaua Composto, poiz ogouernador dizia em a sua informação que os iPadrez, estauão da sua parte com determinação de admittir aos mullatoz, eque sómente os retardaua, esperarem a Resolução ddVmg.^{de} que ia dissera que se az escollaz erão publicaz, não deuião ellez ser exdhidoz: sendo porem particularez, não podião os Padrez ser obrigados, a ensinar senão aos que quizerem admittir; se deuião porem de obster de dar graos publica mente, porque para isso não tinham aiutihoridade. !Ao 'C|ouçelhio ipareçe vista ainformação do gouernador da Bahia, eresposta do Procurador da iCoroa, se deue Vmg.^{de} seiudr de ordenar, aos Riefllegiozoz da 'Companhia de Jesus, admitao, aos Estudos, aos mossoz pardos. iLxa. 30 de Janeiro de 1689 '(5 ass.)

À margem: Como parece. iSaluaterra 9 de feur.º de '68!9 <(r. r.)i

(A. H; U., *Baía*, caixa 16).

Do Governador D. João de Lencastre, sobre o vestuário dos mulatos o mulatas.

Senhor. iCostumão os mulatos, e mulatas, e algu'as negras desta Cidade, e seu Reoomcauo, vestirse de toda a sedia com escandialo geral dos imcooue-nientes q Rezultão da iLiberdade, e modo com que trajam: por que ias mulatas, ou negras que são escrauas, prinòpalimente de ICazas miemos Ricas, vendiõe as filhas com hu'a saya de baeta, e as suas escrauas tão tardas, seguem facilmente sem Reparo da sua modestia, aquelle exemplo, e a cuista da sua honestidade, querem exceder a suas esoraiuas. E as mulatas, e negras que são forras, occasionão com 'as suas gallas, e demaziado aceyo não so o empenho dos naturaes da Bahia, e dos do Reino que vem com seu negocio, mas i(o que he mais para sentir) a distraçam de muitos ecleziasticos simples, e Regulares, que menos Religiosamente faltão as obrigaçoens que huns professão, e outros deuem ao decoro do seu habitou E os mulatos criados ordinariamente nas Cjazes de seus -Senhores que os vesitem, como sienão forão lOaitiuos, aos que são liures, aprendendo sempre os offiços mais leues, dispendem o que adquirem por aquelle meyo, ou por outros menos lícitos, no luzimento de suas pessoas; e huns, e outros se altreuem a levantar os olhos para Cazas, em que se tem visto alguns successos indignos; e vay cresiaendo odies o 'brio demaneira, que em tudo querem igualar os brancos. Reputasse a despeza que esta gente tfará por hum ano e mais de 30 mil cruzados. E por que para se euitar aquelle excesso e as esta Republica o prejuizo me pareceu dar conta dielle a V IMag.^e, e Representarlhje com a submissão deuida, que o Remedio que pode ter a dissolução que os mulatos, mulatas, e negras, he

seruise VMag.^{de} mandar por ley, que nenhu'a gente desta, ou seja escraua, ou (Hure possa nesta Capitania ((donde são mais excessiuos os escândalos, e os gastos) trazer couza algu'a de seda, nem guamiçoens de ouro, e prata, nem vestir Olandas;Cambrais, nem (Bretanhas, e (Rendas)brancas, com penas proporcionadas aos transgressores, por onnuir muito assy ao serviço de ;Deus, e de V.Mag.^{de}, a que so attendo com o Zello que deuo, e dezejo acertar nêlle, sigurando a VJMiag.[®] com toda a submissão, que não pode haiuer missão na genitilidade dos Gertoens tão meritoria, como esta dentro nos muros da Bahia. A R.¹ (Pessoa d)je V. Mag.^{de} de (Nosso Senhor como seus VatesaHos havemos mister. Baya, e Junho 24 de 1695. f(a) Dom João die Denoastro.

(A. H. U., *Baía*, caixa |li8).

Do Conselho Ultramarino, acerca do vestuario dos pardos.

Snor. Por decreto deuinte, e Sinco deste presente mez he VjMag.^{d0} Seruido, que vendosse neste Concelho a (Qonsulta induza da Junta das (MissÖez, (Sobre os prejuizos temporaez, e esperituaez, que Rezultão do (Luxo com que (Vestem as mulatas, e negras da Cidade da Bahia; eainda de todo o (Estado do Brazil, se consulte a VMag.^{de} o que parecer.

Em cuja obseruancia.

(Pareceu Representar a VMag.^{d®}, que o que propoem Dom João de (Lencastro na sua Carta he muito digno de attenção, eque tem mostrado o tempo, e a experiiência que do luxo Com que Be uesitoem ao muHatas, e negrão, alSim escraua® iComo forras, e as mamalucas, se segue hum grande E irreparaue! prejuizo, a'Sâm temporal, como Espiritual a todos os moradores do (Estado do Brazil¹, ea inda aos q vão Com aoccação da frota ao Seu neg.^{ca}, ou no (Serviço de VJMiag.^{de}, chegando aitados os Estados degente este tão sensiucl dano, na distração dos 'Costumez, occasionandosse da superfluidade dos tragez não só a Ruina de muitos nos Oabedaez a Rastrados dos Vicios a que os ;Condena a ;Sua Segueira, maz o que he maiz para Lastimar as Repetidas offensas de Déos tam escandeloas; Eporque Conuem q Em materia tão graue se applique Remedio eficaz para que Seeuitem estaz dezordens, e mais Conçequências que iustamente Se podem temer; Que V. (Mag.^{d®} deue Ser Seruido mandar por Ley expressa, que nenhuma mulata, ou negra, ou ;Seja forra, ou Escraua, ou az mamalucas possão Vestir, nem trazer Couza alguma de 'Seda, nem guamiçoez de ouro, e prata, o Landaz, Camibraez, nem Bretanhas, ou Rendas, extendendose esta prohibição de maiz da que aponta o Gouemador da B.' também août ras quaezquer guamiçoez nos (Vestidos, e asloas, e brincos de ouro, e prata de q uzão, e andão ornadas, e para que tenha hu'a inuiolaue! obseruância, que se dhe deuem Cominar aquellas penas que parecerem Conuenientes; E porque muitas vezes nas mulatas q são Captiuas ;Suas ;Senhoras são as mezmaz que se empenhão a iQompolias Com os taes tragez, ou por vaidade, e (Luzimento da sua familia, por Se mostrar por este meyo a authoridade,

Eoppuilença daz Suas Cazas, E oultras Com fins mui diferentez as enfeitão para actos illicitos, em grande de seruiço de iDêos, fazendo grangearia de Sua Mesma deshonestidade, e Ser iusto que Se impidão, aSim os primeiros excessos, contó Se atalhem as imfçençoes abominaiueiz dias q fazem 'Conueniença da Culpa, e pecados das (Suas iPropriaz Escrauas; que neste cazo se deuem impor as Senhoras as uestiTem, e Conçertarem tão dezordenadamente Como atJégona sie fas, aquiellaz penas que se julgarem também por iCouueimientez, para que por todo o caminho çesse aoccazião das ofençaz devinaz, Ea perdição nos Vassallos de VMag^{do} Lxa. i3^o de Janeiro de 1&9&. 1(4 assinaturas).

À margem: Como parece o mandei executar nas catiuas. Lisboa I3< de Março de <6*9i6 i(r. r.)f

(A. H U., Baía, caixa 1®)*

37

IDO Con.* Ultramarino

Sobre oque e9creue oConde de Óbidos ViRey do Brazil, açerca do corte do pao brasil, que perçence à comp.^a Geral.

(Snor. OConde de Óbidos ViRey do iBrazil escreue a VMag.^{de} em Carta de 22 de Julho deste anno, que por outra de 24. de iSdtembre do amno passado, lhe ordenou V iMag.^{de} que por ser informado, que os >Gouemadores, e Capitaês mores daquêlle Estado se intrometiam no córte, e preço dopão brazil, que estaua conçedido à iCompanhia «Geral do Comércio, guardasse elle VRey, e fizesse guardar muy to pontualmente o Capitulo 25. dasua instituição, pio qual se lhe conçedeo podello fazer, e nauegar; e que hauendo algum inconueniente neste particular desse delle conta a VMag.^{de}, paira mandar ordenar, oque maia conuiesse aseu seruiço. Que o inconueniênte, que se offereçesae aelle Conde ViRey representar a VMiag.^{de}, sobre esta materia, he SÔ miandarihe VMag.^{de} escrever a IOaita referida: porque a iComp.^a iGeral não manda fazer opão brazil; e seus Administradores ocomprão aquem ocórta, e lho vende em todas as (Capitanias daquelle Estado. Ese os Gouemadores, ou Capitães mores ofazem, para lho vender, e para isso metem os cabedais, deque resulta haueHio ptaiTa adlhie vender, pois ise tira imuytals Liegoiais pia terra dentro; e prduauelm.^{ic} faltará sesilihies onão fizare, e liho vendem pio prego ordinariamente comum, antes he benefício, que a Comp.^a recebe, motiuo dequeixa sepóde ter dos Gouemadores, e Capitães mores. Que atégora se não fes alguna a elle Conde VRey sobre este particular; e se os Administradores aceitauão, não sendo de receber, erão obrigados a examinallo primeiro. Eque se houve algum Gouernador, ou Capitão mor, que excedesse o Gap. '25. da instituição da Companhia, aelle era j.uisto se fizesse aaduertenciaia.

Ao Conçelho Pareço daT conta a VEMag.^{do} doque oConde VRey auisa, eaforma conque se proçede no Corte do pao brasil, para que VMag.^{de}, sendo seruido, ornande aduirtir à Companhia Geral do Comércio. (Lisboa a X2 de NouemJbro de 664. (4 assinaturas)."

À margem: Ordenese q se guardem os regimentos inviolaelmente, com que se iicará acodindo atudo. iSalvaterra de Magos 9. de iFeur.^a de *1<56'S '(r. r.).

(A. H. U., *Baía*, caixa il O),

Do Conselho Ultramarino, sobre comerciantes estrangeiros.

Snor. Pello Ocreto incluso manda iVMg.^{de}, que Antonio Roi'z Mogadoiro sepassse Prouisão de licença, que Vmg.^{do} lhe concede, para mandar desta Cidade ao Brazil, o nauio Mercador de Londres, deque he 'Capitão João Hil, eque não possa ser detido naquelle Estado, antes se dhe dê todo ofauor, e ajuda, para breue mente fazer viagem aeste Reyno, como tudo mais emparticular constará a!VMg.^{do} diomesmo Decreto. E por se entender, quie aiVMg.^{de} não deuião ser presentes as resoluções, que sobre isemielhianites Licenças se tem tomado, quando mandou paisisiar odito 'Decreto, se lhe representação por esta Consulta, e com zefilo deseu seruiço.

iPor muytas veses, e varios tempos, se representarão a MMg.^{de} os danos grandes, que se seguião de hirem Nauios Estrangeiros às Conquistas, e consequentemente apouca segurança desua fazenda, e direitos, que aella se pagão nas Alfândegas, quando os Nauios nauegão sem frota, e no bem comum, e comercio de seus Vassallos, que se vay enfraquecendo muyto, eem se não dar occasião, aque os inimigos desta Coroa, cõ as prezas, que tomão de nauios sos, se hirem engroçando cada vez mais, e os Vassallos de VMg.^{de} empobre-cendo. Eque (VMg.^{de} mouido de tão justificadas rasões, foy seruido mandar responder ahua Consulta de 14. de Jan.º passado, que agradeçia aeste Conçelho derem miais siameUhanfces licenças; e não ha memotria neste lOonçdho q se as lembranças, que por elle selhe fizerão; eq ficaua em lembrança onão seconçe-conçedessem desde então pana ca. Etambem VMg.^{de} por iDecreto de 20. de Mayo deste 'anno, mouido das mesmas taisões, e perigos de inimigos, foy seruido resolver, que daly em diante, senão conçedessem Licenças, para hire, nem voltarem INauios Estrangeiros, e Portugueses, ao iBrazil, fora do corpo da Armada, e se recolhessem as Prouisões, que estiuesssem passadas; e do dito Decreto se enuia a VMg.^{de} acopia, p.^a ser seruido deomandar ver; e sobre tudo ordenar, o que for seruido. Em Lxa. a 24. de Nou.^o de '6162. (a) Jerónimo de Melo de Castro, Francisco de Miranda Henriques, Feliciado Dourado."

(A. H. XJ., *Baía*, caixa 11)"

Do Governador Alexandre de Sousa Freire, acerca do comércio do Rio da \Prata.

«Senhor. Por oartade vinte e sinco de Junho de seis çentois sessenta, e noue, dey conta a V.A. do sucesso que tiuera o Pataxe que enueiy ao Rio da Prata,

e representey o muito que os moradores daquella Prouincia desejão qualquer genero de Comercio, com os deste Estado. Com o pretexto de mandar buscar os meus escauos, e rnarinheyros que lâ ficarão; concedy licença a hum mercador para ir a 'Buenos ayres com outro Pataxe: o qual chegou atempo que estatua ja para sair hum do Rio de Janeyro que ally fes negocio: o q o desta praça nam pode conseguir, por hauer achado dous nauios de Registo Castelhanos, que pouco antes tinham vindo, e o defficultarão por todos os meynos ainda que o Governador, e alguns ¡Ministros o desejavam iauorecer muito. Voltou com alguns negros dos q lâ tinham ficado, e tudo omiais que mandey: omeroador trouxe alguns pesos, e eu nem do que lâ me ficou-, e neste Pataxe mandey, tiue mais queperda. 'Não ha duvida que se não foram os nauios do Registo se fizera negócio. Este Estado se perde por falta de nnoeda, e os Oastilhan-os a-ham demetter nos nossos nauios, em hauertdo qualquer modo, de poderem entrar oaquelle porto.

A EJRey de Castella tem representado, quanto lhe conuem a permissam, e todos escreuem aqui avarias pessoas, que soleçitem de VJA. alcançar do seu Rey, a comutação degeneros, ageneros: pois debayxo delia seguirão grandes utilidades aeste Estado. Epor que amateria (h*e de tanta 'Consideração, átomo a representar a VJA., para se servir miandafilia propor, com todo o apperto naquella Corte; donde he muyto parasuppor, se consiga este fim, como tam necessario aos vassallos de ambas as Coroas.

A Real Pessoa de VJA. guarde N. S-enhor, como todos seus vassallos hauemos mister. iBahya e Junho ii de 16i70. /(a)! Alexandre de iSousa Freire."

(IA. H. U., *Baía*, caixa 12).

Señor. O Comercio do Brazil, he hoje o mais ¡Importante aeste Reyno, e porque comuetm, não So conseruall'o; mias ainda aumentadlo pellos Vassallos de V.A., e impedido aos de outros Princepes, aquem os tratados de pazes o tem 'Concedido: he conueniente, cuidar em mieyo p.^a que sem quebrar os dittos tratados, achem lucro os Vassallos de V.A., e setire ou diminua o que tem os -habitantes do Norte, tanto em danno do seruiço de V.A., e contra 'alGonuenencia da Mercancia Portuguesa. Não darei neste meu discurso razoems politicas, mas considerando, que no estado presente he conueniente ao seruiço de V.A. cuidar no comercio, darei as de Mercador que he a Minha profição. Ouas Utilidades deue VJA. mandar conciderar p.^a este comercio, ap.^a que tenham os Vassiallas de VJA. oonuenienioia de hirem ao Brazil: a segunda q a não tenham os estrangeiros, pois da muita que tomão elhe Concedem os tratados, naçe apouca que rezulta aos Vassallos de VJA. Vão os estrangeiros ao Brazil porque podendo hir, e vir, fora do Corpo da frota, trazem os fretes pello presso que querem, e nauegão p.^a o Brazil no melhor tempo os fruttos deste Reyno, e as fazendas da sua terra-, trazendo ao 'Regno na milhoi Monção os fruttos do Brazil, e dezenaminhando os direitos de VJA asim do

que fcnazem, como do que ffluão, desoite q rnuátta dasua conueniancia nesta Nauagação comediste nesta piarte, e tudo isto Sucede; porq não dependendo do tempo dia frota pello beneficio dos tratados buscão, só o miaiis conforme là sua onuenienicia, e ao vallor dais fazendas q mauegão. Chegão ao Brazil os Nauios Portugueses, cõ o corpo da frota,, leuão quiazi todos os mesmos generos. Adh'ase o iBrazil na abundancia de tantos mauios valiendo menos o q vendem os Portugueses, e vailũendo mais o q leuão os estrangeiros fora deste iComourço. (Aos Nauios Portugueses, temlhe iConta os frettes medindo a despega que lhe fês o seu Niauaõ regulando o tempo da viagem e o da demora. Os estrangeiros não podem IQarregar pello presso dos Portugueses, nem [lhe ?] terá Conta; porq medem adilação daviagem partindo das suas terras em direitura aPortugal, e de Portugal ião Bjrazdl de donde (hão de 'Voltar outra ves 'aos portos de VÍA. e delies antão INiaugarem para as suas temas.

O que suposto; porq he indutitauel, conuem buscar meyo; p.^a que os homens de Negossio da Bahia, não tenham Conuenienicia de Carregar nos Nauios estrangeiros, comque não ficarão ganhando os dittos estrangeiros nos frettes, visto hauerem de regular conforme adespeza dajornada a mayoria déliés e não tendo esta grangearia, hie certo anão *bôsrão* buscar e terão esta Comodidade menos p.^a não hir ao Brazil.

Os homens de Negossio do Brazil, carregão nos Nauios estrangeiros com a mayoria dos frettes, sem embargo daperda çi nisso recebem, mas fazemno por não faltarem ao das fazendas dos seos constituintes mandandolhe ordem nos dittos Nauios «estrangeiros p.^a que Carreguem nelles; porq os dittos constituintes não olihão otempo dafrota, isienão o mais conveniente â venda dos seos gerieros, e esite he o que buscão os Nauios estrangeiros para fazerem asua Nanegação; porque neffa não tem aprohibição, q tem os Nauios portugueses. Os estrangeiros uão ao Brazil pello discurso do anno, e os Portuguezes uão no anno huma só vez. A primeira he toda aganancia dos estrang.⁰⁸, e segunda toda a-Ruina dos Portuguezes; ep.^a impedir este graue danno, tão cheyo de ruins conceuencias as quaes melhor hão deponderar os çConoelheiros de V.A. do que eu hey de dizer: porq elles professão regular politicas e *eu medir couados*. Não poderá hauer outro remedio, se não deixnr VJA. hir os Nauios Portugueses ao Brazil quando quizerem, sem esperar por frota. Beste modo leuão os Portuguezes ao Brazil os nossos fructos pello discurso do anno, e tirão cõ isto q os Naueguem os estrangeiros quando o Brazil está déliés mais neecessitado, e assim Vallerão o mesmo para os çMoradores, hiins, e outros, e os estrang.⁰⁸ não terão o 'lucro que hoje, nesta parte pellas razões referidas. Oi9 frettes dos estrangeiros terão o mesmo preço q os dos Portuguezes porq achamdoçe o Comercio (Liume p.^a Nos não darão os Mercadores do Brazil, mayor ganho aos estrang/⁰⁸ pois isesegura melhor asua fazenda em Nauios de naturales. Tenho dado todas as razões que se me offereçem sobre os dois pritm.^{TM8} pontos agora sermlehá ipredizo mostrar como não hé ignorância da Minlha profição dizer hé comueniente hauer Nauegação para o Brazil sem hauer frota. IAs Utilidades costumão introduzir alguns Uzos, os quais quando lhe falta a mesma Utilidade são tabuzos, e às vezes m.¹⁰ perjudáciaes. (As guerras q VA. tinha cõ alguias Naçotetns do Norte e tappouda seguridade que hauia napax com outras, fês que fosse oanuenáente hafuer frotas p.^a nauegar ao Brazil

cõ segurança, pella infestação, q as mesmas Nações fazia[©] nos mares do (Brazil e leiste disco, itão justamente temido então, obrigou os homens de Negossio iaque pagassem hum dineitto Chamado 'Qotmboy, pera q <a aplicação ddle se empregasse numia larmiaidia que seguiráe airotta dios Nauios Mercantis, fese p.^a isto ia Comp.^a do (Comercio, e Obrigouse <a diitca (Companhia asegurado diitbas frotas com hua boa armada.

'Acabalase aguerra, e por esite mesmo respeito não continuou a armada; mas não <se estinguio o tributto imposto p.^a ella.

¡Pagase outro direito chamado Consulado imposto p.^a hua armada, que por conta de V.IA. segurase suas Barras.

Hoje se acha a Mercancia pagando estes dois dir.^{tos} sendo inútil aquelle cõque se hauia depreuenir o risco dos mares do Brazil, do qual nos liure o beneficio dos tratados feitos entre V.A. eos Prinoepes do Norte, e deuemos conciderar q das ¡Mias p.^a quá, tem só risco os nossos Nauios; porq athe ali pirateara os turcos, e os Mouros, com (o) toda aseguridade q V A. puzer daquella altura athe as suas Barras será Util a mercancia portuguesa, e deue V A. sendo semi do aproueitar estes dois *eiieitos de Comboy e \Consulado fazendo duas armadas hua por Conta do Consulado, outra por conta do iComboy p.^a que hua delias segure* cada seis mezes do anno anauegação dos Nauios Mercantis dia 'altura das Ilhas athe ias Nossas Barriais. 'Deste modo iSnotr. Utiliza V A. acoutribuição q lhe dão seos vassallos porq agasta na parte nesoe isiairia conceiuáe a milicia Nautica pio. Uzo das armadas, defende ¡V A. o iseu comercio com decoro, porq se uerão 'as Bandeiras de V A. dos seos mares athe o estreito sendo jugue e freyo aos ¡Inimigos da fee Catholica. 'Deue V A. mand'ar q do Brazil p.^a cá não possa nauegar isó nenhum Nauio *q tenha menos de vinte pessas, e q aquelle q tiuer as vinte pessas e daly p.^o sima o que tiuer mais possa dár aos outros aordem de Nauegar* e pefllejar fazendolhe farol de noite e bandeira de dia e também este meyo será conueniente, p.^a q se continue afabrdca dos Nauios portuguezes, e sendo V A. seruido deue conseder aos fabricantes as conueniencias q estão apontadas, pois querendo ediles Uzar delias não tem duuida, he conueniente ao Real seru.^{co} de V.JA. Foy o assumpto deste papel mostrar alV. A. q os estrang.^{r(>s} ganhauão no Comercio do Brazil todo o q perdião os Portuguezes, tenho diitto a V A. as razoes, porq isto asim sucede, e ¡entendo q o remedio Unico deste dano se redus a dois pontos. op.^o deixar liure anauegação do Brazil aos (Portuguezes, como atem tos estrang.^{ros}, e aseg.^{da} que os mesmos estraing.^{1*08} não tenham mais ganancia, no q deztencaaminhão aos dir.^{tas}, nem se achem cõ mayores lucros nesta parte q os portuguezes, e porq trazem os Nauios estrangeiros muittas partes aonde simullada mente leuão fazendas; e as do Brazil q são de mais volume as ipassão em quanto, estão em franquia aoutnos Nauios esitinaing.^{ro>s} q já uão despachados, e ainda as lanção nas partes mais ocultas da marinha introdudindoas nas cazas de pessoas, comuentos e Menistros de suas Naçoens. 'Deue V A. ser seruido ordenar q haja no Brazil GReg.^{or} das fazendas q se Carregão pera o iReymo detal man.^{ra} disposto q se despache na Alfândega pello rezisto sendo perdida todia aque se achar de menos. Tenho iSmor. excedido os termos de minha profição mas dienhua man.^{ra} as do meu Zêllo se ias razões deste papel não forem tão inúteis como o dono. Siniáe V.IA. de as mandiar

ver, e conciderar p.^a q sendo Uteis se empreguem em seu serviço D's g.^{de}
 m.^{t<º8} amnos a Real pessoa de V IA. Ponto [*deteriorado*] die Janeiro de 671.

¡Despachos:

lAja alista op:ocurador da faz.^{*11}, que responderá com toda abreu id ade por
 seruão de 'S. (A. lLxa. 28 de feu.® de 671. (*Rubricas*)¹.

Vi e li muytas vezes este papel, e sobre elle formey varios discursos,
 ponderando os inconuenientes cõ as utilidades, e o que pude alcançar despois
 dos diferentes iuizos. foi. que o papel me parece oontihem hua materia impor-
 tantissima e q o arbitrio que nelie se propoem mostra hũa melhora muyto
 ùnfaliuel porq san muito certas as razois com q se medem os interesses e com
 q se euitaram os danos do comercio, isto he o q entendo. (Lxa. '2 de m.ºº
 de i6l7il (*Rubrica*).

(A* H* U., *Baia*, caixa 12).

41

lDo Con. Ultramarino

Sbre o q escreue os Off.^{acs} da Gam.^{ra} dĩa Bahia, E o Gou.^º Fran.^{ºº}
 Barreto, acerca de se passar noua Prouisão, em q se declara, q Dez.^{cs}, Clérigos,
 e Religiões, paguem donatiuos, e contribuições para sustento da Infantaria.
 E vay a copia da 'Prouisão, q se acusa.

iSmor. lA requerimento dos officiaes da Camiara da Gidade do Salvador
 Bahia de todos os Sanctos, foy VMag.^{de} seruido resolver, se passasse Prouisão
 (como se passou em 12. de Outubro de 65>6.) pia, qual mandou, que daly em
 diante se não izentasse priuilegiado algum, morador no Brazil, por razão de
 habito, qualidade, ou officio; de pagar os donatiuos, e contribuições para
 agueraa, que o mais pouo paga, pois a causa era cornua, e em defesa daquelle
 Estado, e que na forma, que neste Reyno se pagão decimas, pios, privilegiados,
 que nelie ha, se proçedes se naquelle Estado ñas ditas contribuições, para
 sustento de seus presidios. E enviándose a dita Prouisão ao Brazil, e
 devendose praticar com o Dezembargador Christouão de Burgos, pio. Engenho,
 e faz.^a que possue, e houue em dote; Com menos respeito, do que de deue
 às ordens de V Mg.^{de}, agrauiu dos officiaes da Gamara, para a Relação daquelle
 Estado, em que esta seruindo, allegando, que a dita Prouisão o não compre-
 hendia, como Dezembargador, que he, e teue prouimento no aggrauo. E da
 mesma maneira as Religiões, que no districto da Bahia possuem Engenhos,
 e outras mruyta® fazendas, não querem contribuir com cousa algũa; de que tudo
 se quixão os ditos officiaes da Gamara, acrescentando, que o pouo se vay sobre
 carregando cada ves mais, cõ nouas fintas; e por esse respeito pedião a
 VMg.^{de}, como Rey, e Snor. fosse seruido mandar passar noua Prouisão, em
 confirmação da allegada, em que expressamente uão declarados, assy Dezem-
 bargadores, como Clérigos, e Religiões, pois todos estes pagauão decima
 neste Reyno, paira que cõ issio se não postsão izentoar de pagar ias ditas contri-
 buições, e donatiuas, que paga o mias pouo, pois a causa he comua e da
 defensa de todos. lDa carta dos Officiaes da IC'amia/ra, coim copia da Prouisão, de
 que se fás menção, se deu vista ao Procurador da Coroa, e respondeo, que no
 toccante a jse declarar, que os Dezembargadores estauão comprehendidos na

generalidade da dita Broiuiisão, e deuião ceni tribuir, com os mai® vassallos, se lhe não offerencia duuida, posto que algũa se podesse allegar, a respeito do9 caualleiros das ordens militares. E quanto ao Clero, e 'Religiões, se não podia fazer a declaração que se pede, porquanto co ella se offenderá a immu-nidade Eclesiástica, e se deuem temer as sensuras da Bulla da Çea do S-nor., que o encontrão; e que se neste Reyno pagão, he por consentimento, que o Estado Eclesiástico deu ñas Cortes, que se tem feito nesta Cidade; o Clero por décima; e as religiões, por donatiuo voluntario. E que a este exemplo, se poderá escreuer ao Gouernador, procure reduzir ao Clero, e Religiões daquelle Estado, que se disponhão acontribuir voluntariamente, pois tanto lhe tocca acausa das ditas imposições, que se fazem para as guerras, contra os hereges do Norte : porque, posto que ainda podia ficar escrúpulo, se era necessario consentimento do Summo iPontiçe, comtudio, por atégora não haver occasão de se lhe pedir, parece, que fica çessando, morm.^{le} em causa tão justificada, de se procurar, que por este modo não entrem os hereges no Brazil; e assy como os mais escrupulosos Doutores admitem as imposições voluntarias nos Eclesiásticos, sem recorrer ao Pontiçe, na occasião da peste '(de que Deas nos liure) peste vem aser, e mais prejudiçal, a heregia de Lutero e iGaluino, pois tocca não sô mente aos Corpos; mas ès Religiões, e às almas, e a toda adoutrina da Igreja Catholica Romana, para que se siga omesmo caminho, e se possa obrar até melhor tempo, em que Deos seja seruido, que os iPontiçes, Clabeças de sua Igreja, que irão ouuir ia (Vm<g.^{de}, e iseus vassallos. E também o iGouemador (Francisco Barreto auisa, que MMg.^{de} lhe mandou, que fizesse publicar e executar a Promsão referida, para que naquelle Estado não hou-uesse priuilegiajdio algum, que sie izentasse die pagar os donatiuios geraes, emquanto as guerras durassem. E que esta clausula tem cessado com a paz, que laquelle Estado logra', pasito que os danatiuas sejam para os ipiesidios, que guardão suais praças ainda que actualmente não hajam guerras. Que nos priuilegiados, se incluem Comendadores, ICaiuiaileiros, Dezembargadores, e outros Ministrols; mas que huns, e outros irepugnão esta contribuição, sem embargo da Frouisão de VMg.^{de}; os (Comendadores, por não ser passada pella (Mesa da Consciencia, e ordens; e os Dezembargadores: porque não fás defles expressa menção, e porque, suppostas estas difficuldades, se não pode executar completa mente a dita Prouisão nem deixar de hauer queixa, nos mais priuilegiados, havendo alguns, que se izentem, não sendo por merçe particular de V Mg.^{de}, quando a ordem inclui a todos; lhe pareceo aelle Gouemador representar a V Mg.^{de}, que deue ser seruido mandar passar noua ordem sobre esta materia, sem limitação de tempo, pia. via, iaque toctiar, para se euitarem semelhantes duuidas, e ser igual atodos, os que VMg.^{de} não quiser expressamente izear desta conotri'buição, para o sustento ordinario da Infan-taria, na paz, ou na guerra, que se offeneçer. Por aquaiidade diesite negocio (por ser Edlesiastioo) opedir assy, se -encarregou, na forma do Regimento, ao Conselheiro Francisco de Miranda Henriques, que estudasse o ponto, e dissesse com particularidade o que entendesse, se -poderia fazer nelle sem escrúpulo. lAoque satisfes, com hum papel, fundadlo em direito, em que pretende mostrar, que aqueixa dos officiaes da Camara da iBalhia he justificada, pois mandando VMg.^{de}, pio Aluara referido, que a contribuição se cobrasse, sem

exceção de privilegiado algum, assy como neste Reyrao se cobrão as decimas,. não ficaua lugar, piara jse querer ázienitar jo Oezembaingador Christtouno de Burgos: iForque jairada que baja priuilegios de qualidade, que se não possão derogar, sem expressa, e declarada menção, ainda o seu ficauia derogado, pia. clausula comparativa, dias decimias desite Reyno, que item o dito lAluara. Que no ponto da contribuição que se pretende dos Eclesiásticos, entra o negocio em mais consideração: potrqte suposto, que todos contribuão neste Reyno com as decimas, vem a ser por diferentes caminhos, e neliles não ha arazão dos prauilegiados 'Leigos; e os quaes assy como os Senhores Reys, antecessores de VMg.^{de}, lhes derão o priuilegio, o pode VMg.^{de} derogar, e Limitar com justiça. E tratando do remedio de tudo, he de parecer, que VMg.^{de} mande estranhar o termo de os priuilegiados Leigos se quererem izeratar, com o que ficará o lAliuiará comente, E piara ao diante mais sem duuida. E que os outros do aggrauo, que corre judicialmente se peção, e se tome melles resolução em contrario, da já tomada, para aqueUie exemplo não ficar em pee. E que quanto ao Eclesiástico, que tocca ao Qlero, como todo esteja dependente dos ordenados, que VMg.^{de}, por seus Officiaes, lhe manda pagar, fica faci'l a recomendação ao Cabbido, Prelado de presente de todo o Estado do Brazil, para que, com o exemplo de todos os deste Reyno, queira obrigar a seus súbditos à mesma contribuição, pois sendo conhecidas as prohibições Apostólicas, para os Príncipes Seculares, não pore tributos no Estado Eclesiástico, se colhe também do direito Canonico, ser este obrigado à deffenção de sua patria; e nem os mesmos Aucthores Eclesiásticos deixão de cÕnfessar, q o seu priuilegio se não deue guardar, tanto que começa a ser noçiuo; mas que por hora, se não deue neste ponto tratar de outro remedio, pois sem se ouuirem as rasões, que pio. iGabbido se podem offerecer, não parece rasão, que perdido o respeito deuido à Igreja, se trate do ultimo remedio da violencia.

E no que tocca aos Religiosos lhe parece se deue procurar, que voluntaria mente queirão contribuir com iguais donatiuos e fazendas, como o fazem os deste Reyno, e que não vindo nisso, seja o remedio, >a cominação, de que se executará em suas fazendas, o que dispõem a Ordenação do L.º 2.º tt. 18., pedimdose lhe todos os beras que sem licença, e permissão tiuerem alcansado por compra, donatiuo, ou herança; o que ficará mais justificado, quanto he mayor ja notiçia, de que elles viuem naquellas partes tão cheios de fazendas, que ficao os moradores iLeigos, muy dleffandados da 'parte, que lhe podia, caber: porque supposto, que a execução desta Ley fosse causa do interdito, que nesta Cidade deixou posto o Colector, Crasta iCane, para cujo levantamento foy necessário, que S Mag.^{de}, que está em gloria, mandasse parar com a execução delia. Ainda assy parece, que nos termos, e apertos presentes, os Ministros da justiça daquelle Estado (pretendendo se os taes Religiosos izentar da justa contribuição, e donatiuo) tratem de executar a dita Ley, pois sendo tradição, que foy feita, e aprovada pia. jdonosa Rainha Sancta Izabel, não pode ser injusta; quanto mais, que também não deixa de ser aprovada por muytos Aucthores Eclesiásticos, e Canonistas, comheçendo no Príncipe Secular hua jurisdição, a que chamão perfeita, para poder fazer todas as Leys, que lhe parecer, para conseruação de seus Estados, emquanto não encontrar, em cousa lalgua o Santo Euangelho; E assy lhe parece, que de todo o modo, contribuindo,

ou não contribuindo, ordeno VMg.^{de} (por atalhar a falta, que os moradores daquelle Estado uão tendo em suas fazendas) que a dita Ley do Reyno, se obserue inuiaelmente, pois nem por deixarão de ter mais de Euangelicas as 'Religiões, que truerem miemos de ricas ; nem farão menos effeito nas almas as Pregações Apostólicas, quando se fizerem mais desacompanhadas de fazendas.

O iConçeeJiho he em tudo do mesmo paneçer de Francisco de Miranda, por estar bem considerado, e apontado nelle tudo, o que conuem, e fundado em direito, e que assy o deue VMg.^{dc} mandar ordenar, e executar, declarando, que já se tem mandado fazer com o Dezembargador Christouão de Burgos; e acrescentando, que será muy justo, que VMg.^{de} mande estranhar a Francisco Barreto, hauer dado causa, a, com as duuidas, de que deu conta, no toccante aos privilegiados 'Leigos, se dilatar tanto a cobrança, e paga dos donatiuos necessarios, para o sustento da Infantaria, pois a Prouisão passada (e deque, para VMg.^{de} a mandar ver, se lhe enuia copia) comprehendia todos, e não daua lugar a se lhe porem duuidas, e menos leuando a declaração de se deuerem pagar, e cobrar na mesma forma, que as deçimas neste Reyno, e não leuando a que Francisco Barreto aponta de vir a ser sô mente, emquanto as guerras durassem, pois se não diz nella tal, deu endose às ordens, e Prouisões de ViMg.^{d®} mais respeito, e mais prompta execução. VMg. resolverá o que for seruido. Em Lxa. a 10 de Novembro de 662. (4 assinaturas).

(A. H. U., *Baía*, caixa 9).